COLORADO
CENTERimagem
RUA SÃO PAULO | 795 | COLORADO | 44 3323-3467

JORNAL
Regional
64 ANOS
www.oregionaljornal.com.br
Diretor: Edemar Del Grossi
NOVA ESPERANÇA Nº 3799 | Nova Esperança, Domingo, 10 de Novembro de 2024 | COLORADO Nº 2886





Conselho alerta prefeitos em mandato e eleitos dos prazos de conferências municipais

Cada município precisa convocar as suas conferências até 15 de abril e realizar os encontros até 30 de abril do ano que vem. O cumprimento dos prazos coloca os municípios em regularidade com o estabelecido pela Lei Estadual 21.051/2022.

Os prefeitos em mandato e os eleitos de todos os municípios do Paraná precisam estar atentos em relação aos prazos para as Conferências Municipais das Cidades. O alerta foi feito pelo secretário-executivo do Conselho Estadual das Cidades do Paraná, ConCidades-PR, Orlando Bonette. Cada município precisa convocar as suas conferências até 15 de abril e realizar os encontros até 30 de abril do ano que vem.

O cumprimento dos prazos coloca os municípios em regularidade com o estabelecido pela Lei Estadual 21.051/2022 e o regimento do Conselho Nacional. A atividade dos Conselhos Municipais está entre os requisitos para a obtenção de recursos públicos para o investimento em ações de desenvolvimento urbano sob a gestão das prefeituras. A lei determina que todo município deve estar com o seu Plano Diretor atualizado e vigente; e, dentro dele, com o Conselho Municipal instituído e em atividade.

Bonette lembra, ainda, que apesar dos prazos só se esgotarem no ano que vem é desejável que a Conferência Municipal seja realizada o quanto antes. “A antecipação garante que as propostas sejam incluídas em sistema e analisadas com mais tempo. Além disso, o município passa a estar quites com a legislação e apto a candidatar-se a obter recursos fundamentais para melhorar a vida da sua população”, disse.

Dos 399 municípios, 229 ainda não cadastraram suas conferências. Os que já cadastraram são 79 e os demais estão nas fases seguintes: 41 já confirmaram o evento, oito já agendaram, quatro realizaram, quatro completaram os relatórios e 34 estão com suas conferências em validação. “O processo é longo, razão pela qual não pode ser deixado para a última hora. Os municípios que tiverem alguma dificuldade podem contar com o apoio tanto para organizar a Conferência ou mesmo o do Conselho”, afirmou Bonette.

O trabalho dos Conselhos serve de subsídio para a elaboração de políticas públicas voltadas para o planejamento urbano nos três níveis do Poder Executivo.

Entidades que atendem crianças e adolescentes já podem acessar edital de R$ 100 milhões



Foi aberto nesta quinta-feira (07) e segue até 8 de janeiro de 2025, o edital 005/2024 - Sedef/Cedca , de R$ 100 milhões, destinados a instituições que atendem crianças e adolescentes em todo o Paraná.

Com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA), este é o maior edital já lançado no Estado para este tipo de atividade. Os recursos vão viabilizar projetos que não poderiam sair do papel sem o apoio do Estado. A estimativa é que mais de 1.000 entidades acessem os recursos.

O edital, lançado pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior no mês passado, prevê que as instituições possam inscrever projetos em seis eixos de atuação: Direito à Vida e à Saúde; Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade; Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Direito à Profissionalização e Proteção no Trabalho; e Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia de Direitos.

Cada projeto poderá receber entre R$ 100 mil e R$ 300 mil, e cada organização tem a possibilidade de inscrever um projeto por linha, com um limite máximo de R$ 1,8 milhão por instituição.

Os projetos podem ser sociais, educacionais, culturais ou esportivos, com compra de equipamentos, capacitação de profissionais, custeio e outros itens, desde que estejam inseridos em um dos eixos previstos.

“São projetos que podem tanto ampliar a atuação já realizada pelas instituições, como oferecer novos serviços que se somem às atividades já desempenhadas por elas”, explicou a presidente do Cedca/PR, Juliana Muller Sabbag.

As instituições que quiserem apresentar projetos precisam comprovar experiência prévia na realização de atividades de apoio a crianças e adolescentes e enviar certidões de regularidade fiscal, entre outros documentos, conforme prevê o edital.

Atletismo é destaque em Nova Esperança



O atletismo de Nova Esperança está vivendo um momento histórico, levando o nome da nossa cidade ao topo do esporte estadual e nacional.

A maior conquista recente veio através do talento e da determinação de Victor Hugo Alcântara, que participou do Campeonato Brasileiro de Atletismo em João Pessoa - PB e brilhou intensamente, tornando-se campeão brasileiro na prova de pentatlo. Com uma marca impressionante de 3.642 pontos, Victor não apenas conquistou o título, mas também quebrou um recorde brasileiro que perdurava há 13 anos.

Victor foi também eleito o Melhor Atleta da Competição, um reconhecimento de sua dedicação e excelência. Orientado pelo técnico Rogério Rodrigues de Oliveira, Victor não só representa a força do esporte novaesperancense, como também se tornou um exemplo de superação e foco para os jovens e atletas de toda a região.

A vitória de Victor Hugo coroa um caminho de vitórias: ele é campeão paranaense e também novo recordista do estado, além de seu título e recorde brasileiro. Essa é uma prova de que o esporte em Nova Esperança está em plena ascensão, revelando talentos que fazem história.

Parabéns, Victor Hugo e Rogério, por esse feito inesquecível! Nova Esperança vibra com vocês e se orgulha desse marco para o nosso esporte. Que venham mais conquistas!

Fonte: Prefeitura







ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO COM OBJETIVO DE SELECIONAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO NA ÁREA MENCIONADA NESTE EDITAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

O MUNICÍPIO DE ATALAIA, com sede à Praça José Bento dos Santos, 02 – Centro, nesta cidade, de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, Lei nº. 11.326/2006, Lei Federal 13.019/2014, Decreto n. º 6.447/2008 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil, doravante denominadas OSC, para formalização de Termos de Fomento destinados à consecução do objeto constante do presente instrumento, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, no Paço Municipal, **a partir de 11/11/2024** no horário das 08h30min as 10h30min e das 13h30min as 16:30h **até às 11:00 horas do dia 11/12/2024**, na Praça José Bento dos Santos nº 02, CEP 87.630-000, (fone) 44-3254-8101 – Atalaia - PR, **a abertura da sessão pública acontecerá no dia 11/12/2024 às 14:00 horas**. O Edital poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Atalaia.

Atalaia/PR, 07 de novembro de 2024.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 – CMF
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2024

Contratada: PL CAPACITA – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO (MEI)	CNPJ/MF 56.480.402/0001-95
Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE, AUXÍLIO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO QUANTO À REGULAMENTAÇÃO DA NLL E DA GESTÃO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ.	
Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais)	
Data da assinatura: 30 de outubro de 2024 - Vigência: até 31 de dezembro de 2024.	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

Floraí-PR, 30 de outubro de 2024.

Michele Aparecida de Lima
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2024

Súmula: Discrimina as dotações Orçamentárias a serem suplementadas e Canceladas, autorizadas por meio da Lei Municipal nº 3.034/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

Art. 1º Fica por força deste Decreto Legislativo, suplementada a dotação orçamentária abaixo discriminada, constantes do Orçamento Geral da Câmara Municipal, aprovado pela Lei Municipal Nº 3.034/2023.

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
08 33.90.14.00.00 01001 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 30.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 30.000,00

Art. 2º Como recursos para atendimento do presente crédito suplementar, fica cancelada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
08 33.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 30.000,00

TOTAL DOS CANCELAMENTOS R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de 2024.

Antonio Luiz de Oliveira Filho
Presidente

ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 32/2024
EXCLUSIVO MICRO EMPRESA
PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL
LEI MUNICIPAL Nº 1416/2022

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

OBJETO
O objeto tem por finalidade a contratação de empresa para realização de espetáculo natalino com palco itinerante, painel de led, som e estrutura conforme especificação técnica do objeto Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS:
Início: 11/11/2024 às 08:00 horas.
Fim: 13/11/2024 às 17:00 horas.
Abertura: 14/11/2024 às 09:00 horas.
JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
licitacao@atalaia.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO:
As empresas interessadas deverão enviar os documentos de habilitação e a proposta de preços no e-mail acima mencionado, os documentos estão relacionados no edital desta dispensa de licitação e na manifestação de interesse, disponível no portal do município: www.atalaia.pr.gov.br/licitacoes.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 08 de novembro de 2024.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMDI
Estado do Paraná
Avenida Victorely, nº 360, Centro – Telefone: (44) 3342-1069
CEP: 87680-000 PARANAPOEMA- PARANÁ

Resolução nº 005/2024

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do termo de adesão e plano de ação da deliberação 035/2024 do CEDI-PR **Programa Cuida Mais Paraná: Promoção do envelhecimento ativo e Saudável por meio da pratica de atividades físicas e de estimulo cognitiva com pessoa idosa** e outras providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 404/2009 de 04 de março de 2009.
Resolve:

Art. 1º - Aprovar o termo de adesão da deliberação 035/2024 do CEDI-PR **Programa Cuida Mais Paraná: Promoção do envelhecimento ativo e Saudável por meio da pratica de atividades físicas e de estimulo cognitiva com pessoa idosa.** No valor 45.000,00

Art. 2º - Fica Aprovado o plano de ação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranapoema, 01 de Novembro de 2024.

Adriana Lucia Davi Soares
Presidente do CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMDI
Estado do Paraná
Avenida Victorely, nº 360, Centro – Telefone: (44) 3342-1069
CEP: 87680-000 PARANAPOEMA- PARANÁ

Resolução nº 004/2024

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do termo de adesão e plano de ação da deliberação 034/2024 do CEDI-PR **Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Fase II** e outras providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 404/2009 de 04 de março de 2009.
Resolve:

Art. 1º - Aprovar o termo de adesão da deliberação 034/2024 do CEDI-PR – **Incentivo Projeto Paraná Viaja Mais 60 Fase II** no valor de 25.000,00.

Art. 2º - Fica Aprovado o plano de ação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranapoema, 01 de Novembro de 2024.

Adriana Lucia Davi Soares
Presidente do CMDI

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901
CEP:87190-000 CNPJ:04.301.515/0001– 82 SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: MARIA DE FATIMA PEREIRA SANTANA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, SENDO: (DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO, PERFURAÇÃO DE CALÇADA DE CONCRETO, ESCAVAÇÃO DE VALETAS PARA MANUTENÇÃO DE REDE AGUA E ESGOTO E PROSSEGUIMENTO DE NOVAS INSTALAÇÕES, RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS DE CONCRETO DANIFICADAS E ROÇAGEM DE GRAMAS CAPINAS E CAPINA EM GERAL) SERVIÇOS ESTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMAE DE SÃO JORGE DO IVAÍ, CONFORME DSCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

Empresa contratada: MARIA DE FATIMA PEREIRA SANTANA - CNPJ/MF sob nº 38.366.246/0001-54

Descrição;	Unidade	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE ADITIVADA (25,0%)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, SENDO: (DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO, PERFURAÇÃO DE CALÇADA DE CONCRETO, ESCAVAÇÃO DE VALETAS PARA MANUTENÇÃO DE REDE AGUA E ESGOTO E PROSSEGUIMENTO DE NOVAS INSTALAÇÕES, RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS DE CONCRETO DANIFICADAS E ROÇAGEM DE GRAMAS CAPINAS E CAPINA EM GERAL) SERVIÇOS ESTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMAE DE SÃO JORGE DO IVAÍ, CONFORME DSCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA	SERV	1500	375

VALOR ADITADO: acréscimo/supressões em 25,0%, que acrescerá a quantidade de 375 (trezentos e setenta e cinco) horas que corresponde a 25% (vinte e cinco) por cento, e o valor total corresponde R$ 5.850,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), passando a quantidade que era de 1500(mil e quinhentas) horas para 1875 (mil oitocentos e setenta e cinco) horas e o valor total do contrato que era de R$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais) para R$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO:

40.01.17.512.0100.2.302	3.3.90.39.00.00.00.00

Fundamentação Legal: Artigo 125, da Lei 14.133/21.
FORO: Comarca de Mandaguaçu- Estado do Paraná

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.276.597/0001-00
Rua Orquídea 719 – Centro – CEP: 87640-000
E-mail: cmuniflor.pr.gov.br

Aviso de
CONTRATAÇÃO DIRETA
06/2024

CONTRATANTE
CÂMARA DO MUNICIPIO DE UNIFLOR | ESTADO DO PARANÁ

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TRÂMITE INTERNO E EXTERNO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, E TREINAMENTO CONTINUADO NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO (COMPRASNET/LICITANET)

a) DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADICIONAL E DOCUMENTAÇÃO:

- **13/11/2024 - Até as 17h00min.**

❖ Se houver empate no lance final, será aplicado os critérios de desempate, conforme Art. 60 da Lei 14.133/2021, observado, Art. 6, I, será convocado por e-mail para a disputa final, no prazo não inferior a 24 horas, prevalecendo o empate, haverá sorteio.
❖ Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor valor.

- *A empresa que participou da fase de orçamento (fase preparatória), caso oferte uma proposta final ao último valor registrado no portal, deverá encaminhar, junto, os documentos de habilitação previstos no edital divulgado.*

b) ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

- **licitacao@cmuniflor.pr.gov.br**

c) ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

- **14/11/2024 – A partir das 8h30min (horário de Brasília – DF).** podendo ser prorrogado o período de análise.

d) Resultado da contratação será divulgado no Diário Oficial do Município:

Alexandre Aparecido Risso
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA SMS Nº 038/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAPÓEMA - Pr.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o processo de escolha dos medicamentos deve estar baseado em critérios epidemiológicos, técnicos e econômicos estabelecidos, observando menor risco-benefício, melhor custo efetividade, maior estabilidade e propriedade farmacocinética mais favorável, maior segurança e eficácia, harmonizando condutas terapêuticas;

Considerando que nos termos do Decreto Municipal nº 061/2024 de 08 de novembro de 2024, a seleção dos medicamentos a serem fornecidos é uma das atribuições da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores para integrarem a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica para o mandato de 2 (dois) anos:

Talita Fernandes Braz Soares - Farmacêutica
Diogo Ramires - Médico
Cleia Custódio Nascimento Novaes - Odontóloga
Renata Alves Faciroli – Enfermeira -
Erika Gonçalves da Silva - Auxiliar de Farmácia:
Manoel Soares – Secr.. Mun. De Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranapoema, 08 de novembro de 2024

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024.

MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Av. Antônio Veiga, 80, Centro, CEP 87.670-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Cléber Geraldo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 037.233.919-07, domiciliado na RUA VITORIA , Nº 367, centro, CEP: 87.670-000, nesta cidade de Inajá, comarca de Paranacity/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) M D RIBEIRO E CIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.086.058/0001-77, sediado(a) na AVENIDA GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 572, BAIRRO: CENTRO, CEP - 86.670-000 – ITAGUAJÉ-PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por MARCELINO DONIZETE RIBEIRO, CPF Nº 772.567.869-72 –RG Nº 5.580.762-0 – SESP/PR –Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 065/2024e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA Eletrônico 029/2024

DO OBJETO: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA - LOCAÇÃO DE PALCOS COBERTO, LOCAÇÃO DE CAMARIM COM TENDA, LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTERNÇÃO PARA FUTUROS EVENTOS A SER REALIZADOS NESTE MUNICÍPIO, EM DATAS COMEMORATIVAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR: O valor total referente a DISPENSA ELETRONICA Nº 029/2024- é de R$ 33.750,00 (TRINTA E TRES MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta:
FICHA PROGRAMÁTICA FONTE DESCRIÇÃO
200 09.001.10.301.0016.2.901.3.3.90.39.00.00 1303

PRAZO DE VIGÊNCIA: – O prazo de vigência do presente contrato é de 11/11/2024 a 09/01/2025, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de PARANACITY, Estado do Paraná.

Inajá Pr., 08 de novembro de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 061 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os Países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dada a crescente complexidade da farmacoterapia;

CONSIDERANDO a crescente demanda por medicamentos e o estabelecimento de Normas Técnicas e protocolos clínicos para a aplicação;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Paranapoema, a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CFT), de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cujas ações estarão voltadas a promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

Art. 2º A Comissão terá por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com:
I – seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e prescrição dos medicamentos;
II – estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:
I - elaborar e atualizar periodicamente a Relação de Medicamentos (REMUME), bem como os instrumentos necessários para as aplicações;
II - fixar os critérios nos quais se baseará a instituição para a obtenção de medicamentos que não tenham sido selecionados para o uso regular, ou seja, não padronizados pela REMUME;
III - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME;
IV - fomentar a realização de estudos de utilização de medicamentos da rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;
V - desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME;
VI - propor ações educativas que visem o acesso e uso racional de medicamentos;
VII - assessorar o setor jurídico da Prefeitura Municipal na elaboração de pareceres nos processos de judicialização de medicamentos.
Parágrafo único. Os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde que abordem terapêutica farmacológica, assim como quaisquer alterações nos fluxos de dispensação de medicamentos, deverão ser submetidos a esta Comissão para análise e aprovação antes de sua instituição.

Art. 4º Para seleção da REMUME, a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) observará os seguintes critérios de inclusão:

I) Maior eficiência administrativa;
II) Resolutividade terapêutica adequada;
III) Racionalidade na prescrição;
IV) Racionalidade na utilização de fármacos;
V) Racionalização dos custos de tratamento.

Art. 5º A substituição de medicamentos da REMUME será justificada quando novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:
I) Menor risco/benefício;
II) Menor custo/tratamento;
III) Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
IV) Maior estabilidade;
V) Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
VI) Menor toxicidade;
VII) Maior informação sobre suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência, interações e efeitos colaterais;
VIII)Maior comodidade na administração;
IX) Facilidade de dispensação;

Art. 6º A exclusão de medicamentos da REMUME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o medicamento:
I) Apresenta relação risco/benefício inaceitável;
II) Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
III) Não apresenta demanda justificável;
IV) Descontinuidade de fabricação;

Art. 7º Qualquer solicitação de alteração da composição da REMUME deverá ser realizada através de formulário próprio, acompanhado da documentação exigida.

§ 1º - As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME deverão ser encaminhadas à CFT, no endereço da Farmácia Referência Municipal.
§ 2º - As solicitações serão analisadas pela CFT nas reuniões programadas conforme cronograma estabelecido.
§ 3º - A critério da CFT, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações.
§ 4º - Após avaliação da solicitação, a CFT emitirá parecer, sendo que novas solicitações sobre o mesmo produto somente serão aceitas após decorrido o período de doze meses, salvo nos casos em que houver fato novo sobre possibilidade de agravos à saúde dos usuários envolvidos.
§ 5º - Qualquer alteração na REMUME somente passará a ser válida mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 8º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I – 1 (um) Farmacêutico da Assistência Farmacêutica Básica;
II – 1(um) Médico prestador de serviço da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 1 (um) Odontólogo da Secretaria Municipal de Saúde ou seu representante;
IV – Secretário de Saúde Municipal ou representante indicado;
V – 1 (um) técnico em farmácia;
VI – 1 (um) técnico em enfermagem;
VII – 1 (um) Enfermeiro.

§ 1º Cada membro poderá ter um suplente.
§ 2º Enquanto pertencer à CFT, nenhum membro poderá auferir brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais proporcionadas por indústrias produtoras de medicamentos.
§ 3º Será substituído, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa, ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses.
§ 4º Para realização dos trabalhos da Comissão, os membros deverão ser dispensados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela coordenação da CFT juntamente ao Secretário Municipal de Saúde.
§ 5º Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias imediatas dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo para as atividades assistenciais.

Art. 9º O mandato terá duração de 12 meses, podendo ser renovado conforme definição dos membros da CFT.

Art. 10 A relação dos membros de cada mandato será publicada através de Portaria do Poder em Diário Oficial a cada ano, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Art. 11 O coordenador da Comissão será um farmacêutico.
§ 1º Os demais membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais, devendo ser aprovados pelos membros da Comissão.
§ 2º O cargo de secretário da Comissão poderá ser definido por seus integrantes.

Art. 12 A CFT será coordenada pelo farmacêutico membro, definido através de portaria.
§ 1º O Farmacêutico coordenador deverá providenciar a organização da pauta das reuniões e a preparação de cada tema nela incluído.
§ 2º Na impossibilidade de participação do coordenador, o Secretário eleito poderá assumir a coordenação da pauta.

Art. 13 As reuniões deverão ocorrer mensalmente com data, local e horário previamente definidos através de calendário elaborado anualmente.
§ 1º A CFT reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu coordenador ou da maioria dos membros.
Parágrafo único. As reuniões serão iniciadas mediante presença mínima de metade mais um do total dos membros.

Art. 14 Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, baseada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT serão definidas pela maioria simples do total de seus membros presentes.
§ 1 Havendo empate na votação, caberá ao coordenador a decisão final.

Art. 15 Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária prévia.

Art. 16 A Comissão poderá receber solicitações externas de revisão da REMUME através de um formulário próprio, que deve estar com todos os campos preenchidos acompanhado de pelo menos três estudos que embasem o pedido realizado.
§ 1 A cada processo de atualização da REMUME, a Comissão deverá definir um período para recebimento dos formulários de solicitação externa.

Art. 17 Todos os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por seus membros.

Art. 18 São atribuições do coordenador da CFT:
I) Aprovar previamente a pauta das reuniões;
II) Convocar e presidir as reuniões;
III) Representar a Comissão junto ao Secretário Municipal de Saúde ou indicar seu representante;
IV) Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovados pelos membros desta;
V) Fazer cumprir o regimento.

Art. 19 São atribuições e competências do Secretário da Comissão:
I) Organizar a pauta das reuniões;
II) Receber e protocolar os processos e expedientes;
III) Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;
IV) Lavrar a ata das reuniões;
V) Convocar os membros da Comissão para as reuniões determinadas pelo coordenador;
VI) Organizar e manter o arquivo da Comissão;
VII) Preparar a correspondência;
VIII)Realizar outras funções determinadas pelo Coordenador relacionadas ao serviço desta CFT.

Art. 20 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu coordenador e, se necessário, com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

JORNAL REGIONAL Desde 1960 BI-SEMANAL

Fundado em 03 de Abril de 1960
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80
NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976

- Redação e Publicidade -
Fone/WhatsApp: 44| 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Panificadora Doce dos Anjos
Distribuição Avulsa
Auto Posto Floraí
Flórida
Distribuição Avulsa
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Paguipoko Supermercado
Mandaguaçu
Distribuição Avulsa
Shopping KILEGAL
Maringá
Banca Esportiva
Banca Cabiceira
Nossa Senhora das Graças
Distribuição Avulsa
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Panificadora A Predileta
Nova Líder Pastelaria
Panificadora A Preferida
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

CNPJ: 76.282.672/0001-07 - Rua Bela Vista, 1014 - Fone/Fax: (44) 3278-1591

DECRETO N. º163/2024

SÚMULA: Institui a transição democrática de governo no Município de Ourizona, Estado do Paraná; dispõe sobre a formação da Comissão de Transição de mandato; define o seu funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público e a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos do Município de Ourizona-PR.

CONSIDERANDO que a transição de governo consiste na transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos Programas, Projetos e Ações do candidato eleito ao mandato de Prefeito Municipal para legislatura subsequente.

CONSIDERANDO que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia e eficiência.

DECRETA

Art. 1 º . Fica instituída no Município de Ourizona, a transição democrática de governo nos termos previstos neste Decreto, denominada "Comissão de Transição de Mandato", com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para legislatura subsequente,

Art. 2º . Denomina-se Transição Governamental, para os efeitos deste Decreto, o conjunto de atividades tendentes a informar ao candidato eleito ao mandato de Prefeito Municipal quanto ao andamento dos Serviços Públicos Municipais, objetivando a implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse,

Art. 3º. O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito,

Art. 4º . O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal indicará sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, em número de 05 (cinco) membros, além da indicação, dentre esses membros, do responsável pela coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com pleno poderes para representá-lo.

Arte 5º. O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará, para compor a Comissão de Transição de Mandato, 05 (cinco) servidores, integrantes do quadro efetivo da Administração Pública, além da indicação, dentre esses membros, do Presidente e Secretário da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 6º. A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações que julgar necessárias,

§ 1º. Os pedidos de acesso às informações de que trata o caput", qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo coordenador da Comissão de Transição de Mandato do Prefeito eleito e dirigidos ao presidente da Comissão de Transição de Governo indicado pelo Prefeito em exercício.

I- Ao Presidente elou Secretário da Comissão de Transição de Mandato, caberá solicitar as informações requeridas pelo Coordenador da Comissão de Transição de Mandato a Secretaria correspondente, no prazo de até um dia útil do recebimento da solicitação.

II- A Secretaria deverá fornecer as informações solicitadas, no prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

III- Recebida as informações, o Presidente da Comissão de Transição de Mandato deverá, no prazo de um dia útil encaminhá-las ao Coordenador da Comissão de Transição de Mandato.
§ 2º. A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre;

I-Programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito. II-Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 120 (cento e vinte) primeiros dias do novo governo.

III- Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

IV- Outros que se fizerem necessários.

Art. 7º. As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser Objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas,

§ 1º O coordenador e 0 Presidente da Comissão de Transição de Mandato indicados nos termos dos art. 4º e 5º; terão as seguintes funções:

I - Coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II - Presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato.

III - Deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 8º. Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição de Mandato deverá elaborar e assinar relatório final circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental,

disponibilizando os respectivos atos, ofícios e demais expedientes, que permaneceram em suas respectivas Secretarias.

Parágrafo Único- O respectivo relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue ao Prefeito Municipal e ao Prefeito eleito, assim como disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 9º. Será colocado disposição da Comissão de Transição de Mandato:

I- Local considerado próprio para o exercício de suas atividades.

II- A infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 10. Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente,

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12, A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este Decreto deverá ser nomeada por Portaria, findando seus trabalhos imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Arta 13, Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, aos 08 dias do mês de novembro De 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Préfeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: licitacao@ourizona.pr.gov.br -CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044) 3278-1592, 3278-1591
CEP: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO
90031/2024

CONTRATANTE (UASG)
UASG: 987729 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR

OBJETO
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 864.047,80 (oitocentos e sessenta e quatro mil, quarenta e sete reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 26/11/2024 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparados, conforme previsão no artigo 48 da lei complementar 123/2006

Ourizona, 08 de novembro de 2024.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná

** Elotech **
07/11/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 51/2024 de 28/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 554/2023 de 20/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.006.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS	
03.006.06.272.0021.2.059.		Encargos com inativos e pensionistas	
80 - 3.1.90.01.00.00	01000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	20.000,00
		Total Suplementação:	**20.000,00**

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.006.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA ADJUNTA	
07.006.10.302.0006.2.036.		Manut. dos serviços da saúde pública - rec. livres	
414 - 3.1.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	9.000,00
418 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	11.000,00
		Total Redução:	**20.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS , Paraná, em 28 de outubro de 2024.

BRUNO VIERA LUVISOTTO:05448211909

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024.
EXCLUSIVO MICRO EMPRESA
PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL
LEI MUNICIPAL Nº 1416/2022

Por meio desta, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ,** nos termos do art. 75, §3° da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 150/2022, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, para o seguinte objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

OBJETO:
O objeto tem por finalidade a contratação de empresa para realização de espetáculo natalino com palco itinerante, painel de led, som e estrutura conforme especificação técnica do objeto Anexo I.

Condições de entrega: A apresentação deverá acontecer no dia 30/11/2024, as 19 (dezenove) horas, com montagem de toda estrutura conforme Anexo I, e desmontagem em até 24 (vinte e quatro) horas.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado a vistacom a execução da apresentação e emissão da nota fiscal.

Documentação que será exigida:

1 **Habilitação Jurídica:**
1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade Fiscal, técnica, Social e Trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) e/ou municipal (ALVARÁ DE LICENÇA), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
A manifestação de interesse poderá ser exteriorizada por meio de proposta apresentada devidamente em **VALOR TOTAL DO ITEM**, não podendo conter o valor máximo maior que estes em tela conforme tabela acima.
A manifestação de interesse deverá ser encaminhada no prazo: **INÍCIO EM 11/11/2024 ÁS 08:00 HORAS E FIM NO DIA 13/11/2024 ATÉ AS 17:00 HORAS**, para o e-mail licitacao@atalaia.pr.gov.br ou entregar na Prefeitura Municipal de Atalaia Pr , em horário de expediente, no endereço Praça José Bento dos Santos nº 2, no setor de Licitações, telefone para contato: 44-3254-8101, mediante protocolo. **A análise e julgamento da melhor proposta de preço habilitada será as 09:00 horas do dia 14/11/2024.**

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 08 de novembro de 2024.

Marco Aurélio Pereira
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 008/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1224 – CEP 87.670-000

EDITAL Nº 001.050/2024

CONCURSO PÚBLICO
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

O Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***CONVOCA*** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2023**, a comparecer na **Prefeitura Municipal de Inajá - Divisão de Recursos Humanos**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, a fim de submeter-se ao processo admissional, munido de originais e cópias dos seguintes documentos:

- C.P.F. com comprovante de situação cadastral regular;
- Cédula de Identidade (R.G.);
- Título de Eleitor e comprovante de regularidade ou votação da última eleição;
- Certidão de Reservista do Serviço Militar;
- Cartão do SUS;
- Comprovante de Inscrição do PIS/PASEP (se possuir);
- Comprovante de Residência atualizado;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos menores (se possuir);
- Declaração de matrícula escolar dos filhos menores (se possuir);
- Carteira de vacinação dos filhos menores (se possuir);
- Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- 01 (uma) foto 3x4 (recente);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum da comarca);
- Declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" no âmbito da administração federal, estadual, distrital ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos;
- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio ou Cópia da última Declaração de Imposto de Renda; e
- Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, a não ser aqueles de acumulação legal previstas na Constituição Federal e nem recebe qualquer benefício proveniente de aposentadoria em qualquer regime de previdência social.

N O M E	CARGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
WALBER FERNANDES ALVES	Auxiliar Administrativo	10º

O **não comparecimento** no prazo estipulado implicará na **desclassificação e perda da vaga**.

Prefeitura Municipal de Inajá, em 08 de novembro de 2024.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.279.975/0001-62

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2023.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no edital de convocação para o Processo Seletivo Simplificado 001/2023. Resolve;

CONVOCA:

Os candidatos abaixo relacionados, classificados dentro do número de vagas ofertadas no processo seletivo 001/2023, para atender as necessidades da UBS (Unidade Básica de Saúde), para o seguinte cargo:

ENFERMEIRO

EVERTON ROGERIO DA SILVA RG. 8.314.553-6/PR

Comparecer na sede da prefeitura municipal, portando os seguintes documentos:

a) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
b) Certificado de Reservista; (para os candidatos do sexo masculino)
c) Carteira de Habilitação;
d) Carteira de Trabalho e cartão ou extrato do PIS/PASEP;

e) Certidão de casamento ou nascimento;
f) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
g) Fotocópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos.
h) Comprovante de endereço.
i) Numero da conta e agência bancária do Banco do Brasil (conta corrente ou conta salário).

j) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutodeidentificacao.pr.gov.br, emitida nos últimos 90(noventa) dias anteriores à contratação;
l) Declaração de Vínculo empregatício com administração pública conforme modelo anexo:

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Eu,_____, _____, portador (a) do RG nº_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Uniflor, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro e em conformidade com o que preceitua o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, bem como de empregos privados, que:

( ) NÃO EXERÇO outro cargo, emprego ou função no serviço público seja em âmbito federal, estadual ou municipal;

( ) POSSUO vínculo funcional com outro órgão público qual seja_____, com a carga horaria de ___ horas semanais, atuando no período _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Uniflor/PR, _____ de _____de _____.

_____
DECLARANTE

O candidato convocado deverá comparecer de **11 de novembro de 2024 a 13 de novembro de 2024,** na Prefeitura Municipal no horário das 08:00 a 11:30 hs e das 13:30 a 17:00 hs, munido de documentos de identificação pessoal.

O candidato se deixar de comparecer no prazo previsto, perdera automaticamente a vaga, conforme Edital do o Processo Seletivo Simplificado 002/2023.

Será remetido para o final da lista o candidato que não tiver interesse pelo cargo ofertado ou não puder assumi-lo por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo, e manifestar esse interesse.

Uniflor, 08 de novembro de 2024.

JOSE BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ – PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 473/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná.

Art. 2º. Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

I - comestíveis;
II - preparados;
III - transformados;
IV - manipulados;
V - recebidos;
VI - acondicionados;
VII - depositados; e
VIII - em trânsito.

Art. 3º. A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:
I - realizar inspeção ***ante mortem*** e ***post mortem*** das diferentes espécies animais;
II - verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV – verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V –verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - coletar amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises:
a) físicas;
b) microbiológicas;
c) físico-químicas;
d) de biologia celular e molecular;
e) histológicas; e
f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.
VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;
VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX - verificar a água de abastecimento;

X - verificar as fases de:

a) obtenção;
b) recebimento;
c) manipulação;
d) beneficiamento;
e) industrialização;
f) fracionamento;
g) conservação;
h) armazenagem;
i) acondicionamento;
j) embalagem;
k) rotulagem;
l) expedição; e
m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município;
XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e
XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º. Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - o ovo e seus derivados; e
V - os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º. A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 6º. O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:

I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;
II – por fiscais, efetivos ou contratados, com formação em Medicina Veterinária, e demais servidores de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados no Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural do município de Cruzeiro do Sul, respeitadas as devidas competências;

Art. 7º. Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Cruzeiro do Sul, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

PARÁGRAFO ÚNICO - fiscalização prevista no *caput* será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 8º. Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ***ante mortem*** e ***post mortem***, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Art. 9º. Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5º, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 10. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 11. Consideram-se infrações a esta Lei:

I - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacato, suborno, ou simples tentativa;
III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e
IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.

Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, que varia entre 2 (duas) e 179 (cento e setenta e nove) UFM's nos casos não compreendidos no inciso I;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora; e

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º. As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - artifício;
II - ardil;
III - simulação;
IV - desacato;
V - embaraço; ou
VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º. O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e
II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º. A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º. Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.

§ 6º. Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º. As sanções previstas no *caput* serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º. Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 16. A execução dos Serviços de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) instituído por esta lei, poderá ser transferido, nos termos da legislação aplicada à espécie, a consórcios público do qual o município de Cruzeiro do Sul, faça parte.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 021/1997 e o Decreto nº 032/1997.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL –

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU
Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguaçu
CEP: 87160-000 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545
E-mail: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Site: https://www.mandaguacu.pr.

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 11/2024

Processo Adm.: 27/2024
Data do Processo: 26/09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 27/2024
b) Nr. Licitação: 11/2024 - DE
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
07/11/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais relativos a encadernações e confecção de impressos; diagramação e impressão da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara e confecção de flyers; fornecimento de carimbos, de película autoinovável/insuflim, adesivos, banners e de placas indicativas e nominativas.*

Lote: 1
Participante: CGM GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	ENCADERNAÇÃO DE DIÁRIOS E RAZÕES	20,000	SV	87,65	1.753,00
2	ENCADERNAÇÃO DE MOVIMENTOS CONTÁBEIS (EMPENHOS, NOTAS E RECIBOS)	50,000	SV	87,65	4.382,50
3	ENCADERNAÇÃO DE ATAS (ATAS DE SESSÕES E REUNIÕES)	30,000	SV	87,65	2.629,50
4	PASTA PARA ARQUIVO; confecção e impressão em papel A4 não inferior a 75gr de cor branca, formato duplex	1.000,0	SV	1,00	1.000,00
5	ENVELOPE BRANCO: confecção e impressão em papel A4 não inferior a 75gr de cor branca	300,000	SV	0,60	300,00
				Total do Participante:	**10.065,00**

Lote: 2
Participante: MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA

6	LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO: diagramação e impressão em forma de livreto, tamanho 148 X 210mm (A5)	500,000	SV	14,18	7.090,00
7	REGIMENTO INTERNO:	500,000	SV	18,09	9.045,00
8	1flyer - tipo panfleto, confecção em papel tipo Couché 150g, brilho; tamanho 148 X 210mm (A5)	1.000,0	SV	0,45	450,00
9	1flyer - tipo panfleto, confecção em papel tipo Couché 150g, brilho; tamanho 105 x 148mm (A6)	1.000,0	SV	0,31	310,00
				Total do Participante:	**16.895,00**

Lote: 3
Participante: D S A CHAVES LTDA

10	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO, MARCAÇÃO SEQUENCIAL, 6 DÍGITOS	2,000	UND	167,06	334,12
11	CARIMBO AUTOMÁTICO, medidas 38x14mm, cor preta	1,000	UND	29,41	29,41
12	CARIMBO AUTOMATICO, medidas 58x22mm, cor preta	1,000	UND	46,54	46,54
13	CARIMBO AUTOMÁTICO - trocar borracha	1,000	UND	17,16	17,16

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
14	CARIMBO AUTOMÁTICO - trocar borracha -	1,000	UND	19,41	19,41
15	CARIMBO AUTOMÁTICO - troca de borracha - incluida retirada e entrega	1,000	UND	21,97	21,97
16	CARIMBO AUTOMÁTICO (CIENTE/FAVORÁVEL) - troca de borracha	2,000	UND	16,23	32,46
17	CARIMBO AUTOMÁTICO (PUBLICADO) - troca de borracha -	1,000	UND	16,23	16,23
18	CARIMBO AUTOMÁTICO (APROVADO/ENCAMINHE-SE) - troca de borracha	2,000	UND	13,27	26,54
				Total do Participante:	**543,84**

Total Geral: 27.503,84

Mandaguaçu, 07 de Novembro de 2024

Assinatura do Responsável

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9164/2024

O Senhor **MAURICIO APARECIDA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º Fica transferido o Feriado Municipal do dia 14 de dezembro de 2024 (Emancipação Política do Município), para o dia 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 07 de novembro de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2404/2024

Estabelece o valor mínimo para o ajuizamento de ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Maurício Aparecido da Silva, Prefeito de Mandaguaçu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de baixo valor, considerados aqueles iguais ou inferiores a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§1º O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, poderão ser ajuizados em uma única execução fiscal.

§3º O valor previsto no caput poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Fazenda.

§4º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no caput deste artigo, a critério da Procuradoria-Geral do Município, desde que não sejam inferiores a R$1.000,00 (mil reais).

§ 5º Para os valores consolidados que sejam inferiores ao mínimo estabelecido no parágrafo anterior, fica vedado o ajuizamento de execuções fiscais, devendo o Município proceder com a cobrança administrativa dos respectivos valores.

Art. 2º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 05 de novembro de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi n.º 270 – Centro
Fone: (44) 3245 2754 – Fax: (44) 3245 8400
e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160.00
Mandaguaçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 14/2024

SÚMULA: Pactuar os critérios para celebração de parceria na Modalidade Fomento, entre o Órgão Gestor de Assistência Social e a Entidade ou Organização de Assistência Social no âmbito SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município de Mandaguaçu-PR, para o ano de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Municipio de Mandaguaçu – Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e,

CONSIDERANDO a deliberação em plenária realizada em 07 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO o Art. 3º, 9º e 19º, inciso XI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isola ou cumulativamente, prestam atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

RESOLVE:

Art.1º - Pactuar o critério para celebração de parceria na Modalidade Fomento, entre Órgão Gestor de Assistência Social e a Entidade ou Organização de Assistência Social para a consecução de serviços, programas ou projetos de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.2º - A entidade pactuada está inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) na forma do Art. 9º da Lei nº 8.742 de 1993.

Art.3º - Poderá ser empregada a dispensa de chamamento público, conforme o art. 30 e art. 32 da Lei nº 13.019 de 2014, através do processo de inexigibilidade para a entidade pactuada, pois a mesma presta serviço exclusivo para o município.

Art.4º - A entidade que celebra parceria com o Órgão Gestor de Assistência Social e atende o seguinte serviço:

- **Associação Eucarístico de Jesus – VITA CORE** - Proteção Social Especial de Média Complexidade, com o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua ou vulnerabilidade social, do sexo masculino.

Art.5º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou ficando assim pactuado o Termo na Modalidade Fomento e conforme Plano de Ação apresentado pela entidade para o ano 2025.

- Associação Eucarístico de Jesus – Vita Core – Serviço de Média complexidade – R$ 103.500,00 (Cento e três mil e quinhentos reais) anual.

Art.6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 07 de novembro de 2024.

ROSANGELA BATISTA MARCHETTI
Presidente do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.600.393/0001-37

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2024

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 05/2024 - Processo Administrativo nº 06/2024.

TIPO: Menor Preço Por Lote.

DAS PARTES:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PR - CNPJ: 01.600.393/0001-37.

CONTRATADA: LOURDES ELIAS FERNANDES - CNPJ: 08.073.259/0001-74.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE ÓLEO, FILTRO DE AR, FILTRO DE COMBUSTÍVEL E LAVAGEM) DESTINADO AO VEÍCULO RENAULT SANDERO STEP 16, FLEX, DO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ.

LOTE 03: lavagem de aparência.

VALOR CONTRATUAL: R$ 600,00 (seiscentos reais).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, com início em 08/11/2024 e término em 07/11/2025, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, a critério da Administração.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Inajá/PR, 08 de novembro de 2024.

GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Inajá
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor *CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR*, e a pessoa Jurídica resolve aditivar a Ata de Registro de Preços 10-2024, conforme quadro abaixo:

Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº. 10-2024	
Contratado: CASA DE CARNES ITAGUAJE LTDA.	CNPJ sob nº **47.423.921/0001-20.**
Objeto do Termo Aditivo: Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, o valor constante no acordo original, passa a ter os seguintes valores realinhados: Item 39 Café, passando o valor de R$ 10,30 para R$ 16,80. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 124, inciso II, 'd', da Lei nº 14.133/2021 e Clausula Sétima da Ata de Registro de Preços.	

Itaguajé, 08 de novembro de 2024.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 164/2.024

SÚMULA: Dispõe sobre as normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico – Raciais e para o ensino de História.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, o Sr. CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, e:

Considerando a Deliberação ri° 04/06 SEED/CEE - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educaçao das Relações Etnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando o disposto nas Leis 10639/2003 e 11645/2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educaçao das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino Público Municipal.

Art. 2º - A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como de atitudes, posturas e valores que preparem os cidadãos para urna vida de fraternidade e partilha entre todos, sem as barreiras estabelecidas por séculos de preconceitos, estereótipos e discriminações que fecundaram o terreno para a dominação de um grupo racial sobre outro, de um povo sobre outro.

§ lº - O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da dignidade, história e cultura dos Afro- Brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

§ 2º - O estudo da história da Africa é um dos sustentáculos para discutir a temática racial no Brasil e começar a mostrar aos estudantes a importância desse continente compreendendo a diversidade étnica do povo Brasileiro, suas lutas, crenças e especificidades, observabdo-se as diversiddades situações que procederam a constituição do nosso povo.

Art. 3º - O Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas de matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro- Brasileira e Africana na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultul e pluriétnica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao tratar da história da Africa e da presença do negro pretos e pardos) no Brasil, devem os Professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente se identifique positivamente, quer pela valorizaçao da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o pais e para a humanidade.

Art. 4º - A Equipe multidisciplinar formada no ambito da Escola nos diversos segmentos terá como premissa valorizar a história e a cultura africa, afro — Brasileira e indígena, juntamente com os Professores dos Componentes Curriculares onde acompanharão as ações e promoverão disculsão positivas do tema proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compõe a equipe multidisciplinar referida no caput deste artigo, os Pedagogos, Representantes de Professores, Equipe de Secretaria Educação, Cultura e Esportes Serviços Gerais e Representantes da APMF.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com as Instituições de Ensino tomarão providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito á temática do presente Decreto, promovendo cursos, seminários, oficinas, durante o período letivo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, deverá, gradativamente, ano a ano, adquirir livros sobre o conteúdo desta Deliberação e dotar as Escolas de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade.

Art. 7º - Cada escola, no ambito do Sistema de Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 8º - A equipe de cada instituição de ensino deverá supervisionar o desenvolvimento de ações que deem conta de aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por este Decreto ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Instituições de Ensino providenciarão o acompanhamento do registro das ações sobre a temática no Livro Registro Online Municipais (LRCOM) de cada docente, atestando o cumprimento do que preceitua o presente Decreto.

Art. 9º O calendário escolar incluirá o dia 20 (vinte) de novembro, como um momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Art. 10º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação,Cultura e Esportes, junto ao Conselho Murúcipal de Educação, a gestão Administrativa e Pedagógica das Unidades Escolares.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 06 de novembro de 2.024.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº. 160/2.024

Sumula: Regulamenta os percentuais de descontos sobre o valor da UVC para custeio de Serviços de Iluminação Pública.

O Prefeito Municipal de Itaguajé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando disposição do Art. 9º da Lei Municipal nº 702/2008 que Instituiu a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA – CIP,** no Município;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica autorizado alteração dos percentuais de descontos sobre o Valor da UVC por faixa de consumo de energia elétrica constante da Tabela do Anexo I da respectiva Lei, passando a Tabela a valer para o exercício de 2.025, com os novos percentuais.

Parágrafo Único: Para fins de atendimento da capacidade econômica do contribuinte e de acordo com o disposto na Lei Municipal, a CIP (Contribuição para Custeio da Iluminação Pública) deverá ser calculada de acordo com os percentuais de desconto constante da tabela abaixo.

RESIDENCIAL			
Faixa em consumo mensal (Em KWH)	*Percentuais de descontos sobre a UVC*	*Valor da CIP*	*UVC: R$ 145,14*
0 a 30	*100%*	*Isento*	
31 a 50	*93%*	*10,15*	
51 a 70	*92%*	*11,60*	
71 a 90	*88%*	*17,41*	
91 a 100	*86%*	*20,31*	
101 a 120	*82%*	*26,11*	
121 a 150	*81%*	*27,58*	
151 a 200	*78%*	*31,91*	
201 a 250	*76%*	*34,82*	
251 a 300	*72%*	*40,63*	
301 a 350	*70%*	*43,53*	
351 a 500	*62%*	*55,14*	
Acima de 500	*55%*	*65,31*	

INDUSTRIAL			
Faixa de consumo mensal (Em KWH)	*Percentuais de descontos sobre a UVC*	*Valor da CIP*	*UVC: R$ 145,14*
01 a 150	*80%*	*29,02*	
151 a 250	*75%*	*36,28*	
251 a 500	*65%*	*50,79*	
Acima de 500	*50%*	*72,57*	

COMERCIAL			
Faixa de consumo mensal (Em KWH)	*Percentuais de descontos sobre a UVC*	*Valor da CIP*	*UVC: R$ 145,14*
001 a 100	*86%*	*20,31*	
101 a 200	*81%*	*27,58*	
201 a 300	*75%*	*36,28*	
301 a 500	*65%*	*50,79*	
Acima de 500	*50%*	*72,57*	

PODER PÚBLICO (EXCETO MUNICIPAL)			
Faixa de consumo mensal (Em KWH)	*Percentuais de descontos sobre a UVC*	*Valor da CIP*	*UVC: R$ 145,14*
00 a 250	*75%*	*36,28*	
251 a 500	*65%*	*50,79*	
Acima de 500	*50%*	*72,57*	

SERVIÇO PÚBLICOS (EXCETO MUNICIPAL)			
Faixa de consumo mensal (Em KWH)	*Percentuais de descontos sobre a UVC*	*Valor da CIP*	*UVC: R$ 145,14*
001 a 500	*65%*	*50,79*	
Acima de 500	*50%*	*72,57*	

Art. 2º) – Para fins de Cálculo dos percentuais o valor UPC a partir de 01/janeiro/2.025 fica fixado em R$ 145,14(cento e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), tendo como base a inflação do IGPM ocorrido no período de 12(doze) meses/2.025.

Art. 3º) – Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 04 de novembro de 2.024

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

PORTARIA Nº 021/2024

O SENHOR FABRICIO CESAR MARTELOZZI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM VISTA DO CONTIDO NO ARTIGO 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.839 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 – DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL – ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.262 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão para emitir parecer ao pedido de progressão por conhecimento apresentado pelo servidor José Adirson Gianotto Nascimento, RG nº 4.204.031-2-PR e CPF 750.184.209-44, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Mandaguaçu, e avaliar a elevação de nível do servidor na Tabela de Vencimentos, Anexo II da Lei Municipal nº 1.839 de 09 de outubro de 2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 2.262 de 18 de outubro de 2022, observados os Artigos, 22, 23 e 24 da citada Lei Municipal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
MICHELI FABIANE MOLONHA	PRESIDENTE
RUIDY SANDRA BERTALLIA DOS SANTOS	MEMBRO
LUCINEIA MARIA CALLEGARI MENEGAZZO	MEMBRO

Art. 3º Para surtir efeito, o parecer da Comissão ora nomeada, deverá ser subscrito pelos três membros.

Art. 4º O parecer emitido pela Comissão deverá ser entregue na Secretaria Administrativa para encaminhamento a esta Presidência e expedição de ato próprio acerca do pedido protocolado pelo servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Mandaguaçu, 07 de novembro de 2024.

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato
Nº. 160/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguaçu e Versa Engenharia Ambiental LTDA
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para "Prestação de serviço em recepção e disposição final de resíduos sólidos urbanos (classificação de resíduos dada pela NBR 10004/2004, provenientes dos sistemas municipais de limpeza urbana", a pedido da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
R$ **1.989.500,00**
Dotação Orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
517	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Meio Ambiente
694	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Meio Ambiente
524	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Meio Ambiente
542	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos
665	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos
585	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos
585	3.3.90.39	0511	Taxas-Prestação de Serviços	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos
558	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos
558	3.3.90.39	1073	Auxílio Financeiro aos Municípios	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos
558	3.3.90.39	0511	Taxas-Prestação de Serviços	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos

Duração do Contrato: 12 meses
Data da Assinatura do Contrato: 10 de outubro de 2024
Foro: Mandaguaçu

Mandaguaçu, 09 de outubro de 2024

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.10.10 08:03:07 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2024 - PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 164/2024 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 78, I, da Lei Federal nº 14133/2021, a contratação que tem por objeto: Pagamento referente a prestação de serviços médicos em Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBSS) e Caps do município, e serviços médicos em Clínico Geral Plantonista para atendimente no Pronto Socorro Municipal, de forma complementar à rede municipal de saúde, conforme chamada pública 12.2024, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 164/2024 - PMM, em favor do fornecedor: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 43.462.583/0001-92, com valor total de R$ 1.775.713,50(um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato a ratificação e devida publicidade.

Isabela Marques Saes Cesar
Secretaria Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Secretaria Municipal de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 31 de Outubro de 2024

Mauricio Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024
Processo Administrativo Nº 210/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 21/10/2024 10:05:25

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 07/11/2024 16:05:15
1 - Deslanosideo 0,2mg/ml - solucao injetavel EV/IM. Caixa com 50 ampolas. CATMAT 276283

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: AMPOLA Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: DESLANOL
Descrição: Deslanosideo 0,2mg/ml - solucao injetavel EV/IM. Caixa com 50 ampolas. CATMAT 276283Deslanosideo 0,2mg/ml - solucao injetavel EV/IM. Caixa com 50 ampolas. CATMAT 276283
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 1,90 **Valor Total:** 190,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS	046	00.656.468/0001-39	2,11	1,90		Não
2 DIFE DISTRIBUIDORA DE	844	10.566.711/0001-81	2,11	2,02	6,32	Sim
3 JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES	546	41.103.222/0001-17	2,11	2,11	4,46	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 07/11/2024 16:05:15
2 - Fentanila, citrato 78,5 mcg/ml (equivalente a 50 mcg de fentanila) solucao injetavel. Embalagem hospitalar. CATMAT 271950

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: AMPOLA Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIFENTAL
Descrição: Fentanila, citrato 78,5 mcg/ml (equivalente a 50 mcg de fentanila) solucao injetavel. Embalagem hospitalar. CATMAT 271950Fentanila, citrato 78,5 mcg/ml (equivalente a 50 mcg de fentanila) solucao injetavel. Embalagem hospitalar. CATMAT 271950
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 4,07 **Valor Total:** 1.221,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS	519	00.656.468/0001-39	4,30	4,07		Não
2 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	496	02.816.696/0001-54	4,30	4,29	5,41	Não
3 JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES	445	41.103.222/0001-17	4,30	4,30	0,23	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 07/11/2024 16:05:16
3 - Hidralazina 20 mg/ml - solucao injetavel IM/IV. Caixa com 50 ampolas. CATMAT 268115

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: AMPOLA Marca: CRISTALIA Modelo: NEPRESOL
Descrição: Hidralazina 20 mg/ml - solucao injetavel IM/IV. Caixa com 50 ampolas. CATMAT 268115Hidralazina 20 mg/ml - solucao injetavel IM/IV. Caixa com 50 ampolas. CATMAT 268115
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 6,05 **Valor Total:** 1.210,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	760	02.816.696/0001-54	6,05	6,05		Não

DESCLASSIFICADOS

|

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 117/2024

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, portador do RG Nº 4.045.435-7 SSP/PR e do CPF Nº 632.506.759-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2024, processo administrativo n.º 166/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura aquisição parcelada de uniforme completo para a continuidade e abertura de novas turmas do Projeto Cidadão Mirim, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de licittação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DUBLASEMPRE DUBLAGEM DE TECIDO EIRELI
CNPJ nº 16.804.051/0001-06
RUA BOM SUCESSO, nº 181, CEP: 86.800-480, APUCARANA-PR
FONE: (43) 3424- 4090 – EMAIL: dublasempre.licitacoes@gmail.com
KETLLYN BRENDA DOS SANTOS
RG: 14324661Z
CPF: 079.678.149-40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisetas fio escocia camuflada com serigrafia na frente, costas e mangas (conforme amostra). A relacao dos tamanhos sera enviada juntamente com a Autorizacao de Fornecimento. Camisetas fio escocia camuflada com serigrafia na frente,	UN	200	R$ 27,49	R$ 5.498,00
	costas e mangas (conforme amostra). A relacao dos tamanhos sera enviada juntamente com a Autorizacao de Fornecimento.				
2	Kit Camuflado contendo:- 01 Gandola camuflada;- 01 Calca camuflada;- 01 Bone camuflado.Tecido camuflado misto, com protecao contra infra-vermelho,brim rip stop. Constituido (urdume e trama) de fios mistosalgodao e poliester: natureza da fibra (AATCC20) 70%algodao, 30% poliester. Armadura: tela - NBR 12546.Espessura - 0,40mm (ISO 5084). Largura minima: 1,500mm(NBR 10589). Peso por mÂ² - 220g (NBR 10591). Tecelagem:perfeita. Fios por urdume por cm: 36 simples (NBR 10588).Fios por trama por cm: 20 simples (NBR 10588). Cor:camuflado (fundo verde claro, com camuflagem nas coresverde escuro, marrom e azul). Variacao dimensional nocomprimento: 1,0%. Variacao dimensional na largura: 1,0%.Resistencia a tracao no urdume: 60,0KGF. Resistencia atracao na trama: 63,0KGF. Alongamento no urdume: 34,0mm.Alongamento na trama: 35,0mm (conforme amostra).A relacao dos tamanhos sera enviada juntamente com aAutorizacao de Fornecimento	UN	200	R$ 175,20	R$ 35.040,00
	VALOR TOTAL				R$ 40.538,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Segurança pública, mobilidade urbana e transporte.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro de fornecedores para o cadastro de reserva, tem por objetivo se valer deste cadastro para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e;

4.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2.Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1.Por razão de interesse público;

8.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades na forma da lei.

9.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade do Decreto Municipal.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Mandaguaçu, 7 de novembro de 2024

Assinaturas

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.11.07 11:01:54 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

KETLLYN BRENDA DOS SANTOS:07967814940 — Assinado de forma digital por KETLLYN BRENDA DOS SANTOS:07967814940 Dados: 2024.11.07 11:55:02 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2024
Processo Administrativo Nº 241/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 24/10/2024 15:12:13

TOTAL DO PROCESSO: **4.950,00**

GEPREV SOLUCOES INTELIGENTES LTDA — **40.738.782/0001-85** — **4.950,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 571 Lance: 4.950,00 **Total: 4.950,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADES Marca: própria Modelo: própria

Descrição: Aquisicao de Licenca de Uso Anual doSistema para Calculos de Aposentadorias ePensoes, por meio de plataforma WEB comacesso atraves de login e senha,disponibilizado no endereco eletronico daContratada, bem como toda a instalacao,configuracao, manutencao e servicos desuporte tecnico, observadas asespecificacoes minimas descritas nesteTermo e no Edital.Aquisicao de Licenca de Uso Anual doSistema para Calculos de Aposentadorias ePensoes, por meio de plataforma WEB comacesso atraves de login e senha,disponibilizado no endereco eletronico daContratada, bem como toda a instalacao,configuracao, manutencao e servicos desuporte tecnico, observadas asespecificacoes minimas descritas nesteTermo e no Edital.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 7.820,00 **Valor Unit.: 4.950,00** Total Item: 4.950,00

CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 26/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: RONALDO APARECIDO SOARES.

Objeto do contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MACHADO DE ASSIS, 315, NO MUNICÍPIO DE OURIZONA, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 11.941., DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANDAGUAÇU - PARANÁ, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses.

Fundamento legal: artigo 105 e seguintes da lei 14.133/2021

Data da Assinatura: 18 de outubro de 2024.

Foro: Comarca de Mandaguaçu - PR

Ourizona-PR, 18 de outubro de 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Telefone: (44) 3342-1133

À
BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 45.118.371/0001-00
Endereço: Rua Copacabana, nº 1016, Coronal Fabriciano/MG.

Assunto: Notificação de Atraso na Entrega de Produto

Prezado(s) Senhor(es),

A Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento vem, por meio desta, notificar Vossa Senhoria acerca do atraso na entrega de Uniforme Administrativo, conforme Ata de Registro de Preço nº 58-58/2023, firmado entre esta Prefeitura e a empresa BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

De acordo com o cronograma estabelecido, a entrega dos produtos estava prevista para ser realizada 15 (quinze) dias após solicitação da secretaria requisitante, solicitação esta realizada dia 13/05/2024 conforme Nota de Autorização de Despesa nº 2930 mas até a presente data não foi realizada a entrega dos produtos solicitados, o que configura descumprimento das obrigações contratuais.

Lembramos que, conforme cláusulas do referida ata, o não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo, mas não se limitando a, aplicação de multas, rescisão contratual ou outras medidas previstas em legislação vigente.

Solicitamos que a empresa se manifeste imediatamente, apresentando justificativa para o atraso e providências para a regularização da entrega. Caso o atraso não seja regularizado até 27/11/2024, a Prefeitura tomará as medidas necessárias conforme o disposto na ata de registro de preço e na legislação aplicável.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e para buscar uma solução para o impasse, reiterando a importância do cumprimento dos prazos acordados.

Paranapoema, 07 de novembro de 2024.

Atenciosamente, SIDNEI FRAZATTO:07976593900 — Assinado de forma digital por SIDNEI FRAZATTO:07976593900 Dados: 2024.11.07 15:23:21 -03'00'

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175,– CEP 87160-000 FONE (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

Republicação

Ato de Declaração

Vimos atravez deste declarar a quem interessa, que no uso das atribuições da Lei nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, os Projetos Contemplados nos editais nº 16 e 17/2023 foram:

Nome do patrocinador/doador: Lei 195/2022 Lei Paulo Gustavo
Beneficiário: Frederico Leopoldo Andrian
Valor captado: R$ 48.357,22
Data de captação: 07/12/2023
Projeto Festival de Música

Nome do patrocinador/doador: Lei 195/2022 Lei Paulo Gustavo
Beneficiário: Simone de França Almeida
Valor captado: R$ 17.500,00
Data de captação: 07/12/2023
Projeto Teatro e seus Caminhos

Nome do patrocinador/doador: Lei 195/2022 Lei Paulo Gustavo
Beneficiário: Marcos Martins Montanher
Valor captado: R$ 36.204,49
Data de captação: 04/12/2023
Projeto Cinema de Rua

Nome do patrocinador/doador: Lei 195/2022 Lei Paulo Gustavo
Beneficiário: John Jose Ramiro
Valor captado: R$ 22.429,98
Data de captação: 04/12/2023
Projeto Formação Áudio Visual

Nome do patrocinador/doador: Lei 195/2022 Lei Paulo Gustavo
Beneficiário: Beatryz Santino da Silva
Valor captado: R$ 92.519,62
Data de captação: 04/12/2023
Projeto Documentário História Política do Município

Mandaguaçu, 05 de novembro, de 2024.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.11.08 13:25:11 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1
CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000
e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9166/2024.

Estabelece a abertura de Créditos Adicional Suplementar no Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu-Pr., do exercício financeiro de 2024, e dá outras Providências.

O Sr. Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-Pr, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei municipal nº 2339/2022 de 22 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu-Pr, no corrente exercício, no valor de r$ - 16.000,00 (dezesseis mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
09.122.3.2068 3.3.90.14.00.00.00	1	Manutenção dos serviços administrativos Diárias – Pessoal Civil	00100	16.000,00
		TOTAL		16.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos no art. 43, inciso II, da Lei 4.320/64, a saber:

I – Superávit Financeiro

FONTE	DESCRIÇAO	VALOR
00100	Superávit Financeiro	16.000,00
	TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	16.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 08 de novembro de 2024

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.11.08 13:42:23 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva
- Prefeito Municipal -

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO 12/2024

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e ADEMIR BATISTA BRÁZ inscrito no CPF 329.136.309-44, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 1/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021, de acordo com a Chamada Pública nº. 1/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2024 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 17.725,55 (dezessete mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Educação	0.000	408
	0.110	408

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/

MUNICIPIO DE OURIZONA - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 1 / 5
Data: 07/11/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	RECEITAS REALIZADAS % (c/a)	SALDO A REALIZAR (a - c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.917.304,65	31.917.304,65	7.295.340,10	22,86	35.288.815,62	110,56	-3.371.510,97
RECEITAS CORRENTES	31.123.504,65	31.123.504,65	5.339.889,49	17,16	28.754.492,23	92,39	2.369.012,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.613.288,25	1.613.288,25	369.729,78	22,92	2.210.088,11	136,99	-596.799,86
Impostos	1.403.813,25	1.403.813,25	353.839,71	25,21	2.065.902,21	147,16	-662.088,96
Taxas	198.450,00	198.450,00	15.890,07	8,01	144.185,90	72,66	54.264,10
Contribuição de Melhoria	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
CONTRIBUIÇÕES	1.415.610,00	1.415.610,00	285.246,86	20,15	2.099.404,84	148,30	-683.794,84
Contribuições Sociais	997.762,50	997.762,50	186.894,41	18,73	1.597.364,57	160,09	-599.602,07
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	417.847,50	417.847,50	98.352,45	23,54	502.040,27	120,15	-84.192,77
RECEITA PATRIMONIAL	1.212.750,00	1.212.750,00	222.247,84	18,33	1.559.208,12	128,57	-346.458,12
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.512,50	5.512,50	1.390,45	25,22	6.133,50	111,27	-621,00
Valores Mobiliários	1.207.237,50	1.207.237,50	220.857,19	18,29	1.551.611,82	128,53	-344.374,32
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462,80	0,00	-1.462,80
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	63.549,63	0,00	-63.549,63
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	63.549,63	0,00	-63.549,63
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.999.856,40	25.999.856,40	4.302.285,70	16,55	21.470.751,63	82,58	4.529.104,77
Transferências da União e de suas Entidades	17.616.309,90	17.616.309,90	2.988.053,14	16,96	14.638.759,13	83,10	2.977.550,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.611.546,50	5.611.546,50	909.342,59	16,20	4.728.530,54	84,26	883.015,96
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.772.000,00	2.772.000,00	404.889,97	14,61	2.103.461,96	75,88	668.538,04
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	882.000,00	882.000,00	160.379,51	18,18	1.351.489,90	153,23	-469.489,90
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	6.083,03	0,00	22.158,56	0,00	-22.158,56
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	882.000,00	882.000,00	154.296,48	17,49	1.329.331,34	150,72	-447.331,34
RECEITAS DE CAPITAL	793.800,00	793.800,00	1.955.450,61	246,34	6.534.323,39	823,17	-5.740.523,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	771.750,00	771.750,00	56.000,00	7,26	142.000,00	18,40	629.750,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	771.750,00	771.750,00	56.000,00	7,26	142.000,00	18,40	629.750,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	22.050,00	22.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.050,00
Alienação de Bens Móveis	22.050,00	22.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.050,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.899.450,61	0,00	6.392.323,39	0,00	-6.392.323,39
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	481.104,00	0,00	1.231.379,00	0,00	-1.231.379,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	1.418.346,61	0,00	5.160.944,39	0,00	-5.160.944,39
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.917.304,65	31.917.304,65	7.295.340,10	22,86	35.288.815,62	110,56	-3.371.510,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.917.304,65	31.917.304,65	7.295.340,10	22,86	35.288.815,62	110,56	-3.371.510,97
DÉFICIT (VI)	782.697,74	782.697,74	25.404.662,29	---	0,00	---	36.071.513,36
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	32.700.002,39	32.700.002,39	32.700.002,39	102,45	35.288.815,62	110,56	32.700.002,39
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.563.741,84	---	---	7.563.741,84	---	---
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	---	---	---	---	---
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	---	7.563.741,84	---	---	7.563.741,84	---	---
Reabertura de Créditos Adicionais	---	0,00	---	---	0,00	---	---

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.117.688,34	45.811.558,22	6.329.652,43	30.882.102,62	14.929.455,60	6.230.691,42	30.264.734,21	15.546.824,01	29.489.775,85
DESPESAS CORRENTES	25.731.985,59	30.941.833,31	4.417.496,97	23.353.243,08	7.588.590,23	4.403.217,13	22.942.384,17	7.999.449,14	22.568.002,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.491.246,71	18.593.253,51	2.344.124,88	13.003.723,05	5.589.530,46	2.350.626,36	12.997.221,57	5.596.031,94	12.984.543,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	22.050,00	50.050,00	13.160,57	41.048,85	9.001,15	13.160,57	41.048,85	9.001,15	41.048,85
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.218.688,88	12.298.529,80	2.060.211,52	10.308.471,18	1.990.058,62	2.039.430,20	9.904.113,75	2.394.416,05	9.542.410,46
DESPESAS DE CAPITAL	2.404.477,75	13.890.699,91	1.912.155,46	7.528.859,54	6.361.840,37	1.827.474,29	7.322.350,04	6.568.349,87	6.921.773,30
INVESTIMENTOS	2.195.002,75	13.815.249,91	1.904.516,98	7.499.211,33	6.316.038,58	1.819.835,81	7.292.701,83	6.522.548,08	6.892.125,09
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	198.450,00	75.450,00	7.638,48	29.648,21	45.801,79	7.638,48	29.648,21	45.801,79	29.648,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	981.225,00	979.025,00	---	---	979.025,00	---	---	979.025,00	---
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	2.799.616,31	2.989.556,35	368.431,12	2.435.268,18	554.288,17	368.431,12	2.435.268,18	554.288,17	2.435.268,18
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X) = (VIII + IX)	31.917.304,65	48.801.114,57	6.698.083,55	33.317.370,80	15.483.743,77	6.599.122,54	32.700.002,39	16.101.112,18	31.925.044,03
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	31.917.304,65	48.801.114,57	6.698.083,55	33.317.370,80	15.483.743,77	6.599.122,54	32.700.002,39	16.101.112,18	31.925.044,03
SUPERÁVIT (XIII)	---	---	---	1.971.444,82	---	---	2.588.813,23	---	3.363.771,59
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	31.917.304,65	48.801.114,57	6.698.083,55	35.288.815,62	---	6.599.122,54	35.288.815,62	---	35.288.815,62
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.799.616,31	2.989.556,35	368.431,12	2.435.268,18	554.288,17	368.431,12	2.435.268,18	554.288,17	2.435.268,18	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.799.616,31	2.989.556,35	368.431,12	2.435.268,18	554.288,17	368.431,12	2.435.268,18	554.288,17	2.435.268,18	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.484.606,81	1.667.466,01	221.575,17	1.117.950,26	549.515,75	221.575,17	1.117.950,26	549.515,75	1.117.950,26	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.315.009,50	1.322.090,34	146.855,95	1.317.317,92	4.772,42	146.855,95	1.317.317,92	4.772,42	1.317.317,92	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---	---

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA. Emissão: 07/11/2024, às 11:17:31.
Nota(s) Explicativa(s):

Manoel Rodrigo Amado — Prefeito Municipal
Silvia Alexia Alves Greco — Contadora Municipal
Fabiani Ferrarezi — Controle Interno

MUNICIPIO DE OURIZONA - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página : 1 / 5
Data de emissão: 07/11/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') — R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	29.117.688,34	45.811.558,22	6.329.652,43	30.882.102,62	92,691	14.929.455,60	6.230.691,42	30.264.734,21	92,55	15.546.824,01
LEGISLATIVA	1.048.477,50	1.041.477,50	127.177,04	726.270,45	2,18	315.207,05	127.177,04	726.270,45	2,22	315.207,05
AÇÃO LEGISLATIVA	1.048.477,50	1.041.477,50	127.177,04	726.270,45	2,18	315.207,05	127.177,04	726.270,45	2,22	315.207,05
ADMINISTRAÇÃO	4.927.806,39	5.152.081,01	796.600,85	3.855.273,41	11,57	1.296.807,60	805.678,04	3.821.422,87	11,69	1.330.658,14
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	571.336,50	522.368,23	84.935,61	357.654,79	1,07	164.713,44	84.935,61	356.866,14	1,09	165.502,09
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	374.096,89	192.129,45	23.181,99	135.758,73	0,41	56.364,72	23.181,99	135.758,73	0,42	56.364,72
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.953.583,00	3.230.714,83	489.577,00	2.442.605,59	7,33	788.109,24	493.802,48	2.420.232,89	7,40	810.481,94
CONTROLE INTERNO	94.998,75	83.498,75	13.474,36	62.288,31	0,19	21.210,44	13.474,36	62.288,31	0,19	21.210,44
DEMAIS SUBFUNÇÕES	312.007,50	313.246,28	52.438,20	280.722,54	0,84	32.523,74	52.438,20	280.722,54	0,86	32.523,74
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	165.375,00	297.375,00	55.693,78	186.286,33	0,56	111.089,67	65.706,69	186.064,58	0,57	111.310,42
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	456.408,75	512.754,47	77.299,91	389.958,12	1,17	122.796,35	72.135,71	379.489,68	1,16	133.264,79
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.167.358,25	1.512.814,81	269.346,71	1.006.237,54	3,02	506.577,27	235.664,79	967.817,96	2,96	544.996,85
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	437.256,75	694.852,10	132.490,53	463.483,44	1,39	231.368,66	108.744,96	439.384,05	1,34	255.468,05
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	51.817,50	39.546,46	22.933,76	26.192,78	0,08	13.353,68	14.340,95	17.599,94	0,05	21.946,52
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	678.284,00	778.416,25	113.922,39	516.561,32	1,55	261.854,93	112.578,88	510.833,97	1,56	267.582,28
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.308.635,00	4.638.689,24	354.953,95	3.156.475,23	9,47	1.482.214,01	354.953,95	3.156.475,23	9,65	1.482.214,01
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.308.635,00	4.638.689,24	354.953,95	3.156.475,23	9,47	1.482.214,01	354.953,95	3.156.475,23	9,65	1.482.214,01
SAÚDE	7.678.280,74	9.195.314,02	1.168.034,30	6.678.816,73	20,05	2.516.499,29	1.047.357,75	6.648.568,35	19,94	2.708.745,67
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	362.880,00	826.743,67	84.636,16	648.356,35	1,95	178.387,32	107.386,81	564.119,61	1,73	262.624,06
ATENÇÃO BÁSICA	5.180.694,49	6.636.619,19	830.944,24	4.889.076,12	14,67	1.747.543,07	920.896,90	4.798.360,17	14,67	1.838.259,02
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.262.441,25	1.311.947,18	192.573,78	931.352,34	2,80	380.594,84	192.573,78	931.352,34	2,85	380.594,84
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	220.085,75	263.245,97	26.436,73	145.403,79	0,44	117.842,18	26.386,12	130.564,84	0,40	129.115,33
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	51.266,25	156.758,01	33.443,39	64.626,13	0,19	92.131,88	27.422,85	58.605,59	0,18	98.152,42
EDUCAÇÃO	6.228.966,71	6.743.393,74	906.283,92	4.672.180,63	14,02	2.071.213,11	931.761,46	4.565.616,05	13,96	2.177.777,69
DEMAIS SUBFUNÇÕES	668.414,25	669.418,90	106.811,12	503.803,73	1,51	165.615,17	89.716,89	475.703,41	1,45	193.715,49
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.307,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	138.915,00	131.120,47	0,00	130.970,47	0,39	150,00	27.105,00	83.280,47	0,25	47.840,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.892.062,46	2.032.239,56	204.370,24	1.188.380,26	3,57	843.859,30	197.534,30	1.172.452,20	3,59	859.787,36
ENSINO FUNDAMENTAL	3.526.267,50	3.910.614,81	595.102,56	2.849.026,17	8,55	1.061.588,64	617.405,27	2.834.179,97	8,67	1.076.434,84
CULTURA	197.925,00	359.618,23	91.760,96	282.134,68	0,85	77.483,55	21.653,83	211.109,73	0,65	148.508,50
DIFUSÃO CULTURAL	197.925,00	359.618,23	91.760,96	282.134,68	0,85	77.483,55	21.653,83	211.109,73	0,65	148.508,50
URBANISMO	3.476.863,75	11.820.075,55	2.160.016,97	8.507.776,46	25,54	3.312.299,09	2.016.056,00	8.336.100,65	25,49	3.483.974,90
INFRA-ESTRUTURA URBANA	991.251,25	7.598.901,25	1.467.085,69	5.149.858,23	15,46	2.449.043,02	1.350.203,06	5.032.975,60	15,39	2.565.925,65
SERVIÇOS URBANOS	2.485.612,50	4.221.174,30	692.931,28	3.357.918,23	10,08	863.256,07	665.852,94	3.303.125,05	10,10	918.049,25
HABITAÇÃO	13.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	13.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	63.420,00	7.387,50	0,00	3.081,57	0,01	4.305,93	0,00	3.081,57	0,01	4.305,93
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	63.420,00	7.387,50	0,00	3.081,57	0,01	4.305,93	0,00	3.081,57	0,01	4.305,93
GESTÃO AMBIENTAL	33.075,00	22.050,00	2.980,16	10.392,95	0,03	11.657,05	3.810,76	10.392,95	0,03	11.657,05
CONTROLE AMBIENTAL	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	22.050,00	11.025,00	2.980,16	10.392,95	0,03	632,05	3.810,76	10.392,95	0,03	632,05
AGRICULTURA	241.998,75	473.935,57	9.297,74	357.122,57	1,07	116.813,00	9.876,25	355.937,46	1,09	117.998,11
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	241.998,75	473.935,57	9.297,74	357.122,57	1,07	116.813,00	9.876,25	355.937,46	1,09	117.998,11
INDÚSTRIA	22.575,00	734.048,01	278.557,70	558.464,32	1,68	175.583,69	278.557,70	558.464,32	1,71	175.583,69
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	22.575,00	734.048,01	278.557,70	558.464,32	1,68	175.583,69	278.557,70	558.464,32	1,71	175.583,69
ENERGIA	0,00	1.838.036,25	0,00	0,00	0,00	1.838.036,25	0,00	0,00	0,00	1.838.036,25
DEMAIS SUBFUNÇÕES	0,00	1.838.036,25	0,00	0,00	0,00	1.838.036,25	0,00	0,00	0,00	1.838.036,25
TRANSPORTE	609.315,00	629.102,50	94.754,60	559.901,46	1,68	69.201,04	94.754,60	559.029,46	1,71	70.073,04
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	609.315,00	629.102,50	94.754,60	559.901,46	1,68	69.201,04	94.754,60	559.029,46	1,71	70.073,04
DESPORTO E LAZER	498.036,25	539.009,29	49.088,48	437.279,56	1,31	101.729,73	55.481,49	435.750,10	1,33	103.259,19
DESPORTO COMUNITÁRIO	498.036,25	539.009,29	49.088,48	437.279,56	1,31	101.729,73	55.481,49	435.750,10	1,33	103.259,19
ENCARGOS ESPECIAIS	220.500,00	125.500,00	20.799,05	70.697,06	0,21	54.802,94	20.799,05	70.697,06	0,22	54.802,94
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	220.500,00	125.500,00	20.799,05	70.697,06	0,21	54.802,94	20.799,05	70.697,06	0,22	54.802,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	981.225,00	979.025,00	0,00	0,00	0,00	979.025,00	0,00	0,00	0,00	979.025,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	981.225,00	979.025,00	0,00	0,00	0,00	979.025,00	0,00	0,00	0,00	979.025,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	2.799.616,31	2.989.556,35	368.431,12	2.435.268,18	7,309	554.288,17	368.431,12	2.435.268,18	7,45	554.288,17
LEGISLATIVA	34.177,50	41.177,50	6.862,56	34.285,04	0,10	6.892,46	6.862,56	34.285,04	0,10	6.892,46
AÇÃO LEGISLATIVA	34.177,50	41.177,50	6.862,56	34.285,04	0,10	6.892,46	6.862,56	34.285,04	0,10	6.892,46
ADMINISTRAÇÃO	1.477.145,25	1.506.792,84	164.744,91	1.406.768,48	4,22	100.024,36	164.744,91	1.406.768,48	4,30	100.024,36
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	37.380,00	43.480,00	4.500,20	22.312,64	0,07	21.167,36	4.500,20	22.312,64	0,07	21.167,36
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	28.875,00	28.875,00	2.911,28	14.498,31	0,04	14.376,69	2.911,28	14.498,31	0,04	14.376,69
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.370.255,25	1.378.402,84	151.951,01

MUNICIPIO DE OURIZONA - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2097

Página : 1 / 2
Data de emissão: 07/11/2024
Exercício de 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — R$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior) + (c)
2023	4.898.014,75	3.462.261,71	1.435.753,04	14.708.221,63
2024	5.154.073,48	3.537.453,86	1.616.619,62	16.324.841,25
2025	5.518.735,20	3.695.754,09	1.822.981,11	18.147.822,36
2026	5.694.059,45	3.815.481,59	1.878.577,86	20.026.400,22
2027	5.852.686,46	3.853.636,40	1.999.050,06	22.025.450,28
2028	6.019.000,93	3.892.172,77	2.126.828,16	24.152.278,44
2029	6.191.521,54	3.923.397,47	2.268.124,07	26.420.402,51
2030	6.385.659,62	4.005.696,82	2.379.962,80	28.800.365,31
2031	6.587.196,19	4.089.249,82	2.497.946,37	31.298.311,68
2032	6.807.490,65	4.218.004,30	2.589.486,35	33.887.798,03
2033	7.225.025,41	4.260.184,34	2.964.841,07	36.852.639,10
2034	7.454.693,89	4.302.786,19	3.151.907,70	40.004.546,80
2035	7.709.682,79	4.391.076,19	3.318.606,60	43.323.153,40
2036	8.030.325,87	4.663.560,78	3.366.765,09	46.689.918,49
2037	8.311.704,30	4.794.205,44	3.517.498,86	50.207.417,35
2038	8.619.688,03	4.982.048,39	3.637.639,64	53.845.056,99
2039	9.035.179,18	5.502.868,55	3.532.310,63	57.377.367,62
2040	9.433.464,63	5.986.035,90	3.447.428,73	60.824.796,35
2041	9.829.805,04	6.478.316,40	3.351.488,64	64.176.284,99
2042	10.252.697,55	7.076.898,14	3.175.799,41	67.352.084,40
2043	10.610.053,23	7.490.754,03	3.119.299,20	70.471.383,60
2044	11.393.849,38	8.002.248,42	3.391.600,96	73.862.984,56
2045	11.808.854,72	8.482.251,43	3.326.603,29	77.189.587,85
2046	12.152.778,67	8.769.964,10	3.382.814,57	80.572.302,42
2047	12.520.130,42	9.111.767,33	3.408.363,09	83.981.665,51
2048	12.765.291,19	9.099.859,92	3.665.431,27	87.647.096,78
2049	13.397.378,72	9.346.941,51	4.050.437,21	91.697.533,99
2050	13.817.887,43	9.693.664,90	4.124.222,53	95.821.756,52
2051	14.168.529,47	9.843.674,97	4.324.854,50	100.146.611,02
2052	14.552.812,58	10.049.320,03	4.503.492,55	104.650.103,57
2053	14.949.469,28	10.258.093,63	4.691.375,65	109.341.479,22
2054	15.359.074,91	10.470.037,77	4.889.037,14	114.230.516,36
2055	13.490.249,56	10.629.966,56	2.860.283,00	117.090.799,36
2056	13.770.484,50	10.847.827,63	2.922.656,87	120.013.456,23
2057	14.073.516,01	11.115.151,42	2.958.364,59	122.971.820,82
2058	14.341.228,13	11.283.204,83	3.058.023,30	126.029.844,12
2059	14.616.038,11	11.453.507,79	3.162.530,32	129.192.374,44
2060	14.920.307,51	11.684.134,11	3.236.173,40	132.428.547,84
2061	15.208.303,92	11.859.601,52	3.348.702,40	135.777.250,24
2062	15.526.713,79	12.096.622,21	3.430.091,58	139.207.341,82
2063	15.828.906,20	12.277.392,90	3.551.513,30	142.758.855,12
2064	16.158.384,63	12.510.068,21	3.648.316,42	146.407.171,54
2065	16.499.437,55	12.757.181,96	3.742.255,59	150.149.427,13
2066	16.824.397,70	12.946.370,37	3.878.027,33	154.027.454,46
2067	17.158.742,55	13.138.066,84	4.020.675,71	158.048.130,17
2068	17.502.899,42	13.332.302,60	4.170.596,82	162.218.726,99
2069	17.881.443,35	13.592.592,90	4.288.850,45	166.507.577,44
2070	18.220.118,02	13.728.518,83	4.491.599,19	170.999.176,63
2071	18.641.154,80	14.048.392,85	4.592.761,95	175.591.938,58
2072	13.608.619,82	14.254.284,03	-645.664,21	174.946.274,37
2073	13.600.471,44	13.600.471,44	0,00	174.946.274,37
2074	13.579.623,83	14.674.239,03	-1.094.615,20	173.851.659,17
2075	13.545.153,28	14.888.370,58	-1.343.217,30	172.508.441,87
2076	13.496.078,67	15.037.254,29	-1.541.175,62	170.967.266,25
2077	13.435.441,74	15.256.370,52	-1.820.928,78	169.146.337,47
2078	13.358.337,96	15.478.365,35	-2.120.027,39	167.026.310,08
2079	2.120.027,38	15.760.741,10	-13.640.713,72	153.385.596,36
2080	13.146.580,11	15.989.175,20	-2.842.595,09	150.543.001,27
2081	13.009.150,59	16.220.601,91	-3.211.451,32	147.331.549,95
2082	12.849.920,96	16.455.058,23	-3.605.137,27	143.726.412,68
2083	12.667.404,74	16.692.581,62	-4.025.176,88	139.701.235,80
2084	12.460.024,07	16.859.507,44	-4.399.483,37	135.301.752,43
2085	12.230.526,30	17.102.542,07	-4.872.015,77	130.429.736,66
2086	11.973.021,31	17.348.751,45	-5.375.730,14	125.054.006,52
2087	11.685.641,61	17.522.238,96	-5.836.597,35	119.217.409,17
2088	11.370.961,53	17.774.156,51	-6.403.194,98	112.814.214,19
2089	11.022.640,74	18.092.839,13	-7.070.198,39	105.744.015,80
2090	10.634.658,45	18.273.767,52	-7.639.109,07	98.104.906,73
2091	10.212.903,82	18.535.524,29	-8.322.620,47	89.782.286,26
2092	9.750.504,43	18.800.688,82	-9.050.184,39	80.732.101,87
2093	9.244.820,78	18.988.695,70	-9.743.874,92	70.988.226,95
2094	8.697.888,97	19.259.996,11	-10.562.107,14	60.426.119,81
2095	7.747.712,50	19.534.823,66	-11.787.111,16	48.639.008,65
2096	7.137.879,85	19.730.171,90	-12.592.292,05	36.046.716,60
2097	0,00	0,00	0,00	36.046.716,60

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA. Emissão: 07/11/2024, às 11:25:41.
Nota(s) Explicativa(s):

Manoel Rodrigo Amado — Prefeito Municipal
Silvia Aleixo Alves Greco — Contadora Municipal
Fabiani Ferrarezi — Controle Interno

MUNICIPIO DE OURIZONA - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página : 1 / 1
Exercício de 2024

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	22.050,00	1.049,98	21.000,02
Receita de Alienação de Bens Móveis	22.050,00	0,00	22.050,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	1.049,98	-1.049,98

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	30.050,00	7.329,50	7.329,50	7.329,50	0,00	0,00	22.720,50
Despesas de Capital	30.050,00	7.329,50	7.329,50	7.329,50	0,00	0,00	22.720,50
Investimentos	30.050,00	7.329,50	7.329,50	7.329,50	0,00	0,00	22.720,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (lb - (IIf+IIg))					SALDO ATUAL
VALOR (III)	-3.776.955,06					-6.279,52	-3.783.234,58

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA. Emissão: 07/11/2024, às 11:26:29.
Nota(s) Explicativa(s):

Manoel Rodrigo Amado — Prefeito Municipal
Silvia Aleixo Alves Greco — Contadora Municipal
Fabiani Ferrarezi — Controle Interno

MUNICIPIO DE OURIZONA - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Página: 1/ 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.403.813,25	1.712.062,50
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	266.805,00	278.887,43
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	330.750,00	351.819,67
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	396.900,00	437.584,35
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	409.358,25	643.771,05
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.392.150,00	16.816.571,33
2.1 - Cota-Parte FPM	18.564.000,00	12.261.541,84
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.178.000,00	11.542.025,85
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.386.000,00	719.515,79
2.2 - Cota-Parte ICMS	6.090.000,00	3.823.856,18
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	66.150,00	53.138,48
2.4 - Cota-Parte ITR	132.300,00	267.930,78
2.5 - Cota-Parte IPVA	495.600,00	610.104,25
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	44.100,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**26.795.963,25**	**18.528.633,83**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**4.801.230,00**	**3.219.411,11**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**1.897.760,81**	**1.412.747,35**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	2.783.025,00	1.736.807,57
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.783.025,00	1.705.479,07
6.1.1 - Principal	2.772.000,00	1.698.571,99
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	11.025,00	6.907,08
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	31.328,50
6.4.1 - Principal	0,00	31.328,50
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	-2.029.230,00	-1.520.639,12

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	68.772,30
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	68.772,30
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**1.805.579,87**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [2]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.902.389,79	1.791.426,73	1.791.031,48	1.765.346,59
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.086.740,17	1.432.304,22	1.432.304,22	1.408.549,53
10.1.1 - Educação Infantil	410.152,67	214.488,52	214.488,52	212.247,64
10.1.2 - Ensino Fundamental	1.676.587,50	1.217.815,70	1.217.815,70	1.196.301,89
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	815.649,62	359.122,51	358.727,26	356.797,06
10.2.1 - Educação Infantil	363.060,94	193.210,32	193.210,32	193.210,32
10.2.2 - Ensino Fundamental	452.588,68	165.912,19	165.516,94	163.586,74
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (I)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.726.771,44	1.726.376,19	1.700.691,30	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.726.771,44	1.726.376,19	1.700.691,30	21.292,37
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.432.304,22	1.432.304,22	1.408.549,53	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[3]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.193.835,35	1.432.304,22	1.432.304,22	83,98
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IES)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[4]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	173.680,76	10.431,38	10.431,38	0,00	0,60

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[4]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO SEGUINTE NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	237.321,21	87.168,41	61.904,81	2.750,48	22.513,12	8.707,10
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	235.481,60	68.772,30	61.904,81	2.750,48	4.117,01	6.867,49
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	1.839,61	18.396,11	0,00	0,00	18.396,11	1.839,61

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.683.732,21	1.731.111,64	1.633.336,43	1.603.638,41
20.1 - Educação Infantil	1.446.922,46	624.807,13	617.961,69	605.909,78
20.2 - Ensino Fundamental	1.598.586,78	822.382,42	806.247,65	791.245,69
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	134.120,47	130.970,47	56.175,47	56.175,47
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	504.102,50	152.951,62	152.951,62	150.307,47

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [5]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	5.880.534,24	3.173.960,99	3.150.585,53	3.097.846,77
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.185.192,46	1.001.519,71	994.674,27	980.381,48
21.1.1 - Creche	--	--	--	--
21.1.2 - Pré-escola	--	--	--	--
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.675.341,78	2.172.441,28	2.155.911,26	2.117.465,29

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	1.633.336,43
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.219.411,11
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	-
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) [1][2]	4,46
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	4.852.743,08

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2][4][5]	VALOR EXIGIDO (ag)	VALOR APLICADO (ae)	% APLICADO (ah)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.632.158,46	4.852.743,08	26,19

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [3]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	21.000,46	10.230,05	10.225,59	4,46	10.770,41
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	13.250,46	10.230,05	10.225,59	4,46	3.020,41
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	7.750,00	0,00	0,00	0,00	7.750,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	487.305,00	396.335,37
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	459.742,50	367.599,30
31.1.1 - Salário-Educação	181.912,50	125.380,23
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	0,00	37.253,15
31.1.4 - PNATE	0,00	5.364,31
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	277.830,00	199.801,61
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	27.562,50	28.736,07

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	650.498,94	494.417,96	462.773,98	434.910,02
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	40.000,00	32.647,97	32.628,97	26.799,54
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	471.116,94	211.219,41	180.600,52	188.412,87
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	139.380,00	250.550,58	239.544,49	219.697,61

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**7.236.618,94**	**3.797.840,48**	**3.676.915,92**	**3.604.773,88**
33.1 - Despesas Correntes	6.847.276,33	3.765.263,32	3.657.599,98	3.585.457,94
33.1.1 - Pessoal Ativo	5.088.023,22	2.776.418,75	2.776.418,75	2.729.455,63
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	132.300,00	129.150,00	54.355,00	54.355,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.626.953,11	859.694,57	826.826,23	801.647,31
33.2 - Despesas de Capital	389.342,61	32.577,16	19.315,94	19.315,94
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	389.342,61	32.577,16	19.315,94	19.315,94

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2024
Processo Administrativo Nº 245/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 30/10/2024 16:30:20

LOTE 1 - ADJUDICADO - 08/11/2024 10:44:09
1 - Prestacao de servicos para coleta, triagem, processamento e destinacao final de residuos reciclaveis e reaproveitaveis.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Toneladas Marca: SEERVIÇOS Modelo: SERVIÇOS
Descrição: Prestacao de servicos para coleta, triagem, processamento e destinacao final de residuos reciclaveis e reaproveitaveis,Prestacao de servicos para coleta, triagem, processamento e destinacao final de residuos reciclaveis e reaproveitaveis.
Quantidade: 850 **Valor Unit.:** 589,90 **Valor Total:** 501.415,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COOPERATIVA DE TRABALHO DOS	601	20.385.281/0001-55	608,96	589,90		Não
2 MAURILIO M DE OLIVEIRA SILVA ME	096	11.734.404/0001-25	590,00	590,00	0,02	Sim
3 VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMÉRCIO	715	37.769.137/0001-15	608,93	600,00	1,69	Sim
4 BONIN SERVIÇOS E	332	04.729.418/0001-95	650,00	602,85	0,48	Não
5 REALTH TECNOLOGIA E SERVICOS	922	48.853.759/0001-43	608,93	608,93	1,01	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - ADJUDICADO - 08/11/2024 10:44:10
2 - Custos de despesas tecnicas, operacionais e administrativas

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: Mes Marca: SERVIÇOS Modelo: SERVIÇOS
Descrição: Custos de despesas tecnicas, operacionais e administrativasCustos de despesas tecnicas, operacionais e administrativas
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 4.387,99 **Valor Total:** 52.655,88

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COOPERATIVA DE TRABALHO DOS	674	20.385.281/0001-55	4.390,52	4.387,99		Não
2 MAURILIO M DE OLIVEIRA SILVA ME	583	11.734.404/0001-25	5.650,00	4.388,00	0,00	Sim
3 VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMÉRCIO	367	37.769.137/0001-15	5.800,00	5.744,00	30,90	Sim
4 BONIN SERVIÇOS E	445	04.729.418/0001-95	6.000,00	5.745,00	0,02	Não
5 REALTH TECNOLOGIA E SERVICOS	028	48.853.759/0001-43	5.800,00	5.800,00	0,96	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2024
DISPENSA 43/2024- PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: YASUMITSU & YASUMITSU LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINHAS DE TELEFONIA COM PLANOS ILIMITADOS DE LIGAÇÃO PARA FIXO E CELULAR, E PABX VIRTUAL COM RAMAIS PARA A SEDE DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS.
Duração: 12 (doze) meses.
Valor: R$ 21.214,80 (Vinte e um mil duzentos e quatorze reais e oitenta centavos).
Fundamentação Legal: art. 75, II da Lei 14.133/21.
Data da Assinatura: 08 de novembro de 2024.

Ourizona-PR, 08 de novembro de 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-mail: **social@ourizona.pr.gov.br** -CNPJ: 14.707.231/0001-44 Rua vereador Ilson Jorge, 125 Fone: (044) 3278-1269 CEP: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

PORTARIA Nº 16 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa fiscal de contrato administrativo e dá outras providencias.

A/O Secretária/o Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

DECIDE:

Art. 1º Designar o servidor Terezinha Corrêa Maciel Barbosa, função Diretora de Divisão de Assistência Social, para atuar como fiscal do contrato administrativo e seus respectivos aditamentos, vinculados ao processo administrativo referente a Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de linhas de telefonia com planos limitados de ligação para fixo e celular, e PABX virtual com ramais para a sede da prefeitura e demais secretarias,.
Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:
I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993);
II - A verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até o fim da vigência do contrato ou dos seus respectivos termos aditivos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Ourizona, 30 de setembro de 2024.

Secretária
Nathalhia G. Garcia Amado

Fiscal designado
Thayara M. da Silva

DADOS DO PROCESSO (para uso da licitação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
PREGÃO Nº ___/_____: ( ) ELETRÔNICO ( ) PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
SECRETÁRIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná
CNPJ: 76.282.672/0001-07

PORTARIA Nº 25, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa fiscal de contrato administrativo e dá outras providencias.

O Diretor Da Divisão De Transportes Rodoviários, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

DECIDE:

Art. 1º Designar o servidor Joelson Júlio da Silva, função de Secretário de Desenvolvimento Econômico, para atuar como fiscal do contrato administrativo e seus respectivos aditamentos, vinculados ao processo administrativo referente a aquisição de material de expediente, papelaria, pintura e costura com a finalidade de atender as necessidades de todos os departamentos, através de processo licitatório, objetivando o registro de preços, de acordo com as quantidades e especificações constantes apresentadas no termo de referência, estimada para o período de 12 (doze) meses.

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:
I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993);
II - A verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até o fim da vigência do contrato ou dos seus respectivos termos aditivos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Ourizona, 04 de Novembro de 2024

Jose Carlos Zamarque
Diretor Da Divisão De Transportes Rodoviários

DADOS DO PROCESSO (para uso da licitação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO Nº ___/_____: ( ) ELETRÔNICO ( ) PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná
CNPJ: 76.282.672/0001-07

PORTARIA Nº 14, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa fiscal de contrato administrativo e dá outras providencias.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

DECIDE:

Art. 1º Designar o Jose Carlos Zamarque, função de Diretor Da Divisão De Transportes Rodoviários, para atuar como fiscal do contrato administrativo e seus respectivos aditamentos, vinculados ao processo administrativo referente a registro de preço consignado em ata pelo prazo de 12 meses para eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para atender as secretarias municipais.

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:
I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993);
II - A verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até o fim da vigência do contrato ou dos seus respectivos termos aditivos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Ourizona, 04 de Novembro de 2024

Jose Carlos Zamarque
Diretor Da Divisão De Transportes Rodoviários

Joelson Júlio da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico

DADOS DO PROCESSO (para uso da licitação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO Nº ___/_____: ( ) ELETRÔNICO ( ) PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Endereço: RUA BELA VISTA - 1014 – Telefone: (44) 3278 - 1592
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná
E-mail: esportes@ourizona.pr.gov.br – CNPJ: 76.282.672/0001-07

PORTARIA Nº 22, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa fiscal de contrato administrativo e dá outras providencias.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

DECIDE:

Art. 1º Designar o servidor, Lucas José Moreira De Souza função chefe da Divisão de Esporte e Lazer para atuar como fiscal do contrato administrativo e seus respectivos aditamentos, vinculados ao processo administrativo referente a "Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de linhas de telefonia com planos limitados de ligação para fixo e celular, e PABX virtual com ramais para a sede da prefeitura e demais secretarias.".
Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:
I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
II - A verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até o fim da vigência do contrato ou dos seus respectivos termos aditivos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Ourizona, 04 de novembro de 2024.

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Fiscal designado

DADOS DO PROCESSO (para uso da licitação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
PREGÃO Nº ___/_____: ( ) ELETRÔNICO ( ) PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço ... – Telefone: (44)
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná
E-mail: – CNPJ: 76.282.672/0001-07

PORTARIA Nº 24, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa fiscal de contrato administrativo e dá outras providencias.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

DECIDE:

Art. 1º Designar o servidor Francielli Vila Verde Volpato, função de auxiliar administrativo para atuar como fiscal do contrato administrativo e seus respectivos aditamentos, vinculados ao processo administrativo referente a Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de linhas de telefonia com planos limitados de ligação para fixo e celular, e PABX virtual com ramais para a sede da prefeitura e demais secretarias., através de processo licitatório, objetivando o registro de preços, de acordo com as quantidades e especificações constantes apresentadas no termo de referência, estimada para o período de 12 (doze) meses.

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:
I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
II - A verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até o fim da vigência do contrato ou dos seus respectivos termos aditivos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Ourizona, 30 de outubro de 2024.

Gestor

Fiscal

DADOS DO PROCESSO (para uso da licitação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
PREGÃO Nº ___/_____: ( ) ELETRÔNICO ( ) PRESENCIAL
DISPENSA Nº ___/_____: ( ) ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Endereço Rua Bela Vista - 1014 – Telefone: (44) 3278-1592
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná
E-mail: gabinete@ourizona.pr.gov.br – CNPJ: 76.282.672/0001-07

PORTARIA Nº 23, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa fiscal de contrato administrativo e dá outras providencias.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

DECIDE:

Art. 1º Designar os servidores Valdirene Aparecida Ferrari (Diretora do CMEI – Maria Buzinaro Savoldi) para atuar como fiscal do contrato administrativo e seus respectivos adiantamentos, vinculados ao processo administrativo referente a contratação de empresa especializada em instalação de linhas de telefonia com planos limitados de ligação para fixo e celular, e PABX virtual com ramais para a sede da prefeitura e demais secretarias.

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:
I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993);
II - A verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até o fim da vigência do contrato ou dos seus respectivos termos aditivos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Ourizona, 04 de novembro de 2024.

Secretário Municipal de Educação

Fiscal designado

DADOS DO PROCESSO (para uso da licitação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
PREGÃO Nº ___/_____: ( ) ELETRÔNICO ( ) PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
CNPJ: 76.282.672/0001-07
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bela Vista, 1014
Tel. 44 3278-1592
CEP 87170-000 – Ourizona-PR
email:

PORTARIA Nº 19/2024

Designa fiscal de contrato administrativo e dá outras providencias.

A Diretor da divisão de Contabilidade, do Município de Ourizona, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

DECIDE:

Art. 1º designar o servidor: Oswaldo Maggi Filho para atuar como fiscal do contrato e seus respectivos aditamentos, vinculados ao processo administrativo referente a contratação de empresa especializada em instalação e manutenção linhas de telefonia com planos limitados de ligação para fixo e celular, e pabx virtual com ramais para a sede da prefeitura e demais secretarias.
Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:
I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
II - A verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até o fim da vigência do contrato ou dos seus respectivos termos aditivos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Ourizona, 01 de novembro de 2024.

NATALHA ROBERTA VOLPATO
Sec. Administração
CPF: 082.944.189-32

OSWALDO MAGGI FILHO
Fiscal
CPF: 029.253.089-70

DADOS DO PROCESSO (para uso da licitação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
PREGÃO Nº ___/_____: (x) ELETRÔNICO ( )
PRESENCIAL

Página: 1 / 2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA
Rua Bela Vista, 1014 - Centro - Ourizona
CEP: 87170-000 CNPJ: 76.282.672/0001-07 Telefone: (44) 3278-1314
E-mail: Site: http://www.ourizona.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 43/2024

Processo Adm.: 115/2024
Data do Processo: 07/11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 115/2024
b) Nr. Licitação: 43/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 08/11/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINHAS DE TELEFONIA COM PLANOS ILIMITADOS DE LIGAÇÃO PARA FIXO E CELULAR, E PABX VIRTUAL COM RAMAIS PARA A SEDE DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS.*

Participante: YASUMITSU & YASUMITSU LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE TELEFONIA - GABINETE DO PREFEITO 3278-1352	12,000	UNI	69,90	838,80
2	SERVIÇO DE TELEFONIA - ADMINISTRAÇÃO 3278-1591	12,000	UNI	69,90	838,80
3	SERVIÇO DE TELEFONIA - ADMINISTRAÇÃO 3278-1592	12,000	UNI	69,90	838,80
4	SERVIÇO DE TELEFONIA - ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA 3278-1314	12,000	UNI	69,90	838,80
5	SERVIÇO DE TELEFONIA - POSTO DE SAÚDE 3278-1165	12,000	UNI	69,90	838,80
6	SERVIÇO DE TELEFONIA - HOSPITAL 3278-1216	12,000	UNI	69,90	838,80
7	SERVIÇO DE TELEFONIA - CENTRO DE SAÚDE 3278-1590	12,000	UNI	69,90	838,80
8	SERVIÇO DE TELEFONIA - POSTO DE SAÚDE 3278-1588	12,000	UNI	69,90	838,80
9	SERVIÇO DE TELEFONIA - CMEI 3278-1337	12,000	UNI	69,90	838,80
10	SERVIÇO DE TELEFONIA - ESCOLA ROCHA POMBO 3278-1277	12,000	UNI	69,90	838,80
11	SERVIÇO DE TELEFONIA - CASA DA CULTURA 3278-1332	12,000	UNI	69,90	838,80
12	SERVIÇO DE TELEFONIA - ESPORTE 3278-1640	12,000	UNI	69,90	838,80
13	SERVIÇO DE TELEFONIA - CONSELHO TUTELAR 3278-1927	12,000	UNI	69,90	838,80
14	SERVIÇO DE TELEFONIA - CRAS 3278-1928	12,000	UNI	69,90	838,80
15	SERVIÇO DE TELEFONIA - DETRAN 3278-1270	12,000	UNI	69,90	838,80
16	SERVIÇO DE TELEFONIA - GARAGEM MUNICIPAL 3278-1483	12,000	UNI	69,90	838,80
17	SERVIÇO DE TELEFONIA - AGRICULTURA 3278-1120	12,000	UNI	69,90	838,80
18	SERVIÇO DE TELEFONIA - CENTRO COMUNITÁRIO 3278-1269	12,000	UNI	69,90	838,80
19	SERVIÇO DE TELEFONIA - BIBLIOTECA CIDADÃ 3278-1819	12,000	UNI	69,90	838,80
20	SERVIÇO DE TELEFONIA - POSTO DE SAÚDE 3278-1694	12,000	UNI	69,90	838,80
21	SERVIÇO DE TELEFONIA - HOSPITAL 3278-1678	12,000	UNI	69,90	838,80
22	PLATAFORMA PABX VIRTUAL COM 60 RAMAIS	12,000	UNI	300,00	3.600,00
				Total do Participante:	**21.214,80**
				Total Geral:	**21.214,80**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manter os serviços de controle interno	02.003.04.124.0007.2122.3.3.90.39.00	R$ 2.357,20
Manter a Divisão de engenharia e planejamento	03.001.04.121.0005.2008.3.3.90.39.00	R$ 2.357,20
Manter a Divisão de Fiscalização e Tributos	04.003.04.129.0005.2019.3.3.90.39.00	R$ 2.357,20
Manutenção da Divisão Municipal de Assistencia Social	05.001.08.244.0009.2020.3.3.90.39.00	R$ 2.357,20
Manutenção do ensino fundamental - rec. proprios	06.001.12.361.0013.2036.3.3.90.39.00	R$ 2.357,20
Manter os serviços de atendimento a saúde da população em unidades basicas	07.001.10.301.0011.2043.3.3.90.39.00	R$ 2.357,20
Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico	08.001.04.121.0003.2061.3.3.90.39.00	R$ 2.357,20
Manutenção da Secretaria mun. de obras, viação e serv. publicos	09.001.15.452.0019.2054.3.3.90.39.00	R$ 2.357,20
Manter e promover atividades esportivas	10.002.27.812.0030.2069.3.3.90.39.00	R$ 2.357,20

Ourizona, 08 de Novembro de 2024

Assinatura do Responsável

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 238/2024

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

EXONERAR a servidora ROSALINA BEGA DE JESUS matrícula 1295 CPF-846.857.519-49 /ID 40601546 SESP PR , OCUPANTE do cargo de PROFESSORA, lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ENSINO BASICO EFETIVO a partir da data do dia cinco do mês de novembro do ano de 2024 por motivo de aposentadoria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir do dia 05 do mês de novembro do ano de 2024.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA Nº 239/2024.

SÚMULA: Prorrogação contrato PSS 03/2023 Médica Veterinária.

A Sra. GENY VIOLATTO, Prefeita do Município de Santo Inácio – PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 56, VI da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 01 ano a partir do primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2024 o contrato do Processo Seletivo Simplificado PSS03/2023-Edita 01/2023 da Srta. GABRIELA MARTOS, inscrita no CPF-073.663.899-14 RG/ID 129812699 SESP PR lotada na função de Médica Veterinário 40 h/s, neste município na função como agente de fiscalização no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, firmado entre o SDA/MAPA e o Município de Santo Inácio - PR, no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a serem executadas no estabelecimento da JBS – Unidade de Santo Inácio – PR, sob o SIF 777, localizado no Município de Santo Inácio – PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2024 revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Inácio, 06 de novembro de 2024.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE OURIZONA
Relação de Arrecadações
CONSOLIDADO

Página: 1 / 1
Data de emissão: 07/11/2024
Data inicial: 01/09/2024
Data de final: 31/10/2024

Parâmetros: Id: ["0"]; Data Inicial: 01/09/2024; Exercício: 2024; Agrupar Natureza da Receita: NAO; Recurso: [{"valor":"389658","descricao":"00110001049901000018980000 / MDE / Merenda Escolar - Exercicio Corrente"},{"valor":"389659","descricao":"00110001049901000028980000 / MDE / Merenda Escolar - Exercicio Corrente"},{"valor":"710322","descricao":"00110010420901060015521001 / Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)"}]; Consolidado: S; Data Final: 31/10/2024; Demonstrar recurso?: N - Versão: 34 de 04/11/2024 08:57:04

Nº	Natureza da receita	Especificação	Data	Transação	Conta	Valor arrecadado	Valor deduzido	Valor anulado	Total líquido
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA									
092024	1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	05/09/2024	Crédito em Conta	Banco do Brasil S.A. - 16418-6	5.263,40	0,00	0,00	5.263,40
					Total do Dia:	**5.263,40**	**0,00**	**0,00**	**5.263,40**
092024	1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	06/09/2024	Crédito em Conta	Banco do Brasil S.A. - 16418-6	5.263,40	0,00	0,00	5.263,40
					Total do Dia:	**5.263,40**	**0,00**	**0,00**	**5.263,40**
092024	1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	09/09/2024	Crédito em Conta	Banco do Brasil S.A. - 16418-6	5.263,40	0,00	0,00	5.263,40
					Total do Dia:	**5.263,40**	**0,00**	**0,00**	**5.263,40**
092024	1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 110	30/09/2024	Crédito em Conta	Banco do Brasil S.A. - 16418-6	84,11	0,00	0,00	84,11
					Total do Dia:	**84,11**	**0,00**	**0,00**	**84,11**
102024	1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 110	31/10/2024	Crédito em Conta	Banco do Brasil S.A. - 16418-6	27,03	0,00	0,00	27,03
					Total do Dia:	**27,03**	**0,00**	**0,00**	**27,03**
					Total da Entidade:	**15.901,34**	**0,00**	**0,00**	**15.901,34**
					Total Geral:	**15.901,34**	**0,00**	**0,00**	**15.901,34**

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

Silvia Aleixo Alves Greco
Contadora Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE OURIZONA
Relação de Arrecadações
CONSOLIDADO

Página: 1 / 1
Data de emissão: 07/11/2024
Data inicial: 01/09/2024
Data de final: 31/10/2024

Parâmetros: Id: ["0"]; Data Inicial: 01/09/2024; Exercício: 2024; Agrupar Natureza da Receita: NAO; Recurso: [{"valor":"389670","descricao":"00118010050301050018980000 / TRANSPORTE ESCOLAR - SEED/PNAT"},{"valor":"389671","descricao":"00118010050301050028980000 / TRANSPORTE ESCOLAR - SEED/PNAT"},{"valor":"389668","descricao":"00117001059901000018980000 / MDE / Programa PNATE - Exerc. Corrente"},{"valor":"389669","descricao":"00117010060301060028980000 / MDE / Programa PNATE - Exerc. Corrente"}]; Consolidado: S; Data Final: 31/10/2024; Demonstrar recurso?: N - Versão: 34 de 04/11/2024 08:57:04

Nº	Natureza da receita	Especificação	Data	Transação	Conta	Valor arrecadado	Valor deduzido	Valor anulado	Total líquido
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA									
092024	1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 118	30/09/2024	Crédito em Conta	Banco do Brasil S.A. - 12091-X	9,46	0,00	0,00	9,46
					Total do Dia:	**9,46**	**0,00**	**0,00**	**9,46**
102024	1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 118	31/10/2024	Crédito em Conta	Banco do Brasil S.A. - 12091-X	10,68	0,00	0,00	10,68
					Total do Dia:	**10,68**	**0,00**	**0,00**	**10,68**
					Total da Entidade:	**20,14**	**0,00**	**0,00**	**20,14**
					Total Geral:	**20,14**	**0,00**	**0,00**	**20,14**

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

Silvia Aleixo Alves Greco
Contadora Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA
RELAÇÃO DE EMPENHOS

Página: 1 / 1
Data: 07/11/2024
Exercício: 2024
Período: 01/09/2024 até 31/10/2024

Parâmetros: Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Despesa Lançada: N; Tipo de Data: EMISSAO

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO Nº. 147/2024
DISPENSA Nº 61/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

AVISO/EDITAL DE DISPENSA

O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ n° 76.970.391/0001-39, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SIDNEI FRAZATTO, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 11/11/2024 ATÉ 13/11/2024 ÀS 16:00 HORAS. DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 14/11/2024, ÀS 10:00 HORAS. REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@paranapoema.pr.gov.br;

LINK DO EDITAL: http://200.150.116.130:8080/portaltransparencia/licitacoes

1 – DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto desta Chamada Publica CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA FORNECIMENTO ESTRUTURA PARA EVENTOS A SER REALIZADA NO O DIA 07 DE DEZEMBRO 2024 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE PARANAPOEMA/PR, visa a contratação de empresas especializadas em locação, montagem e desmontagem de equipamentos de estrutura para eventos(Palco, som, iluminação e gerador) para realização de Eventos mediante a demanda e de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Paranapoema, em conformidade com o Termo de Convênio nº 0126/2024 celebrado entre a Secretaria de Turismo e o Município de Paranapoema/PR.
1.2. Compõem este Edital, além das condições especificas, os seguintes documentos:
1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência
1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de ciência
1.2.3. ANEXO III – Modelo Proposta Comercial
1.2.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato
1.2.5. ANEXO V – Declaração Unificada
1.3. A contratação ocorrerá em lote único, conforme Termo de Referência.
1.3.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
1.4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Paranapoema/PR, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
Red. 622 06.006.13.392.0032.1.273.3.3.90.39.00.0
Red. 621 06.006.13.392.0032.1.273.3.3.90.39.00.0
3 – DO VALOR ESTIMADO:
3.1 - O valor global estimado para contratação será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4 – DA PARTICIPAÇÃO, DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação, devendo os documentos serão encaminhados através do e-mail institucional licitacao@paranapoema.pr.gov.br; ou protocolo diretamente no Setor de Licitações, sito na Rua Dr. José Cândido do Muricy, n° 216, Paranapoema-PR.
4.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
4.1.1.1. O fornecedor que apresentou proposta para compor a pesquisa de preço poderá oferecer proposta nova, desde que seja:
a) Igual ou inferior à sua menor proposta já apresentada;
b) Igual ou superior ao seu maior desconto já ofertado.
4.1.1.2. Serão aceitas propostas intermediárias durante o período do recebimento das propostas, podendo estar serem apresentadas por qualquer interessado, inclusive por quem já tenha apresentado proposta.
4.1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
4.1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
4.1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
4.1.2.4. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
4.1.2.5. aplica-se o disposto na alínea "e" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
4.1.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
4.1.4. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
4.1.5. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Paraná;
4.1.6. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Paranapoema.
4.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.
4.2.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
4.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.
4.2.4. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/11/2024 às 16:00h.
4.2.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações: I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).
4.3 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
4.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário definido no edital, a saber:
4.6 Habilitação:
4.6.1. Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)
4.6.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
4.6.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4.6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

4.6.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.6.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
4.6.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
4.6.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
4.6.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

4.6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)
4.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
4.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4.6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
4.6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4.6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.6.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
4.6.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
4.6.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.6.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)
4.6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.6.4. Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)
4.6.4.1 Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
A. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
B. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
C. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
D. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
E. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
F. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
G. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
4.6.4.2. A empresa também deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, baseado em contratação anterior pertinente

ao objeto, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial.

4.6.4.3. A fornecedora compromete-se a resolver todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados, em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

4.6.5.4. Certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente visto junto ao CREA do Estado Licitante, por força do disposto na Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 265, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

4.6.5.5. Certidão de registro e quitação de pessoa física do engenheiro responsável técnico da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

4.6.5.6. Comprovação de vínculo profissional da licitante com responsável técnico de nível superior, com experiência em execução de serviço compatível com o objeto ora licitado, podendo a comprovação do vínculo profissional se dar através de contrato de trabalho ou registro em carteira profissional, ou ainda com a apresentação do contrato social em caso de o profissional integrar o quadro societário da licitante.

4.6.5.7. CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo CREA, em nome do responsável técnico engenheiro, referente a desempenho da atividade, pertinente e compatível com o objeto da licitação, por execução de serviço de características semelhantes, em quantidades iguais ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

5– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
5.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.
5.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
5.2.4. No caso de contratação por item, havendo mais de uma empresa vencedora, o órgão ou entidade poderá, desde que demonstrada redução de custos na gestão de contratos ou maior vantagem na contratação, negociar com a empresa que se consagrou vencedora do maior número de itens para que apresente proposta mais vantajosa àquelas ofertadas pelas empresas vencedoras do menor número de itens.
5.2.5. Definida a proposta vencedora, o licitante vencedor deverá enviar a proposta ajustada conforme negociação, e se necessário documento complementares, no prazo de 1 (um) dia útil, no endereço eletrônico ou através de protocolo, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.
6 – DA CONTRATAÇÃO
6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/ Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do Instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
6.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
6.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
6.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Administração Pública.

7 – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

8- SANÇÕES
8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer qualsquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
9.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Paranapoema-PR, aos 08 de novembro de 2024.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA FORNECIMENTO ESTRUTURA PARA EVENTOS A SER REALIZADA NO O DIA 07 DE DEZEMBRO 2024 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PARANAPOEMA/PR, visa a contratação de empresas especializadas em locação, montagem e desmontagem de equipamentos de estrutura para eventos(Palco, som, iluminação e gerador) para realização de Eventos mediante a demanda e de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Paranapoema, em conformidade com o Termo de Convênio nº 0126/2024 celebrado entre a Secretaria de Turismo e o Município de Paranapoema/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**PALCO PARA SHOWS:** Locação de palco com 14 metros de frente, 10 metros de profundidade e piso a 2,5 metros de altura do solo. Teto com altura mínima de 8,5 metros. PISO - Piso em estrutura tubular de aço galvanizado, coberto com compensado naval de 20 mm pintado na cor preto fosco. Com capacidade de carga igual ou superior a 450kg/m (estático), conforme normalização da ABNT. COBERTURA - Cobertura em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, com capacidade mínima de sustentação para 2.500 kg, coberta com lona tipo KP-100 com laudo antichama com 6 metros de pé direito livre. ESCADA - Escada traseira ou lateral, em estrutura metálica com acabamento em madeira pintada ou emborrachada ou acarpetada com corrimão nas duas laterais, conforme normas da ABNT e do corpo de bombeiros. FECHAMENTO DE SAIA DO PALCO - Toda a "saia do palco" (espaço entre o piso do palco e o solo) deverá ser fechada em tecido ou sombrite.	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
2	**ESTRUTURA PARA FLY P.A.** - 02 Torres de sustentação para PA no sistema Fly em estrutura tubular de aço galvanizado ou duralumínio com capacidade para até 2.500 kg (cada). A estrutura deve ter altura mínima de 8 metros e 2 metros de largura e profundidade. **HOUSE-MIX** – Coberta montada em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado com medidas mínimas de 4 metros de frente por 3 metros de profundidade. HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO: Todas as despesas de hospedagem e alimentação da equipe de trabalho ficarão com responsabilidade da empresa que fará a locação das estruturas do palco; Apresentar a ART da Estrutura. **SOM E ILUMINAÇÃO PARA SHOWS E APRESENTAÇÕES SISTEMA DE PA** 1. PA 01 - PA Line Array com Subwoofers, compatível com ambiente aberto, ao ar livre, com capacidade de 10.000 pessoas, Média 98 dB, Picos 118 dB SPL "A", de 40 a 18 kHz, cobertura horizontal de 100 graus com resposta de fase 750hz 16khz +- 30 graus Baixa THD, na House Mix, que deverá estar posicionada a, no mínimo 15 e no máximo 30 metros do Palco e centralizada em relação ao mesmo. Os Subwoofers deverão estar posicionados nas laterais e não no centro. Mínimo de 08 sub e 12 line array por lado. 02 - Caixas 1x12 e Driver para Front Fill. 1.2. Amplificação Deverá ser composto por amplificadores projetados para trabalhar em 2 ohms em qualquer faixa de áudio-freqüência, com sistema de proteção incluindo Auto-Ramp, altas temperaturas, tensão DC na saída, curto circuito ou sobrecarga na saída, anti-cliping e limiters, montados obrigatoriamente em classe AB, ou superior. 1.3. Console 01 Console de controle com pré-amplificadores destacados "stage rack" , podendo estes serem alocados no palco com comunicação via coaxial ou fibra ótica. O total de pré-amplificadores de entrada : 48 O total de pré-amplificadores de saída : 16 Marcas Referenciais: Yamaha, Avid Digidesign, Digico 1.4. Periféricos 01 Equalizador Gráfico 31 bandas ou Paramétrico stereo, com memória. Modelos Referenciais: Klark Teknik DN 3600, BSS Varicurve	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
3	**ILUMINAÇÃO PARA SHOWS** 2.1. CONTROLE / DIMMER 01 Mesa de comando de iluminação com no mínimo 60 canais analógica e digital com sinal DMX 512; Marcas e modelo Referencial: Avolites Pearl 2010; Grand MA 2010; Grand MA 30 Canais de Dimmer com sinal DMX 512 com 04 Kw por canal, demultiplexado, proteção por disjuntores, filtro de RF por canal e ventilação forçada. Modelo Referencial: C.I Tronic, HPL 01 Sistema Clearcom headset + power supply + belt-pack de Intercomunicação de no mínimo 04 pontos; 01 Chave de distribuição de força Trifásica com no mínimo 500 ampères por fase. 01 Main Power de no mínimo 800 Ampéres; 01 Cabo de AC de 240mm com no mínimo 50 metros de comprimento - Modelo Referencial: Pirelli antichamas. Multicabos, gelatinas, filtros e todos os demais acessórios necessários para o bom desempenho do sistema. 2.2. REFLETORES 24 Refletores PAR 64 1.000W Foco#5; 24 Refletores PAR LED 3 WATTS RGBW 02 Canhão Seguidor HMI 1200 06 Refletores PAR 36 Mini Brut 6/650W; 12 Refletores Elipsoidais ETC 26º 1000W, 2.3. MOVING LIGHT 08 Moving Head 575 – 16 canais DMX 12 Moving Head Beam 200 – 16 canais DMX 2.4. ACESSÓRIOS . Cabos de sinal e A/C de modo a atender todo equipamento solicitado e as distância envolvidas. . Garras na quantidade suficiente para todos os refletores solicitados. . Sistema de multicabos e cabeamento para interligação dos equipamentos. . Sistemas de fiação (sinal a A/C) para interligação das varas. . Módulos Main Power dimensionados e caixas de distribuição de AC para todos os sistemas de iluminação. 2.5. EFEITOS 02 Máquinas de fumaça com controle remoto à distância e temporizador. Modelo Referencial: Martin Pro 2000 ou DF 50 Haze Maker; 02 Ventiladores; 06 Strobo Atomic 3000 Martin. Multicabos, gelatinas, filtros e todos os demais acessórios necessários para o bom desempenho do sistema. 2.6. TRELIÇAS DE ALUMINIO Estrutura P 50 - 82 metros Estrutura P 30 - 48 metros 08 sleevs, 08 bases, 08 pau de carga, 08 talhas de 8 metros e 1 Tonelada RIDER TÉCNICO ARTISTAS: Independente do descritivo acima, deverá ser observado o Rider dos artistas.	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
4	**LOCAÇÃO DE GERADORE:** 01 Geradores Automáticos, sendo de 260 KWA automáticos para utilização e trabalhando por aproximadamente 12 horas diárias. Com fornecimento de A.R.T. e combustível.	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, contados da publicação do contrato.

1.5. O valor estimado da contratação é representado pelo menor preço, sendo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")
2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')
3.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade das secretarias, onde a empresa vencedora será informada com antecedência mínima de 03 (três) dias, no local e horário combinado. Os serviços deverão ser executados na sede da contratante.

3.2. O transporte até o local solicitado será de inteira responsabilidade da empresa vencedora. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, instaladores, dentre outros.

**3.3. A inobservância

(Continuação da página anterior)

as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Paranapoema, em conformidade com o Termo de Convênio nº 0126/2024 celebrado entre a Secretaria de Turismo e o Município de Paranapoema/PR,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PARANAPOEMA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME SEGUE:

O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público, sito Rua Dr. José Candido Muricy, 216, centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n° 76.970.391/0001- 39, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SIDNEI FRAZATTO, portador do Cadastro de Pessoa Física Nº XXXXXXX e Cédula de Identidade RG N° XXXXXXX, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ( ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ( ), com endereço à ( ), neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) ( ), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da Dispensa de Licitação nº 61/2024, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, assim como pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS MUNICIPAIS, em atendimento a Secretária Municipal de Administração e Planejamento do município de Paranapoema/PRCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA FORNECIMENTO ESTRUTURA PARA EVENTOS A SER REALIZADA NO O DIA 07 DE DEZEMBRO 2024 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO EMANCIPAÇÃO
POLÍTICA DE PARANAPOEMA/PR, visa a contratação de empresas especializadas em locação, montagem e desmontagem de equipamentos de estrutura para eventos(Palco, som, iluminação e gerador) para realização de Eventos mediante a demanda e de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Paranapoema, em conformidade com o Termo de Convênio nº 0126/2024 celebrado entre a Secretaria de Turismo e o Município de Paranapoema/PR.
1.2. O valor total da contratação, perfaz R$ xxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá período de vigência de 90 (noventa) dias contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
3.1. A execução dos serviços será realizada em conformidade com a solicitação da Secretaria solicitante, devendo informar o prestador de serviço com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), antes da data do evento.

3.2. O local e horário para execução dos serviços serão definidos e informados de acordo com as necessidades da Secretaria e serão informados na Nota de Empenho que solicita o Serviço

3.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1. Prestar os serviços quando solicitado, dentro do prazo estabelecido contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.2. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

4.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, não cabendo ao Município de Paranapoema/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

4.4. Os itens deste Termo de Referência serão solicitados por guia contendo: identificação da pessoa, entre outros;

4.5. Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes e em plenas condições de uso, devidamente instaladas e testados, e de atendimento às necessidades do município, no prazo imediato, contados da data da solicitação, sendo prorrogáveis por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração Pública;

4.6. Fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para o consumo/utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, de imediato, a contar da data da efetiva verificação;

4.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega;

4.8. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.10. Possibilitar ao Município de Paranapoema, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

4.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Paranapoema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;

4.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Paranapoema;

4.13. O Município de Paranapoema não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou qualquer outros;

4.14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Paranapoema inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

4.15. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

4.16. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1. Fornecer as informações necessárias para a execução do objeto, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros;

5.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante;

5.3. Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados;

5.4. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;

5.5. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais entregues e serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;

5.6. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

5.7. Comunicar à ilicitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

5.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade de informações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. A vencedora do certame deverá encaminhar XML e NFe para o e-mail contabilidade@paranapoema.pr.gov.br e prefeitura@paranapoema.pr.gov.br, devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

6.3 – Qualsquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATANTE e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

6.5 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 61/2024 – e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação: Red. 622 06.006.13.392.0032.1.273.3.3.90.39.00.0 Red. 621 06.006.13.392.0032.1.273.3.3.90.39.00.0
6.7 - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

6.8 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados na legislação correlata;

6.9 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.10 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

6.11 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

6.12 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá aos Secretários solicitantes, representante da CONTRATANTE, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Realizar a fiscalização da execução dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços.

7.3. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Prefeito Municipal e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS
8.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 61/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; e
e) Demais hipóteses mencionadas no art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1 O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10

(dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de qualsquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do décimo primeiro dia de atraso na execução será considerada a inexecução total do objeto.

10.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor em da parcela em atraso.

10.3. A inexecução parcial ou a execução em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros.
10.3.1. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros.

10.4 A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

10.5 Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

10.6 É assegurado à CONTRATADA o direito de recurso, conforme estabelece a legislação vigente.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO
11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,

devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranacity/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. O presente CONTRATO encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada ao CONTRATADO, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 61/2024 e a proposta conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. Para constar que foi lavrada o presente contrato, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor SIDNEI FRAZATTO, Prefeito Municipal do Município de Paranapoema, e pela Sr. ....., qualificado preambularmente, representando o CONTRATADA e testemunhas.

Paranapoema/PR, ... de de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO
CPF: .....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024
DISPENSA N° 61/2024

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e Comissão de Contratação,
Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do parágrafo §1°, do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ( )

5) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

6) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao Dispensa de Licitação **nº 61/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., ..., ... de 2024.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.600.393/0001-37

PROPOSTAS COMERCIAIS ADICIONAIS

Referência: **Procedimento Administrativo nº 08/2024 - Dispensa de Licitação nº 07/2024.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO PARA A COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PR.**

Declaro que não foram recebidas Propostas Comerciais Adicionais após a publicação de Aviso de Contratação Direta.

Inajá/PR, 07 de novembro de 2024.

ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS CIRIACO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 08/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.600.393/0001-37

ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
RECEBIMENTO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de móveis planejados sob medida, compreendendo os serviços de confecção, entrega e instalação para a cozinha da Câmara Municipal de Inajá/PR.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO

1.1. Às 09h00min horas do dia 07 de novembro de 2024, no setor de licitações da Câmara Municipal de Inajá, localizada na Rua Ronalde Gomes, nº 46, **reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio,** nomeada através da Portaria n. 08/2024, estando presentes os seguintes membros: Adriana Aparecida dos Santos Ciriaco e Angelica Eunice Pereira da Rocha.

1.2. Declarada aberta a sessão pela Agente de Contratação, não se registrou o recebimento de nenhuma proposta adicional após a publicação de Aviso de Contratação Direta.

1.3. Em virtude disso, e considerando o disposto nos termos do art. 16, II e III da Resolução nº. 04/2023, concedeu-se prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa que apresentou a menor proposta na fase de pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento (P. S. Silva Móveis – CNPJ: 05.600.447/0001-15) apresente proposta ajustada para o procedimento licitatório, bem como todos os documentos habilitatórios exigidos no edital e termo de referência.

2. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

2.1. A Agente de Contratação **declara** encerrada a sessão, dispensando a assinatura dos membros da Equipe de Apoio.

3.2. Considera-se o prazo final para envio dos documentos solicitados o dia 13 (treze) de novembro de 2024, tendo em vista que a próxima publicação no Diário Oficial do Município se dará no dia 10 (dez) de novembro.

3.3. A conferência dos documentos solicitados ocorrerá no dia 14 de novembro de 2024, com posterior publicação da ata de sessão e resultado.

ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS CIRIACO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 08/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.600.393/0001-37

PROPOSTAS COMERCIAIS ADICIONAIS

Referência: **Procedimento Administrativo nº 09/2024 - Dispensa de Licitação nº 08/2024.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BANCADAS EM GRANITO SOB MEDIDA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PR.**

Declaro que não foram recebidas Propostas Comerciais Adicionais após a publicação de Aviso de Contratação Direta.

Inajá/PR, 07 de novembro de 2024.

ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS CIRIACO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 08/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.600.393/0001-37

ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024
RECEBIMENTO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de bancadas em granito sob medida, compreendendo os serviços de confecção, entrega e instalação na Câmara Municipal de Inajá/PR.

2. DA ABERTURA DA SESSÃO

1.1. Às 10h00min horas do dia 07 de novembro de 2024, no setor de licitações da Câmara Municipal de Inajá, localizada na Rua Ronalde Gomes, nº 46, **reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio,** nomeada através da Portaria n. 08/2024, estando presentes os seguintes membros: Adriana Aparecida dos Santos Ciriaco e Angelica Eunice Pereira da Rocha.

1.2. Declarada aberta a sessão pelo Agente de Contratação, não se registrou o recebimento de nenhuma proposta adicional após a publicação de Aviso de Contratação Direta.

1.3. Em virtude disso, e considerando o disposto nos termos do art. 16, II e III da Resolução nº. 04/2023, concedeu-se prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa que apresentou a menor proposta na fase de pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento (Fort Gran Marmoraria – CNPJ: 26.614.244-/0001-58) apresente proposta ajustada para o procedimento licitatório, bem como todos os documentos habilitatórios exigidos no edital e termo de referência.

2. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

2.1. A Agente de Contratação **declara** encerrada a sessão, dispensando a assinatura dos membros da Equipe de Apoio.

3.2. Considera-se o prazo final para envio dos documentos solicitados o dia 13 (treze) de novembro de 2024, tendo em vista que a próxima publicação no Diário Oficial do Município se dará no dia 10 (dez) de novembro.

3.3. A conferência dos documentos solicitados ocorrerá no dia 14 de novembro de 2024, com posterior publicação da ata de sessão e resultado.

ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS CIRIACO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 08/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.600.393/0001-37

ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
RECEBIMENTO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível (Gasolina, Óleo Lubrificante, Filtro de Óleo, Filtro de Ar, Filtro de Combustível e Lavagem) destinado ao Veículo Renault Sandero Step 16, Flex, do Poder Legislativo de Inajá, em atendimento à Câmara Municipal de Inajá/PR.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO

1.1. Às 09h00min horas do dia 07 de novembro de 2024, no setor de licitações da Câmara Municipal de Inajá, localizada na Rua Ronalde Gomes, nº 46, **reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio,** nomeada através da Portaria n. 08/2024, estando presentes os seguintes membros: Adriana Aparecida dos Santos Ciriaco e Angelica Eunice Pereira da Rocha.
1.2. Declarada aberta a sessão pela Agente de Contratação, **não** registrou-se o recebimento de propostas e documentos de habilitação solicitadas anteriormente à(s) seguinte(s) empresa(s):
- SANDRA C. LOURENÇO SILVA – CNPJ: 03.387.596/0001-12, a qual foi convocada para apresentar proposta ajustada e documentos de habilitação referente ao lote 01 – "gasolina comum".
- AUTO POSTO ALIANÇA LTDA – CNPJ: 12.604.563/0001-78, a qual foi convocada para apresentar proposta ajustada e documentos de habilitação referente ao lote 02 – "óleo lubrificante sintético 5W30, filtro de combustível, filtro de ar, filtro de óleo, óleo de freio 500ml, óleo hidráulico, aditivo radiador e filtro de ar condicionado".
Desta forma, seguindo a ordem de classificação de valores das propostas obtidas na fase de orçamento (fase preparatória), prosseguiu-se a convocação das seguintes empresas:
A fornecedora LOURDES ELIAS FERNANDES – CNPJ: 08.073.259/0001-74, próxima classificada no lote 02 – "óleo lubrificante sintético 5W30, filtro de combustível, filtro de ar, filtro de óleo, óleo de freio 500ml, óleo hidráulico, aditivo radiador e filtro de ar condicionado", foi convocada para que no prazo máximo de 03 (três) dias úteis envie proposta ajustada referente ao referido lote, bem como todos os documentos habilitatórios exigidos no termo de referência/edital da dispensa de licitação nº. 05/2024, nos termos do art. 16, II da resolução nº. 04/2023.
A fornecedora AUTO POSTO ALIANÇA LTDA – CNPJ: 12.604.563/0001-78, próxima classificada no lote 01 – "gasolina comum", foi convocada para que no prazo máximo de 03 (três) dias úteis envie proposta ajustada referente ao referido lote, bem como todos os documentos habilitatórios exigidos no termo de referência/edital da dispensa de licitação nº. 05/2024, nos termos do art. 16, II da resolução nº. 04/2023.

2. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

2.1. A Agente de Contratação **declara** encerrada a sessão, dispensando a assinatura dos membros da Equipe de Apoio.
2.2. Considera-se o prazo final para envio dos documentos solicitados o dia 13 de novembro de 2024.

2.3. A conferência dos documentos solicitados ocorrerá no dia 14 de novembro de 2024, com posterior publicação da ata de sessão e resultado.

Adriana Aparecida dos Santos Ciriaco
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2024
DISPENSA 44/2024- PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: AMT COMERCIAL LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO NA ENTREGA DOS PRESENTES DE NATAL DIA 20/12/2024 SENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO ENVENTO NATAL LUZ.
Duração: 31/12/2024.
Valor: R$ 6.623,40 (Seis mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos).
Fundamentação Legal: art. 75, II da Lei 14.133/21.
Data da Assinatura: 08 de novembro de 2024.

Ourizona-PR, 08 de novembro de 2024.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-mail: social@ourizona.pr.gov.br -CNPJ: 14.707.231/0001-44 Rua vereador Ilson Jorge, 125 Fone: (044) 3278-1269 CEP: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

PORTARIA Nº 17 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa fiscal de contrato administrativo e dá outras providencias.

A/O Secretária/o Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

DECIDE:

Art. 1º Designar o servidor Thayara Medeiros da Silva, função Diretora de Divisão de Assistência Social, para atuar como fiscal do contrato administrativo e seus respectivos aditamentos, vinculados ao processo administrativo referente a aquisição de brinquedos a serem distribuídos durante a programação do Natal Luz.
Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:
I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993);
II - A verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até o fim da vigência do contrato ou dos seus respectivos termos aditivos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Ourizona, 07 de novembro de 2024.

Secretária
Nathalhia G. Garcia Amado

Fiscal designado
Thayara Medeiros da Silva

DADOS DO PROCESSO (para uso da licitação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
PREGÃO Nº ___/ _____: ( ) ELETRÔNICO ( ) PRESENCIAL

Página: 1 / 1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA
Rua Bela Vista, 1014 - Centro - Ourizona
CEP: 87170-000 CNPJ: 76.282.672/0001-07 Telefone: (44) 3278-1314
E-mail: Site: http://www.ourizona.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 45/2024

Processo Adm.: 117/2024
Data do Processo: 07/11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 117/2024
b) Nr. Licitação: 45/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 08/11/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRENZINHO DE NATAL, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO NATAL LUZ.*

Participante: ROSANGELA CRISTINA DA VEIGA MARANGONI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO DE PASSEIO (TRENZINHO) COM CAPACIDADE PARA 70 PESSOAS SENTADAS. VEÍCULO ALEGORICO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO (FISICO E MECANICO) COM DOCUMENTOS EM DIA E AVALIAÇÃO DE IMMETRO. MOTORISTA DISPONIBILIZADO COM HABILITAÇÃO COMPATIVEL COM A CONDUÇÃO, INCLUSO DESPESAS DO VEÍCULO E PESSOAL (MOTORISTA E MONITOR).	1,000	UN	4.000,00	4.000,00

Total do Participante: 4.000,00

Total Geral: 4.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Administração geral	03.004.04.122.0003.2005.3.3.90.39.00	R$ 4.000,00

Ourizona, 08 de Novembro de 2024

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2024
DISPENSA 45/2024- PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: ROSANGELA CRISTINA DA VEIGA MARANGONI.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRENZINHO DE NATAL, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO NATAL LUZ.
Duração: 31/12/2024.
Valor: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
Fundamentação Legal: art. 75, II da Lei 14.133/21.
Data da Assinatura: 08 de novembro de 2024.

Ourizona-PR, 08 de novembro de 2024.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
CNPJ: 76.282.672/0001-07
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bela Vista, 1014
Tel. 44 3278-1592
CEP 87170-000 – Ourizona-PR
email:

PORTARIA Nº 20/2024

Designa fiscal de contrato administrativo e dá outras providencias.

A Diretor da divisão de Contabilidade, do Município de Ourizona, no uso

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

LEI Nº 953/2024.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim Olinda aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Cultura e Esportes tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Jardim Olinda/PR.

TÍTULO II
Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O Diretor Municipal de Cultura e Esportes na qualidade de Presidente;
II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;
III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pela Prefeita do Município de Jardim Olinda, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pela Prefeita Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo Departamento de Cultura e Esportes.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III
Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – Participar da formulação das políticas públicas do município de Jardim Olinda na área da cultura;
II – Cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
III – Estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
IV – Estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
V – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo diretor Municipal de Cultura e Esportes, ou pelos membros do COMCULT;
VI – Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
VII – Incentivar a proteção do patrimônio cultural;
VIII – Valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
IX – Incentivar pesquisas sobre a cultura amoreirense e paranaense;
X – Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e con¬gêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
XI – Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
XII – Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
XIII – Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
XIV – Participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos edi¬tais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Jardim Olinda – PROMINC;
XV – Analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
XVI – Acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
XVII – Dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Jardim Olinda;
XVIII – Ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
XIX – Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim Olinda e no site eletrônico da Prefeitura do Município de Jardim Olinda.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica o Departamento de Cultura e Esportes autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Olinda/PR, em 05 de novembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

LEI Nº 954/2024.

Cria o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim Olinda aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico. Importante ressaltar que todos os encaminhamentos que serão expostos no plano (PLAMCULT) foram resultado das contribuições da I conferência de cultura do município de Jardim Olinda.

Parágrafo único– O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

I - A universalização do acesso à cultura;
II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.
VIII – fomento à cultura local.

Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
VI - Qualificar a gestão na área cultural;
VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pelo Departamento de Cultura e Esportes.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único - A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade;
VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;
VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura (gentílico) no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas (gentílico) no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;
IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
X - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais (gentílico) com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;
XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
II - Reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;
III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:
a) Implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
b) Realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
c) Manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;
d) Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
e) Promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Jardim Olinda;
f) Criar indicadores e mecanismos de monitoramento de 2 em 2 anos e avaliação de 4 em 4 anos com revisão periódica;
g) Estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

II - Disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:
a) Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
b) Realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
c) Elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros.

III - Fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:
a) Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
b) Incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;
c) Estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;
d) Criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
e) Realizar, por meio do Departamento Municipal de Esportes e Cultura, programa amplo de fomento da vida cultural Jardim olindense.

IV - Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas (gentílico) nos próximos dez anos, nos seguintes termos:
a) Estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
b) Estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;
c) Apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

V - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:
a) Oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
b) Oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
c) Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
d) Apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
e) Promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;
f) Qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
g) Estimular a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI - Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:
a) Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Jardim Olinda, de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);
b) Manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, tornando-o acessível;
c) Incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;
d) Transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;
e) Produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais para implementação de políticas públicas de cultura;
f) Mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;
g) Estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Jardim Olinda, nos seguintes termos:
a) Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação do Departamento Municipal de Esportes e Cultura, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
b) Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
c) Estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);
d) Criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;
e) Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
f) Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;
g) Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

VIII - Atualizar, a cada 4 (quatro) anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Jardim Olinda e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:
a) Discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
b) Encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX – Estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com os demais departamentos, instituições de ensino superior, Sistemas, entre outros, nos seguintes termos:
a) Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;
b) Apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;
c) Estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;
d) Promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X - Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:
a) Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
b) Reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;
c) Identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;
d) Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
e) Valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
f) Promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;
g) Incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;
h) Estimular a arte urbana;

XI - Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:
a) Criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;
b) Estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
c) Estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;
d) Estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalham contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Jardim Olinda;
e) Estabelecer parceria com o Departamento Municipal de Esportes e Cultura para incentivar o trabalho sobre a cultura de Jardim Olinda nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;
f) Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
g) Estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;
h) Desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;
i) Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural (gentílico);
j) Incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
k) Fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

XII - Ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e assentamento, em todo o município, nos seguintes termos:
a) Criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;
b) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
c) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
d) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIII - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;
b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
c) Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;
d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
f) Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
g) Incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

XIV - Implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
a) Implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
b) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;
c) Estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;
d) Promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;
e) Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
f) Fomentar e incentivar a produção artística e cultural (gentílico), por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;
g) Contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;
h) Incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
i) Fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;
j) Estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;
k) Criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
l) Estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;
m) Promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;
XV - Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:
a) Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
b) Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;
c) Criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
d) Contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
e) Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
f) Incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;
g) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;
h) Apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
i) Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;
j) Estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;
k) Atrair investimentos para a economia criativa do município de Jardim Olinda;
l) Promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
m) Estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVI - Promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:
a) Estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;
b) Celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;
c) Estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;
d) Estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Jardim Olinda;

XVII - Implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:
a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;
b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;
c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – O Departamento de Cultura e Esportes, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 – Compete à o Departamento de Cultura e Esportes monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.
Parágrafo único– O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12 – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento de Cultura e Esportes, Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Olinda/PR, em 05 de novembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

LEI Nº 955/2024.

Cria o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim Olinda aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, junto ao Departamento de Cultura e Esportes, o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, do Município de JARDIM OLINDA, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º – Constituirão fonte de recursos do Fundo Municipal de Cultura do município de Jardim Olinda, as seguintes verbas:

I – Dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;
II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e pri¬vado;
III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento de Cultura e Esportes, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arre¬cadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;
IV – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
V – Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou priva¬das, nacionais ou estrangeiras;
**VI – Quaisquer out

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

LEI Nº 956/2024.

Cria o Sistema Municipal de Cultura - SMC e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim Olinda aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, com a participação da sociedade, no campo da cultura.
CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal pro - ver as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jardim Olinda.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Jardim Olinda.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;
II - Livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.
III - o direito autoral;
IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Jardim Olinda, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - Diversidade das expressões culturais;
II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - Transparência e compartilhamento das informações;
X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação:
a) Departamento Municipal de Cultura e Esportes.
II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
IV - Sistemas setoriais de cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. O Departamento Municipal de Cultura e Esportes é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura do Departamento Municipal de cultura e Esportes, as instituições vinculadas indicadas a seguir:
I – Centro Cultural;
II – Biblioteca Cidadã;
III - outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições do Departamento Municipal de Cultura e Esportes:
I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades cor- relatas com as suas atribuições.

Art. 37. O Departamento Municipal de cultura e Esportes como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura e Esportes, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Jardim Olinda, por meio do Departamento Municipal de Cultura e Esporte e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – Seis membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Departamento Municipal de Cultura e Esporte, 02 representantes, sendo um deles o Diretor de Cultura;
b) Departamento Municipal de Educação, 01 representantes;
c) Sociedade civil, 03 representantes;
d) suplentes do Poder Publico, 03 representantes;
e) Suplentes da Sociedade civil, 03 representantes;
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.
Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:
I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter per - manente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura e Esportes convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos de - legados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planeja - mento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura e Esportes Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes pro - postas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - Diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - Estratégias, metas e ações;
V - Prazos de execução;
VI - Resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jardim Olinda:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado do Departamento Municipal de Cultura e Esportes como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de XXX.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de XXX e seus créditos adicionais;
II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Cultura e Esportes; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Departamento Municipal de Cultura e Esportes na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, o Departamento Municipal de Cultura e Esportes definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a com - posição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à C

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
Divisão de Contabilidade

DECRETO Nº 182/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Provável Excesso de arrecadação, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 439/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado, no corrente Exercício Financeiro, a abrir Crédito Adicional Suplementar de Provável Excesso de arrecadação, no valor de **R$ 212.879,04** (Duzentos e Doze Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Quatro Centavos), destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO para o exercício de 2024 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:

Crédito Adicional Suplementar:

08.001.12.361.0010.2.031– MANUT. DO ENSINO FUNDAM. EMENDA 14/96	RED	Fonte	Valor
08.001.12.361.0010.2.031.3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO	381	1104	R$ 100.000,00
08.001.12.361.0010.2.031– MANUT. DO ENSINO FUNDAM. EMENDA 14/96	**RED**	**Fonte**	**Valor**
08.001.12.361.0010.2.031.3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	389	1104	R$ 112.879,04

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....	R$ 212.879,04

Art. 2º - Como recurso para cobertura dos valores do artigo primeiro, servirá, no exercício 2024, de acordo com o Artigo 43 Inciso II da Lei Federal nº 4.320, os recursos e valores discriminados nos parágrafos a seguir:

§ 1º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de Provável Excesso de Arrecadação, servirá como recurso, os incorporados por Provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2024.

Receita: 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal F1104.....R$44.879,04

Receita: 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA F 1104.....R$6.000,00

Receita: 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIP F 1104.....R$120.000,00

Receita: 1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo F 1104.....R$42.000,00

TOTAL PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....	R$ 212.879,04

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos
GESTÃO 2021/2024 – "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

FLS
LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2024

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 75.731.034/0001-55 , Av. Dr. Gastão Vidigal, 600, Centro - CEP 87.650-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Marcos César Sugigan, inscrito no CPF sob o nº 703.100.419-53, RG nº 4.457.125-0/SSP/PR, doravante denominado contratante; e a empresa **ABILIO JOSE BARBOSA (MAX SOM DIGITAL LASER)**, CNPJ: 42.298.803/0001-14, com sede Rua Antônio João,1240, CEP: 87.710-020, Paranavaí – Pr neste ato representado por **Abílio Jose Barbosa**, portador do RG nº 3.325.561 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº455.576.329-72, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

- DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: Ata de Registro de preço para contratação de empresa do ramo para Locação de Tendas, Banheiros Químicos, Palco, Som, Iluminação e segurança para atender as demandas do Departamento Municipal de Cultura do Município de Cruzeiro do Sul – PR,

O material e serviço, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:

LOTE - 01

Item	Cod.	Qtd	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	ValorTotal
01	40681	80	**LOCAÇÃO DE TENDAS 5X5 fechadas no fundo e na lateral** em estrutura metálica, altura padrão de mercado cobertura em modelo chapéu de bruxa ou piramidal, com disponibilidade desta cobertura em branco e cristal, sendo ambas ante chama. Para suprir as necessidades dos eventos municipais de acordo com a agenda cultural da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul	395,08	31.606,40
02	40682	03	**LOCAÇÃO DE TENDAS 8X8 fechadas no fundo e na lateral** em estrutura metálica, altura padrão de mercado cobertura em modelo piramidal ou chapéu de bruxa, com disponibilidade desta cobertura em branco e cristal, sendo ambas ante chama. Para suprir as necessidades dos eventos municipais de acordo com a agenda cultural da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul	697,80	2.093,40
Total.....					**R$ 33.699,80**

LOTE - 02

Item	Cod.	Qtd	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
03	40683	55	**LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL** portáteis, em polietileno dealta densidade ou material similar, com placa de identificação masculino feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, suporte para papel higiênico, apoio para objetos, dispositivo de trinco com trava interna, identificação de ocupado livre. dimensões mínimas: 2,30 m de altura x 1,10 m delargura x 1,20 m de comprimento, tanque com capacidade para 227 l, equipados com: - papel higiênico reposição permanente - produto químico desodorizante biodegradável - material de limpeza e, - equipamento de sucçãocom, no mínimo, 1 uma operação dia, incluso montagem manutenção diária e desmontagem. ***(Feminino e masculino a definir quantidade de cada)*** Para suprir as necessidades dos eventos municipais de acordo com a agenda cultural da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.	208,95	11.492,25
04	40684	6	**LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (PNE)** locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, em polietileno de alta densidade ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, incluso montagem, manutenção diária e desmontagem.	248,25	1.489,50
Total.....					**R$ 12.981,75**

LOTE - 03

Item	Cod.	Qtd	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
05	40685	15	**LOCAÇÃO DE PALCO: com montagem e desmontagem de palco profissional;** obedecendo todas as normas técnicas e leis pertinentes ás condições de segurança, com as seguintes especificações mínimas: Dimensões: **8m x4m**, estrutura em aço com cobertura completa em lona, fechamento nas laterais piso de madeira de assoalho, escada para acesso lateral. Para suprir as necessidades dos eventos municipais de acordo com a agenda cultural da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul. **Esta estrutura deverá ficar perfeitamente nivelada, travada e sem calços de qualquer tipo. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e segurança das estruturas e pelo fornecimento da ART/RRT do Responsável Técnico pela execução dos serviços, obedecendo às exigências dos órgãos competentes de fiscalização, as quais deverão serem entregues. Executar os serviços e instalações de acordo com as especificações técnicas que integram o Termo de Referência, obedecendo as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança. O local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança**	4.733,00	70.995,00
Total.....					**R$ 70.995,00**

LOTE - 04

Item	Cod.	Qtd	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
06	40686	2	**LOCAÇÃO DE SOM PARADO E ILUMINAÇÃO** Para suprir as necessidades dos eventos municipais de acordo com a agenda cultural da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul. • 01 Notebook para conservação de housemix para palco e spotmix. • 01 mesas avolight com 70 canal digital. • 05 caixas de som grave 2/18. • 06 caixas de som 1/12. • 02 caixas de som grave 2/18 para grave de 83 hertz e sub. harmônico • 02 caixas de som 2 de 12 sideback in fly • 02 caixas de som grave 2/18 side • 01 cubos guitarra Marshall • 04 microfones sm 58 walelles beta (sem fio) • 02 caixas e som subgrave 2 de 18 polegadas • Aúdio Techinica • 10 line whay 10 polegadas • 6 graves duplo gradus • 2 grave retorno palco • 4 caixas médio retorno palco • 1 rack potência 5 potências • 1 mesa Yamaha 32 canais • 6 microfones com fio • 2 microfones sem fio • 1 Kit microfone bateria • Cubo baixk • 4 moving bean 200 • 06 canhao par led 32 led **O cabeamento utilizado para interligação do sistema deverá estar em boas condições e corretamente dimensionado quanto aos comprimentos e bitolas necessárias, devendo a empresa contratada disponibilizar todos os cabos, multicabos, acessórios e conexões necessárias para total interligação do sistema. O sistema de áudio deverá estar livre de quaisquer tipos de ruídos, sendo estes gerados por más conexões, mau contato, não serão aceitos em hipótese alguma.** **A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e segurança do sistema e pelo fornecimento da ART/RRT do Responsável Técnico pela execução dos serviços. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de sonorização deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura. No caso de não cumprimento dos prazos aqui estabelecidos, a empresa estará sujeita às penalidades definidas no edital**	8.000,00	16.000,00
Total.....					**R$ 16.000,00**

- DO VALOR: **R$ 133.676,55 (cento e trinta e três mil e seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**
– DA VIGÊNCIA:04/11/2025
- DO FORO: foro da comarca de Paranacity/Estado do Paraná.

Cruzeiro Do Sul/PR, 04 de novembro de 2024.

Prefeitura De Cruzeiro Do Sul
Contratante

Abílio Jose Barbosa (Max Som Digital Laser)
contratado

Magaly Aparecida Borgo
Diretora do Departamento de Cultura
Fiscal e Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
EXTRATO DE 2º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 241/2022 – MF.**

REF.: Pregão Presencial nº. 055/2022.

PARTES: Município de Floraí e a empresa**: JULIO CESAR FERNANDES 26986917864**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE AULA DE KUNG FU PARA GRUPOS ESPECÍFICOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/11/2024 A 11/11/2025.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 08/11/2024.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos
GESTÃO 2021/2024 – "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

FLS
LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – VALOR
PREGÃO ELETRÔNICO 034/2023
CONTRATO Nº 150/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600, Centro, inscrita sob o CNPJ n° 75.731.034/0001-55.

CONTRATADO: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.231.202/0001-38, com sede na Rua Lopes Trovão, QUADRA 09 DATA 13, Zona 04, CEP: 87.014-080, Maringá – PR, Telefone: (44) 3041-2699, E-mail: bravonutri@hotmail.com, neste ato representado por Lucas Garcia Bravo, portador do RG nº 14.588.902-2 - SSP/PR e CPF sob o nº 081.572.779-81.

O OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de suplementos alimentares especiais, dietas enterais e fórmulas infantis, destinados a atender as necessidades do município de Cruzeiro do Sul-PR.

DOS ITENS E VALOR: O presente aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto contratual no percentual de 25% do item 05 e nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

O valor total deste termo aditivo é de R$2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta).

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo se fundamenta nos arts. 124, inciso I, alínea "b" c.c 125 da Lei 14.133/2021, outrossim, tomando por base a justificativa apresentada pelo departamento responsável.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, pelo presente termo ratificadas, passando a integrá-las, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Cruzeiro do Sul, PR 04 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE MARCOS CESAR SUGIGAN CPF 70310041953 DATA 08/11/2024 SERPRO

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos
GESTÃO 2021/2024 – "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

FLS
LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 023/2024
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto, contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais de Produtos de Limpeza e Materiais de Cozinha para atender as demandas da secretaria de administração do município de Cruzeiro do Sul - PR, conforme descritos no TERMO DE REFERENCIA no Anexo I do edital, conforme proposta vencedora, às empresas abaixo e respectivos valores, a saber:

HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 55.187.334/0001-08, com sede na Avenida Curitiba, n° 204 - Sala 01, CEP: 87140-000, Paiçandu – Paraná, no valor total de **R$ 170.453,80**

QUIMICA KEMFOR INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES LTDA - CNPJ: 15.041.729/0001-83, com sede na Rua Mituru Yanaza, n° 429, CEP: 87600-000, Nova Esperança - Paraná; no valor total de **R$ 20.064,00**

N63 COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 34.090.540/0001-25, com sede na Avenida Guaiapo, n° 648, CEP: 87047-130, Maringá – Paraná, no valor total de **R$ 95.009,60**

NOROESTE LICITACOES LTDA - CNPJ: 38.852.363/0001-28, com sede na Avenida Parigot De Souza, n° 2545, CEP: 87705-020 - Paranavaí - Paraná, **no** valor total de **R$ 35.138,50**

T&T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ 26.348.306/0001-27, com sede na Rua Barão de Cascalho, n° 500, sala 5, CEP: 13480-770, Limeira -São Paulo, no valor total de **R$ 19.420,00**

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - CNPJ: 37.730.284/0001-81, com sede na Rua Bicuiba, n° 46, CEP: 35181-678, Timóteo - Minas Gerais, no valor total de **R$ 2.034,00**

RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 54.205.260/0001-22, com sede na Rua Castelo Branco, n° 206, CEP: 86210-000, Jataizinho – Paraná, no valor total de **R$ 32.165,00**

CAROL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 07.654.231/0001-68, com sede na Avenida Ney Braga, n° 440, CEP: 87160-000, Mandaguaçu – Paraná, no valor total de **R$ 43.345,80**

F A FLY UTILIDADES LTDA CNPJ: 51.651.372/0001-19, com sede na Avenida Brasil, n° 1136, CEP: 87050-000, Maringá – Paraná; no valor total de **R$ 6.000,00**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING LTDA CNPJ: 30.547.487/0001-98, com sede na Avenida Joaquim Alves Bento De Lima, n° 807, CEP: 86150-000, Alvorada do Sul - Paraná; no valor total de R**$ 5.125,00**

M TESTA ATACADO LTDA CNPJ: 43.044.418/0001-03, com sede na Via Vereador Djalma Magalhaes Barros, n° 5610, CEP: 87211-409, Cianorte – Paraná. no valor total de **R$ 794,00**

Cruzeiro do Sul - PR, 08 de novembro de 2024

Marcos Cesar Sugigan
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos
GESTÃO 2021/2024 – "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

FLS
LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 010/2024

EMPRESA: DE PAULA PRODUÇOES E EDIÇOES MUSICAIS LTDA.

CNPJ: 07.506.295/0001-11.

ENDEREÇO: Rua Rosais do Silêncio, nº 111, Quadra 20, Lotes 24/26, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS DI PAULLO & PAULINO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/PR.

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme disposto no Art. 74, II da Lei 14.133/21

VALOR TOTAL: R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

Cruzeiro do Sul – PR, 08 de novembro de 2024

Marcos Cesar Sugigan.
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos
GESTÃO 2021/2024 – "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

FLS
LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO – PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2020
CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600, Centro, inscrita sob o CNPJ n° 75.731.034/0001-55.

CONTRATADO: IMPERIO DOS FRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o n°35.502.181/0001-39, com sede CNPJ 22.051.918/0001-00 na Avenida Colombo, 6220 - CEP: 87.020-000 – Zona 7 – Maringá – Pr, neste ato representado pela sócia proprietária LUCIMAR FELICIANO SUDA SCREMIM portadora do RG n° 7.125.115-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 699.066.539-49, residente e domiciliada na Av. Colombo, 6.222, Zona 7 – Maringá-Pr.

O OBJETO: Aquisição fracionada de gêneros alimentícios para atendimento de todos os departamentos do Município de Cruzeiro do Sul.

DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº 065/2020, originado através do Pregão Eletrônico 020/2020 é prorrogado por mais **12 (doze) meses**.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo de prorrogação de prazo tem fundamentação legal de acordo com o artigo nº 57, da Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, pelo presente termo ratificadas, passando a integrá-las, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Cruzeiro do Sul, PR 24 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE MARCOS CESAR SUGIGAN CPF 70310041953 DATA 07/11/2024 SERPRO

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.600.393/0001-37

RESULTADO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Referência: **Procedimento Administrativo nº 06/2024 - Dispensa de Licitação nº 05/2024.**
Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de Combustível (Gasolina, Óleo Lubrificante, Filtro de Óleo, Filtro de Ar, Filtro de Combustível e Lavagem) destinado ao Veículo Renault Sandero Step 16, Flex, do Poder Legislativo de Inajá.**

Considerando as informações contidas no edital de dispensa de licitação nº 05/2024, forma física, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais/01600393000137/2024/13), no Portal da Transparência (https://transparencia.betha.cloud/#/XpzCMYnQ88c72sv6GtW3Hw==/consulta/66861), assim como no Diário Oficial do Município (Jornal O Regional), na edição nº 3793, no dia 27/10/2024.

Considerando a ata da sessão pública de julgamento e habilitação, previamente marcada para o dia 01/11/2024, às 13h00min, na Câmara Municipal de Inajá, onde foi constatado o envio de uma proposta adicional no período estabelecido no edital do processo administrativo nº 06/2024, dispensa nº. 05/2024, onde constatou-se que o referido fornecedor não apresentou a totalidade dos documentos habilitatórios e;
Considerando nova ata de sessão pública de julgamento e habilitação realizada em 07/11/2024, onde constatou-se que a referida falta foi sanada pelo fornecedor
Com isso, torna-se público o resultado da proposta mais vantajosa para a Administração, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO FINAL				
LOTE	**ORDEM**	**FORNECEDOR**	**HABILITAÇÃO**	**VALOR TOTAL**
03	**01**	**LOURDES ELIAS FERNANDES – CNPJ: 08.073.259/0001-74**	**HABILITADO**	**R$ 600,00**

Inajá/PR, 07 de novembro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS CIRIACO SERPRO

ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS CIRIACO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 08/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 05/2024

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ** CNPJ nº 01.600.393/0001-/37	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: LOURDES ELIAS FERNANDES **CNPJ nº** 08.073.259/0001-74
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de Combustível (Gasolina, Óleo Lubrificante, Filtro de Óleo, Filtro de Ar, Filtro de Combustível e Lavagem) destinado ao Veículo Renault Sandero Step 16, Flex, do Poder Legislativo de Inajá.	
VALOR ESTIMADO	R$ 600,00 (seiscentos reais).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**01 PODER LEGISLATIVO** **01.01 CÂMARA MUNICIPAL** **01.01.2.001.31.90 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS** **3.3.90.30.01.02.00 COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES** **1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	

PUBLIQUE-SE o resultado.

INAJÁ, 07 de novembro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS SERPRO

Glisilaine Vanessa Martins de Jesus
Presidente

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE ÓLEO, FILTRO DE AR, FILTRO DE COMBUSTÍVEL E LAVAGEM) DESTINADO AO VEÍCULO RENAULT SANDERO STEP 16, FLEX, DO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ.**

Em conformidade com o art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 04/2023,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos os interessados, do resultado da Dispensa de Licitação nº 05/2024, conforme ordem de classificação:

LOTE	ORDEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR R$
03	01	LOURDES ELIAS FERNANDES	08.073.259/0001-74	600,00

INAJÁ, 07 de novembro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS CIRIACO SERPRO

Adriana Aparecida dos Santos Ciriaco
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.600.393/0001-37

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº 05/2024

Eu **GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS**, Presidente da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133/2021 e Resolução nº 04/2023,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **ADJUDICADA e HOMOLOGADA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2024, da(s) empresa(s) abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR R$
LOURDES ELIAS FERNANDES	08.073.259/0001-74	600,00

INAJÁ, 08 de novembro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS SERPRO

Glisilaine Vanessa Martins de Jesus
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.600.393/0001-37

ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 RECEBIMENTO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível (Gasolina, Óleo Lubrificante, Filtro de Óleo, Filtro de Ar, Filtro de Combustível e Lavagem) destinado ao Veículo Renault Sandero Step 16, Flex, do Poder Legislativo de Inajá, em atendimento à Câmara Municipal de Inajá/PR.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO

1.1. Às 09h00min horas do dia 07 de novembro de 2024, no setor de licitações da Câmara Municipal de Inajá, localizada na Rua Ronalde Gomes, nº 46, **reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio,** nomeada através da Portaria n. 08/2024, estando presentes os seguintes membros: Adriana Aparecida dos Santos Ciriaco e Angelica Eunice Pereira da Rocha.
1.2. Declarada aberta a sessão pela Agente de Contratação, **não** registrou-se o recebimento de propostas e documentos de habilitação **solicitadas anteriormente à**(s) seguinte(s) empresa(s):
- SANDRA C. LOURENÇO SILVA – CNPJ: 03.387.596/0001-12, a qual foi convocada para apresentar proposta ajustada e documentos de habilitação referente ao lote 01 – "gasolina comum".
- AUTO POSTO ALIANÇA LTDA – CNPJ: 12.604.563/0001-78, a qual foi convocada para apresentar proposta ajustada e documentos de habilitação referente ao lote 02 – "óleo lubrificante sintético 5W30, filtro de combustível, filtro de ar, filtro de óleo, óleo de freio 500ml, óleo hidráulico, aditivo radiador e filtro de ar condicionado".
Desta forma, seguindo a ordem de classificação de valores das propostas obtidas na fase de orçamento (fase preparatória), prosseguiu-se a convocação das seguintes empresas:
A fornecedora LOURDES ELIAS FERNANDES – CNPJ: 08.073.259/0001-74, próxima classificada no lote 02 – "óleo lubrificante sintético 5W30, filtro de combustível, filtro de ar, filtro de óleo, óleo de freio 500ml, óleo hidráulico, aditivo radiador e filtro de ar condicionado", foi convocada para que no prazo máximo de 03 (três) dias úteis envie proposta ajustada referente ao referido lote, bem como todos os documentos habilitatórios exigidos no termo de referência/edital da dispensa de licitação nº. 05/2024, nos termos do art. 16, II da resolução nº. 04/2023.
A fornecedora AUTO POSTO ALIANÇA LTDA – CNPJ: 12.604.563/0001-78, próxima classificada no lote 01 – "gasolina comum", foi convocada para que no prazo máximo de 03 (três) dias úteis envie proposta ajustada referente ao referido lote, bem como todos os documentos habilitatórios exigidos no termo de referência/edital da dispensa de licitação nº. 05/2024, nos termos do art. 16, II da resolução nº. 04/2023.

2. DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

2.1. Em seguida passou-se à avaliação dos documentos de habilitação da empresa LOURDES ELIAS FERNANDES – CNPJ: 08.073.259/0001-74, classificada em primeiro lugar no lote 03 – "lavagem de aparência", a qual não havia apresentado na última ata de sessão pública de julgamento e habilitação, ocorrida no dia 01/11/2024, certidão de regularidade com a Fazenda Municipal. Desta vez, a referida empresa apresentou o documento solicitado, no prazo estipulado, sendo considerada HABILITADA.

3. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

3.1. A Agente de Contratação **declara** encerrada a sessão, dispensando a assinatura dos membros da Equipe de Apoio.
3.2. Considera-se o prazo final para envio dos documentos solicitados o dia 13 de novembro de 2024.
3.3. A conferência dos documentos solicitados ocorrerá no dia 14 de novembro de 2024, com posterior publicação da ata de sessão e resultado.

ASSINADO DIGITALMENTE ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS CIRIACO SERPRO

Adriana Aparecida dos Santos Ciriaco
Agente de Contratação

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 035/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Município de Santo Inácio, torna público que realizará Chamada Pública para Manifestação de Interesse, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	***DIA 13/11/2024, ATÉ ÀS 17:00 HORAS***
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@santoinacio.pr.gov.br
ENDEREÇO DO EDITAL:	*www.santoinacio.pr.gov.br em "Portal da Transparência*

1. OBJETO
1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a **Aquisição de materiais elétricos, luzes e outros itens para utilização na decoração natalina do município de Santo Inácio-PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2. – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Inácio – PR, para o exercício de 2024 e correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:
07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
002 DIVISÃO DE CULTURA
13.695.0008.1035 Realização de Eventos Oficiais, Culturais e Turísticos
02120 3.3.90.30.00.00 00000 Material de Consumo
08 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
001 DIVISÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
23.691.0010.2040 Manutenção da Política de Desenvolvimento Econômico
02340 3.3.90.30.00.00 00000 Material de Consumo

3. DO VALOR ESTIMADO
3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R$ 48.482,11 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos).**

4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO
4.1. A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** licitacao@santoinacio.pr.gov.br, **ou via protocolo,** preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**
4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até 13/11/2024 às 17:00hs.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal e Qualificação Técnica:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

4.3 Comprovação de Qualificação Técnica:

a) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo ao fornecimento do produto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
b) Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão obedecer ao termo de referência;
c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de fornecimento executados de forma concomitante;

4.4 Proposta de Preços / Cotação:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, inciso V, combinado com o art. 140, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1. Poderá a Prefeitura Municipal de Santo Inácio revogar o presente Edital da Chamada Pública para Manifestação de Interesse, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
6.2. A Prefeitura Municipal de Santo Inácio deverá anular o presente Edital da Chamada Pública para Manifestação de Interesse, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
6.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Santo Inácio.

Santo Inácio - PR, 08 de novembro de 2024.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO
O objeto do presente termo de referência é a **Aquisição de materiais elétricos, luzes e outros itens para utilização na decoração natalina do município de Santo Inácio-PR.**

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	CABO DE FORÇA PARA MANGUEIRA OU CORDA LUMINOSA DE NATAL LED 2 VIAS DE LIGAÇÃO - 2 FIOS 13MM, TAMANHO APROXIMADO DO CABO: 64CM, REVESTIDO DE PVC DE ALTA QUALIDADE, ALIMENTAÇÃO: 127V / 220V	UNID	100	R$ 11,70	R$ 1.170,00
2	CASCATA - EM LED, NA COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 400 LÂMPADAS BRANCAS, PARA FESTA NATALINA, MEDINDO 10 METROS DE COMPRIMENTO, TENSÃO 220V, USO EXTERNO	UNID	100	R$ 80,37	R$ 8.037,00
3	CORDÃO COM 100 LEDS - FIXOS (SEM PISCA), NA COR AZUL, TOMADA MACHO/FÊMEA PARA UNIR ATÉ 05 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, TOTALMENTE À PROVA DE ÁGUA, FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,8MM, NO MÍNIMO. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 9,50 METROS, MAIS 0,50CM DE TOMADA, TENSÃO 200 VOLTS, POTÊNCIA MÍNIMA 4 VOLTS, COR DOS LEDS: AZUL IP44	UNID	100	R$ 30,92	R$ 3.092,00
4	CORDÃO COM 100 LEDS - FIXOS (SEM PISCA), NA COR BRANCO FRIO, TOMADA MACHO/FÊMEA PARA UNIR ATÉ 05 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, TOTALMENTE À PROVA DE ÁGUA, FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,8MM, NO MÍNIMO. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 9,50 METROS, MAIS 0,50CM DE TOMADA, TENSÃO 200 VOLTS, POTÊNCIA MÍNIMA 4 VOLTS, COR DOS LEDS: BRANCO FRIO IP44	UNID	100	R$ 30,92	R$ 3.092,00
5	CORDÃO COM 300 LEDS - FIXOS (SEM PISCA), NA COR AZUL, TOMADA MACHO/FÊMEA PARA UNIR ATÉ 05 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, TOTALMENTE À PROVA DE ÁGUA, FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,6 MM, NO MÍNIMO. COMPRIMENTO TOTAL 30 METROS, MAIS 0,50CM DE TOMADA, TENSÃO BIVOLT, POTÊNCIA MÍNIMA 4 VOLTS, COR DOS LEDS: COLORIDO IP44.	UNID	20	R$ 82,70	R$ 1.654,00
6	ELEMENTO PARA FESTA NATALINA - TIPO ROUPA DE PAPAI NOEL - DO TIPO CASACO, CALÇA GORRO, SACO, CINTO, BARBA, LUVAS, SOBRANCELHA (ACESSÓRIOS), FIGURINO PARA ROUPA DE TECIDO OXFORD ANTI-SUOR E COM PELÚCIA MACIA (TAMANHOS DIVERSOS, P, M, G, GG).	UNID	1	R$ 397,11	R$ 397,11
7	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS - DECORATIVA, NA COR AZUL, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR AZUL.	ROLO	5	R$ 633,90	R$ 3.169,50
8	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS - DECORATIVA, NA COR BRANCO FRIO, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR BRANCO FRIO.	ROLO	10	R$ 633,90	R$ 6.339,00
9	POLTRONA TIPO PAPAI NOEL, TRONO ESTOFADO COM BRAÇOS, ENCOSTO ALTO TRABALHADO EM CAPITONE (TRABALHO COM BOTÕES), FORRAÇÃO VELUDO NA COR VERMELHO, ESTRUTURA DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA E CERTIFICADA (PINNUS), MEDIDAS MÍNIMAS EXTERNAS: LARGURA 1,10 M, PROFUNDIDADE: 0,73 M, ALTURA DO ENCOSTO: 1,12M (SEM OS PÉS) / 1,24M (COM OS PÉS), ASSENTO: COM PERCINTA ELÁSTICA COM ISOLAMENTO ENTRE O MOLEJO COM FELTRO E SOBRE ESTE ESPUMA LAMINADA DENSIDADE MÍNIMA 28, TODAS AS ESPUMAS DEVEM TER DENSIDADE MÍNIMA DE 28, PÉS DE MADEIRA, PESO MÍNIMO SUPORTADO 120KG.	UNID	1	R$ 2.690,00	R$ 2.690,00
10	TUBOS SNOWFALL - CONJUNTO COM 08 TUBOS, SUPER LEDS, EFEITO NEVE CAINDO, COR DOS LEDS BRANCO FRIO, DUPLA FACE, VISÃO PARA OS DOIS LADOS, TUBO MEDINDO NO MÍNIMO 50CM, EXTENSÃO 03 METROS, NO MÍNIMO, COM TOMADA MACHO, BIVOLT, COR DO LED: BRANCO FRIO	UNID	100	R$ 141,95	R$ 14.195,00
11	REFLETOR HOLOFOTE LED VERDE 10W,BIVOLT, A PROVA D' ÁGUA	UNID	50	R$ 36,23	R$ 1.811,50
12	KIT 3 ESPETO LUMINÁRIA JARDIM LED VERDE 5 W Ip66, PROVA D ÀGUA, CARCAÇA PRETO 110v/220v	UNID	50	R$ 40,46	R$ 2.023,00
13	CONECTOR DE CABOS DE FORÇA	UNID	100	R$ 6,55	R$ 655,00
14	CONECTOR DE EMENDAS	UNID	100	R$ 1,57	R$ 157,00
	Total				**R$ 48.482,11**

SECRETARIA REQUISITANTE
A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santo Inácio-PR.
DA METODOLOGIA
Será utilizada a dispensa de licitação como forma de contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e artigo 75, inciso II, em razão do valor a ser contratado.
JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
O Município de Santo Inácio apresenta em seu calendário oficial as festividades natalinas, onde costumeiramente e culturalmente, usam-se adornos e enfeites para a decoração de pontos estratégicos do município.
Sendo assim, a contratação justifica-se face ao interesse público presente na necessidade do Departamento Municipal de Cultura e Turismo adquirir materiais elétricos, luzes e outros itens natalinos tendo em vista a festividade do Natal, e assim, tornar essa data especial em um momento aprazível para a população e atrair a atenção de visitantes.

As festividades natalinas iniciam-se em dezembro e se estendem até janeiro do próximo ano, conforme Cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Os materiais serão utilizados para decorar a Praça da Bandeira, Praça da Matriz e a Avenida Raposo Tavares.

Para que seja possível o atendimento desse cronograma e das necessidades para decoração dos ambientes mencionados, se faz a necessidade da aquisição de materiais decorativos voltados para o período natalino.
DA FORMA DE CONTRATAÇÃO
a) A contratação se dará através de Dispensa de Licitação, ficando o contrato válido por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
b) Para que o objetivo deste Termo possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação no processo.
c) Os materiais adquiridos serão recebidos pelo departamento solicitante, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
d) Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no contrato durante toda a sua vigência.
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO
a) Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
b) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
c) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
d) O produto será entregue em local, dia e horário estipulado no memorando de solicitação.
d) O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses.
DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
Caberá a gestão do contrato ao Senhor **JURANDI TEIXEIRA MACHADO** a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato;
e) Caberá ao fiscal do contrato, o Sr. **VALMIR COELHO** o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL
Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que a servidora responsável pelo recolhimento dos orçamentos foi a Sra. Gislaine Pereira Passos.
Foram consultadas três empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado para formação de preço médio.
DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento, decorrente da aquisição do objeto desta dispensa de licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR Nº 035/2024
COM BASE NO ART.75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	CABO DE FORÇA PARA MANGUEIRA OU CORDA LUMINOSA DE NATAL LED 2 VIAS DE LIGAÇÃO - 2 FIOS 13MM, TAMANHO APROXIMADO DO CABO: 64CM, REVESTIDO DE PVC DE ALTA QUALIDADE, ALIMENTAÇÃO: 127V / 220V	UNID	100		R$	R$
2	CASCATA - EM LED, NA COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 400 LÂMPADAS BRANCAS, PARA FESTA NATALINA, MEDINDO 10 METROS DE COMPRIMENTO, TENSÃO 220V, USO EXTERNO	UNID	100		R$	R$
3	CORDÃO COM 100 LEDS - FIXOS (SEM PISCA), NA COR AZUL, TOMADA MACHO/FÊMEA PARA UNIR ATÉ 05 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, TOTALMENTE À PROVA DE ÁGUA, FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,8MM, NO MÍNIMO. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 9,50 METROS, MAIS 0,50CM DE TOMADA, TENSÃO 200 VOLTS, POTÊNCIA MÍNIMA 4 VOLTS, COR DOS LEDS: AZUL IP44	UNID	100		R$	R$
4	CORDÃO COM 100 LEDS - FIXOS (SEM PISCA), NA COR BRANCO FRIO, TOMADA MACHO/FÊMEA PARA UNIR ATÉ 05 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, TOTALMENTE À PROVA DE ÁGUA, FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,8MM, NO MÍNIMO. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 9,50 METROS, MAIS 0,50CM DE TOMADA, TENSÃO 200 VOLTS, POTÊNCIA MÍNIMA 4 VOLTS, COR DOS LEDS: BRANCO FRIO IP44	UNID	100		R$	R$
5	CORDÃO COM 300 LEDS - FIXOS (SEM PISCA), NA COR AZUL, TOMADA MACHO/FÊMEA PARA UNIR ATÉ 05 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, TOTALMENTE À PROVA DE ÁGUA, FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,6 MM, NO MÍNIMO. COMPRIMENTO TOTAL 30 METROS, MAIS 0,50CM DE TOMADA, TENSÃO BIVOLT, POTÊNCIA MÍNIMA 4 VOLTS, COR DOS LEDS: COLORIDO IP44.	UNID	20		R$	R$
6	ELEMENTO PARA FESTA NATALINA - TIPO ROUPA DE PAPAI NOEL - DO TIPO CASACO, CALÇA GORRO, SACO, CINTO, BARBA, LUVAS, SOBRANCELHA (ACESSÓRIOS), FIGURINO PARA ROUPA DE TECIDO OXFORD ANTI-SUOR E COM PELÚCIA MACIA (TAMANHOS DIVERSOS, P, M, G, GG).	UNID	1		R$	R$
7	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS - DECORATIVA, NA COR AZUL, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR AZUL.	ROLO	5		R$	R$
8	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS - DECORATIVA, NA COR BRANCO FRIO, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR BRANCO FRIO.	ROLO	10		R$	R$
9	POLTRONA TIPO PAPAI NOEL, TRONO ESTOFADO COM BRAÇOS, ENCOSTO ALTO TRABALHADO EM CAPITONE (TRABALHO COM BOTÕES), FORRAÇÃO VELUDO NA COR VERMELHO, ESTRUTURA DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA E CERTIFICADA (PINNUS), MEDIDAS MÍNIMAS EXTERNAS: LARGURA 1,10 M, PROFUNDIDADE: 0,73 M, ALTURA DO ENCOSTO: 1,12M (SEM OS PÉS) / 1,24M (COM OS PÉS), ASSENTO: COM PERCINTA ELÁSTICA COM ISOLAMENTO ENTRE O MOLEJO COM FELTRO E SOBRE ESTE ESPUMA LAMINADA DENSIDADE MÍNIMA 28, TODAS AS ESPUMAS DEVEM TER DENSIDADE MÍNIMA DE 28, PÉS DE MADEIRA, PESO MÍNIMO SUPORTADO 120KG.	UNID	1		R$	R$
10	TUBOS SNOWFALL - CONJUNTO COM 08 TUBOS, SUPER LEDS, EFEITO NEVE CAINDO, COR DOS LEDS BRANCO FRIO, DUPLA FACE, VISÃO PARA OS DOIS LADOS, TUBO MEDINDO NO MÍNIMO 50CM, EXTENSÃO 03 METROS, NO MÍNIMO, COM TOMADA MACHO, BIVOLT, COR DO LED: BRANCO FRIO	UNID	100		R$	R$
11	REFLETOR HOLOFOTE LED VERDE 10W,BIVOLT, A PROVA D' ÁGUA	UNID	50		R$	R$
12	KIT 3 ESPETO LUMINÁRIA JARDIM LED VERDE 5 W Ip66, PROVA D ÀGUA, CARCAÇA PRETO 110v/220v	UNID	50		R$	R$
13	CONECTOR DE CABOS DE FORÇA	UNID	100		R$	R$
14	CONECTOR DE EMENDAS	UNID	100		R$	R$
	Total					**R$**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada:
Razão social
CNPJ Nº:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no Edital.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local,_____de_____de 2024.

Nome Completo (RG: xx.xxx.xxx-x / CPF: xxx.xxx.xxx-xx)
Representante Legal

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023-PMSI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de SANTO INÁCIO, Estado do Paraná, com sede à Rua Marcelino Alves de Alcântara, nº 133, Centro, inscrito no CNPJ nº 76.970.375/0001-46 neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Geny Violatto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.600.049-3 e do CPF/MF nº 278.038.729-72, e

CONTRATADA: SAN ESTEVAN ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 11/2023 – Tomada de Preços nº 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA DELEGACIA, CONTENDO: VARANDA, HALL DE ENTRADA, ESCRITÓRIOS, SALA DO COMANDO, LAVABO, HALL, COZINHA, SALA DE JANTAR, LAVANDEIRA, PÁTIO, DORMITÓRIOS, BANHEIROS E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM PROJETO – ATRAVÉS DE RECURSOS SECID E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

ADITIVO: O presente instrumento tem por finalidade o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 11/2023-PMSI por mais 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8666/93, firmado com a empresa SAN ESTEVAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 22.662.410/0001-30.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 07 de Novembro de 2024.

FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Santo Inácio, 07 de Novembro de 2024.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, especificados no Anexo I.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 10:30 horas do dia 09/12/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sistema on-line no site ANDRÉ LUIZ LEILÕES www.andreluizleiloes.com.br; e SUPERBID EXCHANGE www.superbid.net . Sitio: www.itaguaje.pr.gov.br.

FORMA DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE POR LOTE.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Governador Lupion, nº. 605 – Itaguajé – Pr.
Telefone: (44) 3332-1222 ou pelo e-mail: licitacao@itaguaje.pr.gov.br.

Itaguajé, 08 de Novembro de 2024.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REG. DE PREÇOS Nº. 45/2.024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 76/2.024

PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO À PARTICIPAÇÃO A AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CONCRETO USINADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 26/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 26/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado".
Sitio: www.itaguaje.pr.gov.br.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Governador Lupion, nº. 605 – Itaguajé – Pr.
Telefone: (44) 3332-1222 ou pelo e-mail: licitacao@itaguaje.pr.gov.br.

Itaguajé, 08 de Novembro de 2024.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
EXTRATO DE 3º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº **244/2022– MF.**

REF.: PREGÃO ELETRNICO Nº. 056/2022.
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS URBANOS DESTA CIDADE.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/11/2024 A 11/11/2025.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 08/11/2024.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE DIVULGAÇÃO
PREGÃO – FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024
Processo Administrativo nº 126/2024

OBJETO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO E LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO/GALERIAS PLUVIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ – PR.** Conforme discriminado no Termo de Referência anexo do Edital o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Data: 29/11/2024.
Horário: às 09h00 min. (Horário de Brasília – DF).
Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

A ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no PNCP, no site da Prefeitura: http://www.floraí.pr.gov.br/ no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Floraí-PR, no endereço supracitado, bem como, na plataforma onde o pregão será realizado.

Floraí-PR, 08 de novembro de 2024.

KERLYS A. ALEXANDRE BARBOZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Floraí
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DIVULGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2024
Processo administrativo nº 128/2024

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDEIRAS BORDAS DO BRASIL, ESTADO DO PARANÁ, DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ E MASTROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, conforme discriminado no Termo de Referência anexo do Edital de Aviso o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADICIONAL E DOCUMENTAÇÃO: 18/11/2024 - **Até as 16h00min.**

- Por volta das 16h10 deste mesmo dia, será publicado no portal de transparência do Município a proposta adicional com o menor valor apresentado; isso, para que as empresas interessadas **(que apresentaram a proposta adicional e enviaram a documentação até as 16horas), inclusive as que participaram da fase de orçamento**,

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Decreto nº 293/2024 de 08/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3034/2023 de 19/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 129.644,22 (cento e vinte e nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
06.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
06.004.28.843.0014.2.014.		CONTROLE DA DIVIDA FUNDADA PREVIDENCIÁRIA E CONTRIBUTIVA	
163 - 3.2.91.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	66.119,51
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0007.2.024.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE	
354 - 3.1.90.04.00.00	01303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.841,11
877 - 3.1.90.04.00.00	1494	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.701,29
356 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.690,59
357 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	228,78
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
14.002.18.542.0014.2.047.		PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
702 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62,94
		Total Suplementação:	**129.644,22**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0007.2.024.		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE	
370 - 3.3.90.32.00.00	1494	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	613,71
376 - 3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.243,67
865 - 3.3.90.48.00.00	1494	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.238,82
384 - 4.4.90.52.00.00	1494	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.200,00
09.001.10.302.0007.2.025.		DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
396 - 3.3.71.70.00.00	1494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2,77
400 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	26,12
401 - 3.3.90.31.00.00	1494	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.000,00
403 - 3.3.90.32.00.00	1494	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
09.001.10.304.0007.2.026.		MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	
422 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	566,79
425 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.069,89
426 - 3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
429 - 4.4.90.52.00.00	1494	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.500,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
14.002.18.542.0014.2.047.		PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
701 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	66.182,45
		Total Redução:	**129.644,22**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO , Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Gov. Munhoz da Rocha, 200 – Fone/Fax (44) 313 – 1128
pmstaines@yahoo.com.br
86660-000 – SANTA INÊS – PR

DECRETO Nº 048/2024

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e cria a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Inês, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº 378/2015,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Santa Inês o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, com atendimento às medidas judiciais de reparação de dano, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, a serem executadas intersetorialmente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º – O Plano Individual de Atendimento (PIA) será elaborado por equipe técnica com representação das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social.

Art. 3º – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, proverem o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial.

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º – Fica criada a Comissão Intersetorial Municipal de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, composta por representantes governamentais e não governamentais, adiante relacionados, conforme indicações de seus respectivos órgãos:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Trabalho;
V – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6º – A Comissão Intersetorial poderá:
I – Constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos; e
II – Convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

Art. 7º – São atribuições da Comissão Intersetorial:
I – Acompanhar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e Estado;
II – Discutir, propor e contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, segundo as deliberações do Plano Nacional e Estadual;
II – Garantir um espaço de articulação, planejamento e acompanhamento das ações de desenvolvidas no atendimento socioeducativo, dividindo as responsabilidades e promovendo a intersetorialidade das políticas públicas no Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
IV – Construir as normativas relacionadas à organização e funcionamento da Comissão;
V – Construir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno das temáticas relacionadas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
VI – Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa;
VII – Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de negligência no atendimento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;
VIII – Construir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal na operacionalização e na avaliação das ações implantadas e na implementação das políticas públicas voltadas para os adolescentes em conflito com a Lei.

Parágrafo Único: O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após período de consulta pública.

Art. 8º – A participação na Comissão Intersetorial é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 18 de outubro de 2024.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO:05448211909

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 29/2024 - DL
Processo Administrativo: 65/2024
Processo de Licitação: 65/2024
Data do Processo: 04/11/2024
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 65/2024
b) Licitação Nr.: 29/2024-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 08/11/2024
e) Data da Adjudicação: 08/11/2024 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação LOCACAO DE ESTRUTURAS METALICAS PARA O ATENDIMENTO AO CITADO NO TERMO DE REFERENCIAS EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, PARA FORNECIMENTO DE EVENTOS EM CELEBRACOES AO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO E REVEILLON

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	Total dos Itens
- 000504 - M D RIBEIRO E CIA LTDA - ME	4 / 4	0,0000	33.750,00 / 33.750,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.901.3.3.90.39.00.00.00.00 (200)

Inajá, 8 de Novembro de 2024.

MUNICIPIO DE INAJÁ FLS. 100 VISTO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 14/2024 - IL
Processo Administrativo: 68/2024
Processo de Licitação: 68/2024
Data do Processo: 07/11/2024
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 68/2024
b) Licitação Nr.: 14/2024-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 07/11/2024
e) Objeto da Licitação CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE SERVICOS EM CONFORMIDADE AO ESTIPULADO NO TERMO DE REFERENCIAS, NA CAPACITACAO DE SEUS SERVIDORES PARA O ENFRENTAMENTO AOS DESAFIOS DE SEUS SETORES, COM A TEMATICA DA VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Desclo (%)	Preco Unitário	Total do Item
ALVES, BAZAN, VIDINICH E ZUGMAN ASSOCIADOS S/S LTD (6126)					
1 CAPACITACAO A SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUN ACAO SOCIAL - POSSIBILITANDO O PREPARO E ENFRENTAMENTO A SITUACOES DIVERSAS EM SEUS SETORES - TEMA: VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER - Marca: ABVZ SS	UND	1,00	0,0000	5.800,00	5.800,00
				Total do Fornecedor:	5.800,00
				Total Geral:	5.800,00

Inajá, 7 de Novembro de 2024.

MUNICIPIO DE INAJÁ FLS. 102 VISTO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 27/2024 - DL
Processo Administrativo: 62/2024
Processo de Licitação: 62/2024
Data do Processo: 16/10/2024
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 62/2024
b) Licitação Nr.: 27/2024-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 06/11/2024
e) Objeto da Licitação AQUISICAO DE SERVICOS EM LOCACAO DE CILINDROS EM CONFORMIDADE AO DESCRITOS NO TERMO DO EDITAL CORRESPONDENTE, ALEM DA RECARGA DE GAS OXIGENIO, PARA O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PRESTACAO DO SERVICO PÚBLICO MUNICIPAL

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Desclo (%)	Preco Unitário	Total do Item
OXIGENIO MARINGA LTDA - ME (473)					
1 OXIGÊNIO MEDICINAL 1 MT³ - Marca: OXIG MAR	CIL	20,00	0,0000	140,00	2.800,00
2 OXIGÊNIO MEDICINAL 3 MT³ - Marca: OXIN MAR	CIL	20,00	0,0000	180,00	3.600,00
3 OXIGÊNIO MEDICINAL 7 MT³ - Marca: OXIN MAR	CIL	20,00	0,0000	225,00	4.500,00
4 OXIGÊNIO MEDICINAL 10 MT³ - Marca: OXIN MAR	CIL	20,00	0,0000	280,00	5.600,00
				Total do Fornecedor:	16.500,00
				Total Geral:	16.500,00

Inajá, 6 de Novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO Nº 164/2024

SÚMULA – Exonera a pedido o Sr Lucas Jose Moreira de Souza e dá outras providencias.

O Senhor **MANOEL RODRIGO AMADO** Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 711/2011, de 15 de julho de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

D E C R E T A

Art. 1º Fica exonerado a pedido o senhor **Lucas Jose Moreira de Souza** – CPF nº ***.221.599.***, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Sessão de Projetos Esportivos e Lazer, a partir de 08 de Novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURIZONA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2024
Processo Administrativo Nº 241/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 24/10/2024 15:12:13

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 08/11/2024 10:06:55
1 - Aquisicao de Licenca de Uso Anual doSistema para Calculos de Aposentadorias ePensoes, por meio de plataforma WEB comacesso atraves de login e senha,disponibilizado no endereco eletronico daContra

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADES Marca: própria Modelo: própria

Descrição: Aquisicao de Licenca de Uso Anual doSistema para Calculos de Aposentadorias ePensoes, por meio de plataforma WEB comacesso atraves de login e senha,disponibilizado no endereco eletronico daContratada, bem como toda a instalacao,configuracao, manutencao e servicos desuporte tecnico, observadas asespecificacoes minimas descritas nesteTermo e no Edital.Aquisicao de Licenca de Uso Anual doSistema para Calculos de Aposentadorias ePensoes, por meio de plataforma WEB comacesso atraves de login e senha,disponibilizado no endereco eletronico daContratada, bem como toda a instalacao,configuracao, manutencao e servicos desuporte tecnico, observadas asespecificacoes minimas descritas nesteTermo e no Edital.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 4.950,00 **Valor Total:** 4.950,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GEPREV SOLUCOES INTELIGENTES	571	40.738.782/0001-85	7.500,00	4.950,00		Sim
2 31.353.763 WALISSON PEREIRA DE	722	31.353.763/0001-40	7.820,00	5.000,00	1,01	Sim
3 COPPINI & CIA LTDA - EPP	202	08.729.009/0001-40	7.820,00	5.190,00	3,80	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2024.11.08 13:32:12 -03'00'

AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 81/2024

Referência: Pregão (Eletrônico) nº. 04/2024

Data de Assinatura do Contrato: 07/11/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 06.974.929/0001-06

ENDEREÇO: Rua Antônio Fachin, nº. 2210, Centro, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP: 87.703-350.

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.
Valor Total do Contrato: **R$** 6.623,60 (seis mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/11/2025

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

UNIFLOR (PR), 08 DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 75/2024

Referência: Pregão (Eletrônico) nº. 04/2024

Data de Assinatura do Contrato: 16/10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS-EIRELI-ME

CNPJ Nº: 23.121.920/0001-63

ENDEREÇO: Avenida Carlos Gomes, nº. 434, Sala Comercial, Zona 05, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.015-200.

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.
Valor Total do Contrato: **R$ 156.047,43 (Cento e cinquenta e seis e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/10/2024

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

UNIFLOR (PR), 21 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2.024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 77/2.024

PROCESSO LICITATORIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR FORMAÇÃO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), REDE DE PROTEÇÃO, ADOLESCENTES E FAMÍLIA, EM ATENDIMENTO AS DELIBERAÇÕES CEDCA Nº 084/2019 E Nº 089/2019.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 28/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 28/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: https://bnc.org.br/ "Acesso Identificado".
Sitio: www.itaguaje.pr.gov.br.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Governador Lupion, nº. 605 – Itaguajé – Pr.
Telefone: (44) 3332-1222 ou pelo e-mail: licitacao@itaguaje.pr.gov.br.

Itaguajé, 08 de Novembro de 2024.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
Extrato das Contratações

Contrato (termo inicial):161/2024 - PMF
MODALIDADE: 41/2024 - Pregão eletrônico
CONTRATANTE :PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
CONTRATADA : NILSON MORÉ CLINICA MÉDICA S/S ME - CNPJ: 05.529.226/0001-06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATENDER OS PACIENTES DO SUS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ – PR.
VALOR TOTAL : R$182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)
DATA DE ASSINATURA : sexta-feira, 8 de novembro de 2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 Novembro 2025
Floraí (PR), terça-feira, 5 de novembro de 2024.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,1014- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 268/2024

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

R E S O L V E

Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **AYRTON JARBAS LOPES RIBEIRO,** CPF. Nº ***.294.059-**, lotado no cargo de Servente de Pedreiro, contados no período de 11/11/2024 a 08/02/2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2024 CONTRATO Nº 103/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: A M. S LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SUCÇÃO E ESGOTAMENTO EM FOSSAS SÉPTICAS/SANITÁRIAS da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Jorge do Ivaí/Pr.

Empresa contratada: A. M S LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF sob nº 38.346.116/0001-50

Descrição;	Unidade	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE ADTIVADA (23,33%)
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SUCÇÃO E ESGOTAMENTO EM FOSSAS SÉPTICAS/SANITÁRIAS	SERV	30	07

VALOR ADITADO: acréscimo/supressões acrescerá a quantidade de 07 (sete) que corresponde a 23,334% (vinte e três virgula trinta e três quatro) por cento, e o valor total corresponde R$ 6.650,00 (Seis mil, seiscentos e cinquenta reais), passando a quantidades que era de 30 (trinta) limpeza para 37 (trinta e sete) e o valor total do contrato que era de R$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais) para R$ 35.150,00 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais),
DOTAÇÃO:

16.001.17.512.0020.2.050	3.3.90.39.00.00.00.00

Fundamentação Legal: Artigo 125, da Lei 14.133/21.

FORO: Comarca de Mandaguaçu- Estado do Paraná
Data: 07/11/2024

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55

GESTÃO 2021-2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 184/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por *Superávit* Financeiro, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 439/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado, no corrente Exercício Financeiro, a abrir Crédito Suplementar por *Superávit* Financeiro, no valor de R$ **342.000,00** (Trezentos e Quarenta e Dois Mil Reais) destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2024 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:

Crédito Adicional Suplementar Superávit Financeiro:

07.001.10.301.0007.2.024 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	RED	Fonte	Valor
07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO	788	31073	R$ 120.000,00
07.001.10.301.0007.2.024 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	**RED**	**Fonte**	**Valor**
07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	789	31073	R$ 210.000,00
07.001.10.301.0007.2.024 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	**RED**	**Fonte**	**Valor**
07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.96.00.00. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	790	31073	R$ 12.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....			**R$ 342.000,00**

Art. 2º - Como recurso para cobertura dos valores do artigo primeiro, servirá, no exercício 2024, de acordo com o Artigo 43 Inciso II da Lei Federal nº 4.320, os recursos e valores discriminados nos parágrafos a seguir:

§ 1º - Para cobertura do Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, servirá como recurso, os valores incorporados por Superávit Financeiro da Fonte, do exercício de 2023.

Superávit Financeiro apurado no exercício 2023 Fonte cód. TCE 31073.....R$ 342.000,00

TOTAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....	**R$ 342.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná;

Processo nº 143/2024, Dispensa de Licitação nº81/2024 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em desobstrução de rede de esgoto para atender as necessidades do Município de São Jorge do Ivaí, conforme descritivos constantes nos orçamentos em anexo, em favor da empresa:

A.M.S LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA, inscrita sob CNPJ nº 38.346.116/0001-50; localizada na Rua Belo Horizonte, Nº 261, em Paiçandu, Estado do Paraná.

Valor proposto: R$ 9.960,00 (Nove mil, novecentos e sessenta reais).

São Jorge do Ivaí/PR, 07 de novembro de 2024.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Aviso de licitação

O Município de São Jorge do Ivaí, torna público, o seguinte processo de contratação:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
☑ Nº PROCESSO	145/2024
☑ MODALIDADE	pregão
☑ Nº PROCEDIMENTO	38/2024
☑ OBJETO	Serviço de locação de estruturas, serviços de montagem e desmontagem, destinado a atender o município na comemoração das festividades de final do ano de 2024
☑ VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 172.945,33
☑ FONTE DE RECURSO	04.122.0003.2.005 – 3.3.90.30.00.00.00.00
☑ CARACTERISTICA	Tradicional (Contrato)
☑ CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
☑ ADJUDICAÇÃO	por grupo
☑ INVERSÃO DE FASE	Não se aplica
☑ MÉTODO DE REALIZAÇÃO	Eletrônico
☑ MODO DE DISPUTA	aberto
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
☑ RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até às 08h45m do dia 25/11/2024
☑ ABERTURA	às 09h00m do dia 25/11/2024
☑ LOCAL DE ABERTURA	https://bll.org.br/
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
certame destinado à ampla participação, assegurado o critério de desempate para ME e EPP	
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
☑ EMAIL	licitacao@pmsjivai.pr.gov.br
☑ TELEFONE	(44)3243-1157
ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL	
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:	
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=136
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME	https://bll.org.br/

São Jorge do Ivaí, 08 de novembro 2024

Sandra Regina Pastrelli Guimarães
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº 174/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI/PR.
CONTRATADO: C. O. MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA, CNPJ: 76.511.260/0001-06
Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica a campo, incluindo conserto em bomba KSB MULTITEC C 100/4 - 8.1 e fornecimento de peças, além de serviço de alinhamento a laser e fornecimento de rolamentos 7312 BECBM e 6312 C3 para o motor WEG W22 SUPER PREMIUM 50CV 220/380V 4P 60HZ
Valor total: R$ 28.199,41 (Vinte e oito mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos)
Dotação Orçamentaria:
16.001.17.512.0020.2.050 – 3.3.90.39.00.00.00.00.
Vigência: 01 um ano sem prorrogação
Foro: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
Data: 29 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº 183/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2024
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 79/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI/PR.
CONTRATADO: AAC AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ: 81.219.230/0001-48
Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos de climatização e renovação de sistema de ar de Unidade Saúde Atendimento 24 horas
Valor total: R$ 96.336,51(Noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)
Dotação Orçamentaria:
10.006.10.301.0011.1.058 – 4.4.90.52.00.00.00.00.
Vigência: 1 ano sem prorrogação
Foro: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
Data: 07 de Novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná;

Processo nº 143/2024, Dispensa de Licitação nº81/2024 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em desobstrução de rede de esgoto para atender as necessidades do Município de São Jorge do Ivaí, conforme descritivos constantes nos orçamentos em anexo, em favor da empresa:

A.M.S LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA, inscrita sob CNPJ nº 38.346.116/0001-50; localizada na Rua Belo Horizonte, Nº 261, em Paiçandu, Estado do Paraná.

Valor proposto: R$ 9.960,00 (Nove mil, novecentos e sessenta reais).

São Jorge do Ivaí/Pr, 07 de novembro de 2024.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 71/2021

Licitação: Inexigibilidade n° 09/2021

Processo Licitatório n° 82/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Contratado: INSTITUTO HONORP

Objeto: 3° Termo Aditivo de prazo ao contrato n° 71/2021, para a prestação de serviços na especialidade de oftalmologia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente termo pagará o valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme descriminado os item no termo aditivo.

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Vigência: 14/09/2024 à 14/09/2025.

Data: 15 de agosto de 2024

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

AVISO HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 039/2024-PMSI

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação do presente processo Licitatório realizado por esta Municipalidade.
A Prefeita de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 14.133/21 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 010/2024, de 12 de Janeiro de 2024, assim resolve:
ADJUDICAR/HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024-PMSI, e adjudicar o seu objeto à Aquisição de embalagens (materiais descartáveis) para atender as necessidades dos diversos departamentos municipais de Santo Inácio/PR, a empresa:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	AMARRILHO FECHO ARAMINHO PLÁSTICO BRANCO - 8CM, PCT COM 1000 UND	COLMEIA RP	PCT	40,00	37,48	1.499,20
2	1	BANDEJA DE PAPELÃO LAMINADA PARA BOLO Nº 06 (38X47 CM) - PCT COM 10 UNID	PITPRATO RETANGULAR	PCT	25,00	6,27	156,75
3	1	BANDEJA DE PAPELÃO LAMINADA PARA BOLO Nº 07 (51X43) - PCT COM 10 UNID	PITPRATO RETANGULAR	PCT	25,00	7,61	190,25
4	1	BOBINA DE FOLHA PICOTADA, 30X40, ROLO COM 500 UNID	GIOPACK ROLO	RL	15,00	32,48	487,20
5	1	CAIXA DE PIZZA OITAVADA 35CM C/ 25 UNIDADES.	PORTO FELIZ PAPAPELAO SEXTAVADA	PCT	10,00	39,98	399,80
6	1	COLHER PLÁSTICA DESCARTAVEL PARA SOBREMESA- PACOTE COM 50 UNIDADES	PLAZABEL TRNSPARENTE	PCT	100,00	10,31	1.031,00
7	1	COPO DESCARTÁVEL TRANPARENTE, EM POLIPROPILENO PP, CAP. 50 ML CAIXA C/ 50 PCT COM 100 UNID	COPOMAIS TRNSPARENTE	PCT	7.500,00	2,97	22.275,00
8	1	COPO DESCARTÁVEL TRANPARENTE, EM POLIPROPILENO PP, CAPACIDADE 300 ML CAIXA C/ 25 PCT COM 100 UNID	COPOMAIS TRNSPARENTE	PCT	500,00	9,64	4.820,00
9	1	COPO DESCARTÁVEL, TRANPARENTE, EM POLIPROPILENO PP , CAPACIDADE 180 ML CAIXA C/ 25 PCT COM 100 UNID	COPOMAIS TRNSPARENTE	PCT	7.500,00	5,27	39.525,00
10	1	EMBALAGEM MARMITEX DE ISOPOR, COM TAMPA, CAP: 500ML, DIÂMETRO: 18,8 CM, ALTURA: 3,5 CM, PCT COM 100 UNIDADES	BOM TERMICO	PCT	100,00	36,11	3.611,00
11	1	EMBALAGEM PARA FREEZER - BOBINA PICOTADA, 5 KILOS, TAM: 28 CM X 40 CM, CONTENDO 100 UNIDADES	APETITE ROLO	PCT	250,00	8,97	2.242,50
12	1	EMBALAGEM PARA FREEZER - BOBINA PICOTADA, 7 KILOS, TAM: 34 CM X 49 C M, CONTENDO 100 UNIDADES	PACK FREEZER ROLO	PCT	200,00	11,67	2.334,00
13	1	FORMINHA DE CUPCAKE DE PAPEL, BRANCO, 8X5.5X20, PAC. COM 100 UNID	PACK FREEZER SIMPLES	UNID	50,00	7,97	398,50
14	1	GARFO PLASTICO DESCARTAVEL : TALHER PARA REFEIÇÃO C/ 50 UNID	POLI FEST TRNSPARENTE	PCT	100,00	3,71	371,00
15	1	GARFO PLÁSTICO DESCARTAVEL PARA SOBREMESA - TRANSPARENTE, PCT CONTE NDO 50 UNIDADES.	PLAZABEL TRNSPARENTE	PCT	100,00	4,36	436,00
16	1	GUARDANAPO DE PAPEL TAMANHO 21X22 CM, PCT COM 50 UND	PLAZABEL FOLHA SIMPLES	PCT	500,00	2,14	1.070,00
17	1	LUVA PLÁSTICA- DESCARTAVEL, TRANSPARENTE , TAMANHO ÚNICO, PACOTE CONT ENDO 100 UNID.	MILI SUPERFICIE RUGOSA	PCT	20,00	4,85	97,00
18	1	PALITO DE MADEIRA - PARA ESPETINHO, TAMANHO : 30 CM X 2,5 MM, PACOTE 50 UNIDADES	TANGE NATURAL	PCT	50,00	7,30	365,00
19	1	PALITO DE MADEIRA - PICOLÉ , PONTAS QUADRADAS, COMPRIMENTO DE 12 CM E LARGURA DE 0,8 CM , PACOTE COM 40 UNIDADES.	PARANA NATURAL	PCT	100,00	9,98	998,00
20	1	PALITO DE MADEIRA PARA ALGODÃO DOCE , 40 CM COM 4 MM DE ESPESSURA , PCT COM 100 UNIDADES.	POLI FEST NATURAL /SEM PONTAS	PCT	150,00	8,28	1.242,00
21	1	PAPEL ACOPLADO, COM REVESRIMENTO PLÁSTICO INTERNO , IDEAL PARA FRANGO ASSADO 50X60, CAIXA COM 5KG (aprox 250und)	REVAL COM PELICULA PLASTICA	CX	5,00	89,88	449,40
22	1	PAPEL ALUMÍNIO GRANDE 7,5 X 30 CM , MARCAS PRÉ APROV. ROYAL/ROCHEDO PAPEL ALUMÍNIO GRANDE 7,5 X 30 CM	COLMEIA MALEAVEL	UNID	200,00	9,07	1.814,00
23	1	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO , 20 X 20 CM, PCT C/ 1000. NÃO DEIXA RESÍDUOS NAS MÃOS, GARANTE 500 SECAGENS POR PACOTE, BRANCA, RESISTENTE, 100% CELULOSE VIRGEM, GRAMATURA DE 21 A 23 GRAMAS.	WIDA FOLHA SIMPLES	PCT	2.000,00	7,89	15.780,00
24	1	PAPEL TOALHA PARA FRITURA - EMBALAGEM CONTENDO 2 ROLOS CONTENDO 60 TOLHAS PICOTADAS, 19CMX22CM	FIEL FOLHA DUPLA POROSA	PCT	150,00	5,74	861,00
25	1	PLÁSTICO FILM PVC, TRANSPARENTE (28 CM X 100MT)	MAXXIM ALTA RESISTENCIA E VEDACAO	PCT	100,00	6,27	627,00
26	1	POTE PLASTICO COM TAMPA - 250 ML , FORMATO REDONDO, TRANSPARENTE, FABRICADOS EM POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO PERECÍVEL E NÃO TÓXICO, PRODUZIDOS COM MATERIA PRIMA E PIGMENTOS VIRGENS, PODENDO SER UTILIZADOS EM MICROONDAS OU FREEZER, RESISTENTES A TEMPERATURAS ATÉ 100 ° C. EMBA LAGEM CONTENDO 25 UNID	WIDA REDONDO	PCT	150,00	10,96	1.644,00
27	1	POTE PLASTICO COM TAMPA - 500 ML , FORMATO RETANGULAR, TRANSPARENTE, FABRICADOS EM POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO PERECÍVEL E NÃO TÓXICO, PRODUZIDOS COM MATERIA PRIMA E PIGMENTOS VIRGENS, PODENDO SER UTILIZADOS EM MICROONDAS OU FREEZER, RESISTENTES A TEMPERATURAS ATÉ 100 ° C. EMBA LAGEM CONTENDO 25 UNID	COPOZAN TRANSLUCIDO	PCT	10,00	21,88	218,80
28	1	PRATO DE PAPELÃO DESCARTÁVEL N °10 IDEAL PARA SERVIR SALGADOS E DOCES EM FESTAS DE ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, QUERMESSES. DISPONÍVEL EM PACOTES COM 100 UNIDADES. DIÂMETRO: APROXIMADAMENTE 32 CM.	COPOZAN REDONDO	PCT	25,00	5,67	141,75
29	1	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL FUNDO - DIÂMETRO 21 CM, BRANCO, PACOTE COM 10 UNIDADES, PARA REFEIÇÃO.	PIT PRATO TRANSLUCIDO	PCT	300,00	3,27	981,00
30	1	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL RASO - DIÂMETRO 15 CM, COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES, PARA SOBREMESA .	COPOMAIS REDONDO	PCT	300,00	2,11	633,00
31	1	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA - BRANCO, IMPERMEÁVEL E NÃO DEVE POSSUIR PIGMENTAÇÃO ALGUMA (LISO) DIMENSÕES: 16CM DE ALTURA, 8 CM DE LARGURA E 5 CM DE ABERTURA DO SACO, PACOTE COM 500 UNIDADES	COPOMAIS REDONDO	PCT	40,00	18,07	722,80
32	1	SACO PARA AMOSTRA DE ALIMENTOS MEDIDA 15 CM X 35 CM, FEITO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, MATERIAL ESTERILIZADO, COM TARJA BRANCA PARA A DESCRIÇÃO DO ALIMENTO. O SACO PARA AMOSTRA DEVE SER TOTALMENTE LACRADO.	COLMEIA REDONDO	UNID	10,00	62,52	625,20
33	1	SACO PARA LIXO, PRODUTO COM MAIOR ESPESSURA E RESISTÊNCIA. CAPACIDADE EM LITROS: 100; PCT: 100 UNIDADES. - INDICADO PARA LIXOS DE GRANDE VOLUME E PESO;	COLMEIA BRANCO LISO	PCT	350,00	23,18	8.113,00
34	1	SACO PARA LIXO, PRODUTO COM MAIOR ESPESSURA E RESISTÊNCIA. CAPACIDADE EM LITROS: 30; PCT: 100 UNIDADES. - INDICADO PARA LIXOS DE GRANDE VOLUME E PESO;	BRIZZI TRANPARENTE	PCT	300,00	10,72	3.216,00
35	1	SACO PARA LIXO, PRODUTO COM MAIOR ESPESSURA E RESISTÊNCIA. CAPACIDADE	BRIZZI PRETO/ PEBD	PCT	300,00	18,29	5.487,00
36	1	SACO PLÁSTICO PARA HOT DOG - 22 CM X 12 CM - PCT COM 500 UNIDADES.	BRIZZI PRETO/PEBD	PCT	50,00	7,96	398,00
37	1	SACO PLASTICO TRANSPARENTE PARA CESTA BÁSICA REFORÇADO 50X80CM	COLMEIA PRETO/PEBD	UNID	400,00	2,10	840,00
38	1	SACOLA PLÁSTICA LISA TIPO DE SUPERMERCADO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, BRANCA, TAMANHO 25 X 35 CM, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	COLMEIA BRANCO	PCT	5,00	24,30	121,50
39	1	SACOLA PLÁSTICA LISA TIPO DE SUPERMERCADO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, BRANCA, TAMANHO 38 X 48 CM, CAIXA COM 1000 UNIDADES	COLMEIA SD50/80	CX	10,00	39,46	394,60
40	1	TOUCA EM TNT, SANFONADA, BRANCA, ELÁSTICA, DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	COLMEIA PEAD/BRANCA	PCT	100,00	13,42	1.342,00
TOTAL							127.959,25

Declarando como vencedora a empresa: **PISSININI & PISSININI LTDA-CNPJ 03.734.169/0001-63**, ref. aos LOTES: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30 31,32,33,34,35,36,37,38,39 e 40 no valor total de R$-127.959,25 (Cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

SANTO INACIO PR., 07 DE NOVEMBRO DE 2.024.

GENY VIOLATTO:27803872972 Assinado de forma digital por GENY VIOLATTO:27803872972 Dados: 2024.11.07 15:01:50 -03'00'

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55

GESTÃO 2021-2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 183/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional no Orçamento do Município, mediante anulação de dotação para o Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 439/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro por cancelamento de dotação no valor de **R$160.281,00** (Cento e Sessenta Mil e Duzentos e Oitenta e Um Reais), destinado aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2023 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

08.001.12.361.0010.2.031 – MANUT. DO ENSINO FUNDAM. EMENDA 14/96	RED	Fonte	Valor
08.001.12.361.0010.2.031.3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	368	1104	R$ 110.000,00
08.001.12.361.0010.2.031 – MANUT. DO ENSINO FUNDAM. EMENDA 14/96	**RED**	**Fonte**	**Valor**
08.001.12.361.0010.2.031.3.1.91.13.00.00. - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	752	1104	R$ 32.281,00
08.001.12.361.0010.2.031 – MANUT. DO ENSINO FUNDAM. EMENDA 14/96	**RED**	**Fonte**	**Valor**
08.001.12.361.0010.2.031.3.3.90.46.00.00. - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	393	1104	R$ 18.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....			**R$ 160.281,00**

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro nos créditos adicionais suplementares, será pela anulação de dotações orçamentárias no exercício de 2024, como segue abaixo discriminados:

08.001.12.361.0010.2.031 – MANUT. DO ENSINO FUNDAM. EMENDA 14/96	RED	Fonte	Valor
08.001.12.361.0010.2.031.3.1.90.13.00.00. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	371	1104	R$ 30.000,00
08.001.12.361.0010.2.031 – MANUT. DO ENSINO FUNDAM. EMENDA 14/96	**RED**	**Fonte**	**Valor**
08.001.12.361.0010.2.031.3.1.90.16.00.00. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	373	1104	R$ 1.000,00
08.001.12.361.0010.2.031 – MANUT. DO ENSINO FUNDAM. EMENDA 14/96	**RED**	**Fonte**	**Valor**
08.001.12.361.0010.2.031.3.3.90.96.00.00. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	396	1104	R$ 4.000,00
08.001.12.361.0010.2.031 – MANUT. DO ENSINO FUNDAM. EMENDA 14/96	**RED**	**Fonte**	**Valor**
08.001.12.361.0010.2.031.4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	403	1104	R$ 13.781,00
08.001.12.365.0010.2.032 – MANUTENÇÃO DA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO	**RED**	**Fonte**	**Valor**
08.001.12.365.0010.2.032.3.1.90.11.00.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	780	1104	R$ 33.500,00
08.001.12.365.0010.2.032 – MANUTENÇÃO DA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO	**RED**	**Fonte**	**Valor**
08.001.12.365.0010.2.032.3.1.91.13.00.00. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	781	1104	R$ 5.000,00
08.001.12.365.0010.2.032 – MANUTENÇÃO DA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO	**RED**	**Fonte**	**Valor**
08.001.12.365.0010.2.032.3.3.90.46.00.00. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	782	1104	R$ 10.000,00
08.003.12.365.0010.2.037 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE 0 A 6 ANOS	**RED**	**Fonte**	**Valor**
08.003.12.365.0010.2.037.3.1.90.11.00.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	484	1104	R$ 10.000,00
08.003.12.365.0010.2.037 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE 0 A 6 ANOS	**RED**	**Fonte**	**Valor**
08.003.12.365.0010.2.037.3.1.91.13.00.00. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	490	1104	R$ 2.000,00
08.003.12.365.0010.2.037 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE 0 A 6 ANOS	**RED**	**Fonte**	**Valor**
08.003.12.365.0010.2.037.4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	501	1104	R$ 20.000,00
08.004.12.367.0010.2.038 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	**RED**	**Fonte**	**Valor**
08.004.12.367.0010.2.038.3.1.90.11.00.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	505	1104	R$ 25.000,00
08.004.12.367.0010.2.038 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	**RED**	**Fonte**	**Valor**
08.004.12.367.0010.2.038.3.1.91.13.00.00. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	506	1104	R$ 6.000,00
08.004.12.367.0010.2.038 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	**RED**	**Fonte**	**Valor**
08.004.12.367.0010.2.038.3.1.90.13.00.00. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	506	1104	R$ 6.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....			**R$ 160.281,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

AVISO HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 038/2024-PMSI

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação do presente processo Licitatório realizado por esta Municipalidade.
A Prefeita de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 14.133/21 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 010/2024, de 12 de Janeiro de 2024, assim resolve:
ADJUDICAR/HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024-PMSI, e adjudicar o seu objeto à Aquisição de gêneros alimentícios destinados atender a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino - PNAE, a empresa:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BISCOITO INTEGRAL DE ARROZ - VEGANO, SEM GLÚTEN, SEM CONSERVANTES,PCT DE 150G. INDICADO PARA ALÉRGICOS.	CAMIL sache	PCT	100,00	7,47	747,00
2	1	ERVILHA CONGELADA - SEM CONSERVANTES, 100% NATURAL., EMBALAGEM COM 300 GRAMAS. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E EMBALAGENS DANIFICADAS.	NATURE iqf	PCT	400,00	7,18	2.872,00
3	1	FEIJÃO CARIOCA - tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg.	VALICEL comun